



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 275

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho colectivo do ministerio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.575, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 171:680\$319, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 3.582, que autoriza o Poder Executivo a considerar de utilidade publica o Centro Caixaeral de S. Luiz do Maranhão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.279, que concede autorização a Brazil Central Railroad Company para funcionar na Republica.

Decreto n. 13.289, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 171:680\$319, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 13.298, que approva, com alterações, a reforma dos estatutos da companhia de seguros "Tranquillidade", de S. Paulo.

Mensagem.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e "Diario Official".

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sanccionando a resolução legislativa que concede ao guarda civil de 2ª classe Manoel Ramos da Silva 180 dias de licença com direito a dois terços da diaria, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda:

Concedendo a Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, autorização para operar no Brazil em seguro terrestres e maritimos;

Approvando a tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica de São Paulo;

Autorizando a American Foreign Bank Corporation, com sede em New York, Estados Unidos da America do Norte, a funcionar na Republica;

Abrindo o credito especial de 8:211\$192, para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovau Perdigão, de diferenças de montepio e meio soldo que haviam incorrido em prescrição;

Approvando o art. 13 dos estatutos da Companhia de seguros maritimos e terrestres Minerva, com sede na Capital Federal;

Sanccionando a resolução legislativa que considera de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade Publica, com sede na Capital Federal.

Ministerio da Marinha:

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º pharmacista Olavo do Nascimento Badojo, para tratamento de saúde.

Promovendo:

No corpo da Armada, por merecimento, a capitão-tenente, o 1º tenente Affonso Pereira de Camargo, e, por antiguidade, os 1ºs tenentes Henrique Alberto de Figueiredo Bahia, Washington Perry de Almeida e Aristides de Frias Coutinho; e no quadro supplementar, por antiguidade, a capitão tenente o 1º tenente Paulo da Costa Couto, transferindo para o quadro ordinario do corpo da Armada.

Transferindo para o quadro supplementar o capitão-tenente Paulo da Costa Couto, visto continuar a exercer o cargo de instructor da 1ª cadeira do 1º anno da Escola Naval.

Ministerio da Guerra:

Sanccionando as resoluções legislativas:

Que autoriza o Governador a dispensar o operario José dos Santos do serviço da Fabrica de Polvora sem fumaça, com dois terços da diaria a que tem direito, como operario de 4ª classe; e que autoriza a nomear 2ºs tenentes intendentes os dois sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso.

Promovendo:

Na cavallaria, a 1º tenente, o 2º Jayme Ormindo de Carvalho, e no corpo de intendentes, a 1º tenente, o graduado Marcellino de Oliveira Rocha;

Nomeando vitaliciamente o capitão de engenhearia Perminio Carneiro Leão, professor de machinas de maior importancia para a engenhearia militar e electrotechnica militar, e o 1º tenente de cavallaria Luiz Mariano de Barros Fournier, professor de hippologia e noções de veterinaria, ambos da Escola Militar.

Graduando:

Na cavallaria, em capitão, o 1º tenente Thiago de Bonoso e no corpo de intendentes, em 1º tenente, o 2º Aurelio Joaquim Vieira.

Transferindo, na infantaria: o major Pantaleão Telles Ferreira do 20º batalhão para o 4º do 2º regimento, e o capitão João Leonel de Alencar da 1ª companhia do 41º batalhão para a 2ª companhia de metralhadoras.

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de infantaria Brazilio Carneiro de Castro.

Reformando:

O coronel de infantaria Joaquim de Andrade Vasconcellos; o capitão de infantaria Carlos Carmo de Oliveira Mello; o capitão de engenharia Perminio Carneiro Leão e o 1º tenente de cavallaria, Luiz Mariano de Barros Fournier, e o musico de 1ª classe Joaquim Antonio do Espirito Santo, do 8º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Abrindo o credito de 20:000\$, para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica;

Removendo o bacharel Bernardo Café Filho, do cargo de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, para exercer, em comissão identico cargo na Administração dos Correios do Estado do Ceará;

Declarando que começarão a correr de 7 de junho de 1919 diversos prazos estabelecidos em contractos relativos a estradas de ferro;

Sancionando a resolução legislativa que autoriza a concessão de seis mezes de licença com ordenado para tratamento de saúde, a Innocencia Gonçalves Euphrasio, agente do Correio de São Vicente do Paua;

Autorizando a construção, por conta de capital, de mais duas linhas e ampliação de terceira, na estação de São Lucas, trecho de Santa Maria a Cacoqui, na rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul;

Autorizando por conta de capital o augmento do desvio, para cruzamento de trens, e a construção de um outro, para cargas e descargas, na estação do Portão, da Estrada de Ferro do Paraná.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção:

A Luiz Coelho Telles de «uma garrocha não penetrante para divermentos tauromachicos»;

A Porphirio Dias de «um explosivo para pedreiras e para outros fins»;

A International Cigar Machinery Company de «aperfeiçoamentos em mecanismos para pôr capa em charutos»;

A Victor Falking Machine Company de «aperfeiçoamentos em commutadores»;

A Matheus Dalton Robinson de «aperfeiçoamentos em lubrificadores contra-gotas sob pressão»;

A Universal Chemical Sprinkler Corporation de «aperfeiçoamentos em aparelhos extintores automaticos de incendio»;

A Universal Chemical Sprinkler Corporation de «aperfeiçoamentos em aparelhos extintores de incendio»;

A Svenska Aktiebolaget Gasac de «aperfeiçoamentos em aparelhos de iluminação por incandescencia»;

A Naoum Alchevsky de «aperfeiçoamentos em machinas de teifar»;

A International Stemming Company de «uma machina aperfeiçoada de destalar folhas de tabaco».

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.575 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 171:680\$319, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio.

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 171:680\$319, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º Revogam-se os disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.582 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1918

Considera de utilidade publica o Centro Caixaerial de São Luiz do Maranhão

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio.

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica sendo considerada instituição de utilidade publica o Centro Caixaerial de S. Luiz do Maranhão, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.279 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Concede autorização á Brazil Central Railroad Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Brazil Central Railroad Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Brazil Central Railroad Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que acompanharam o decreto n. desta data, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.279, desta data

I

A Brazil Central Railroad Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição

de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1.000\$) a cinco contos de réis (5.000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918. — *L. G. Pereira Lima.*

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, certificado que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional.

TRADUÇÃO

Certificado de incorporação da Brasil Central Railroad Company

Primeiro — O nome da sociedade é «Brasil Central Railroad Company».

Segundo — A sede de seu escriptorio principal é no Estado de Delaware, sala n. 392 Du Pont Building, n. 7, West Tenth Street, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome do agente nessa cidade, encarregado dos negocios, é a The Corporation Trust Company of America.

Terceiro — Os fins e objecto para os quaes e para qualquer dos quaes a sociedade é formada são fazer uma ou alguma das cousas nella declaradas, do mesmo modo que o poderiam fazer pessoas naturaes, isto é, adquirir e explorar estradas de ferro no Brasil e em outros paizes.

Praticar todas as operações financeiras, industriaes, commerciaes e outras, fornecer os fundos necessarios para tais operações com o resultado da emissão das suas acções e obrigações, ou por meio de outros fundos a seu dispor.

Quarto — O capital total autorizado desta sociedade é de dous milhões de dollars (\$2.000.000.00) e do referido capital autorizado um milhão de dollars (\$1.000.000.00), dividido em dez mil acções (10.000) do valor ao par de cem dollars (100) serão capital preferencial, e um milhão de dollars (\$1.000.000.00) divididos em dez mil acções (10.000) do valor ao par de cem dollars (\$100), será capital ordinario.

Os possuidores do capital preferencial terão o direito de receber dos lucros liquidos da sociedade e a sociedade será obrigada a pagar um dividendo cumulativo na taxa de seis por cento ao anno, pagavel em prestações annuaes, semestres ou trimestraes, segundo resolver a directoria de tempos em tempos, sobre o valor total pago sobre o capital ordinario, e antes de se fazer qualquer pagamento, como se declara mais adeante, á directoria.

Todas as vezes em que todos os dividendos cumulativos do capital preferencial de todos os annos decorridos houverem sido pagos, e todas as vezes em que as prestações accrescidas do anno que correr houverem sido reconhecidas, ou postas de parte, deduzindo-se do excesso os lucros liquidos, a directoria poderá pôr de parte como reserva como julgar conveniente a quantia que assim julgar, e o restante será dividido do modo por que se declara nos estatutos da companhia.

Os portadores do capital preferencial terão em caso de liquidação ou dissolução da companhia antes de serem pagas quaesquer quantias aos protadores de acções communs, direito á quantia que pagarem sobre as acções do capital, bem como aos dividendos accumulados e não pagos ainda sobre ellas, porém o capital com os dividendos accumulados,

as acções preferenciaes darão direito ao mesmo numero de votos como as acções ordinarias, isto é, cada acção dará direito a um voto, qualquer que seja a natureza da acção.

O capital com o qual esta sociedade começará os seus negocios é de dous mil dollars (\$2.000) sendo vinte (20) acções do capital acções ordinarias, de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — Os nomes e logares de residência de cada um dos subscriptores originarios do capital e o numero de acções subscriptas são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de acções communs
Herbert E. Latter, Wilmington, Delaware 14
Harry T. Farrow, Wilmington, Delaware 3
C. L. Rimlinger, Wilmington, Delaware 3

Sexto — Esta sociedade terá duração perpetua.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não respondem pelos pagamentos das dividas da sociedade, de qualquer modo.

Oitavo — Como ampliação, e não como limitação dos poderes conferidos pelos estatutos, ficam permittidos os seguintes poderes addicionaes, autoridades e disposições geraes, para uso e beneficio da sociedade e para governo da mesa:

a) A companhia será administrada por uma directoria cujo numero será fixado pelos estatutos.

b) A companhia poderá fazer quaesquer estatutos que não forem de encontro com este certificado de incorporação, e com as leis do Estado de Delaware.

c) A directoria fica expressamente autorizada a fixar a quantia que será reservada como capital de movimento, e a consentir e mandar passar escripturas de hypotheca, garantias, penhores e fidei-commissoes sobre a propriedade real, a dirigir as assembleas, a ter uma ou mais sedes e ter os livros da sociedade, ou, salvo nos casos de disporem os estatutos differentemente, fóra do Estado de Delaware, e nos logares que forem de tempos em tempos designados pela mesma directoria; determinar de tempos em tempos em que condições e regras as contas e os livros, salvo si os estatutos ordenarem o contrario, serão facultados á inspecção dos accionistas, tendo os accionistas a esse respeito restrictos, não tendo accionista algum direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da sociedade, a não ser na forma determinada nos estatutos, autorizada pela directoria, ou em virtude de resolução dos accionistas; determinar e dirigir a applicação e disposição de qualquer saldo ou lucros liquidos da sociedade; na conformidade dos votos da maioria de todos os membros da directoria, vender, ceder, transferir ou de outro modo dispôr da propriedade da companhia, real, pessoal ou mixta, como uma universalidade, inclusive alienação da companhia, comtanto que em virtude de tais actos de venda ou transferencia não provenha a dissolução da sociedade, sendo que só assim se deve entender limitada á directoria em seus poderes, bem como qualquer funcionario ou funcionarios devidamente autorizados a vender, hypothecar ou de outro modo dispôr da propriedade especifica da companhia.

d) Ficam pelo presente autorizados os directores, não obstante as suas relações officiaes com a sociedade, a entabular, fazer, realizar, ou ajustar contractos entre elles e a sociedade ou com qualquer firma da sociedade na qual o director seja socio ou possa ser interessado, directa ou indirectamente, e ainda que tal individuo ou individuos, firmas ou sociedade que assim contractarem com esta sociedade tirem proveitos pessoais ou sociaes, ou lucros de qualquer natureza; sendo que a presente clausula tem por fim evitar que toda e qualquer pessoa que seja ou possa vir a ser director ou outro funcionario fique impossibilitado de contractar com a sociedade para seu lucro pessoal ou de socio, ou para o de sociedade em que seja interessado, e tambem tem por fim evitar que se torne nullo o contracto que fizer.

e) A sociedade poderá usar e applicar seus saldos e lucros accumulados, ou quaesquer outros fundos na compra e acquisição de propriedade e na compra e acquisição de seu proprio capital, acções de tempos em tempos, ou na de suas notas, bonds ou obrigações, na extensão, modos e condições que a directoria determinar e não a propriedade, nem o capital-acções, nem as notas, bonds ou obrigações assim compradas ou adquiridas serão considerados lucros para o fim de declaração ou pagamento de dividendos, salvo si assim for determinado pela maioria da directoria, nem serão as notas, bonds ou obrigações assim adquiridas cancelados ou extinctos, porém poderão ser revendidos ou re-emittidos pelo voto da maioria da directoria.

f) A sociedade se reserva o direito de corrigir, alterar ou supprimir quaesquer disposições contidas neste certificado de incorporação, pelo modo agora e futuramente determinado por lei para alteração do certificado de incorporação.

ou de suas disposições, quer as alterações affectem ou não os direitos dos accionistas entre si.

Nós abaixo assignados, subscriptores originarios das accções abaixo indicadas para o fim de formarmos uma companhia para negociar dentro e fóra do Estado de Delaware, designada pelo nome «An act providing general corporation laws» (approvada em 10 de março de 1899), bem como na conformidade das leis que modificaram e accrescentaram, fazemos e authenticamos este certificado, declarando e certificando que os factos referidos são verdadeiros e que estamos de accordo em tomar o numero de accções do capital adiantado declarado, em testemunho do que ponho nossa firma e sello, aos dez de agosto de mil novecentos e quinze.

Na presença de William J. Maloney, Herbert E. Latter (sello), Harry T. Farrow (sello), C. L. Rimlinger (sello), Estado de Delaware, Condado de New Castle. Certifico que a dez de agosto de mil novecentos e quinze, perante mim, William J. Maloney, tabellião publico do Estado de Delaware, compareceram pessoalmente Herbert E. Latter, Harry T. Farrow e C. L. Rimlinger, partes que assignaram o instrumento de incorporação supra, de mim tabellião conhecidos, do que dou fé, e declaram que o referido certificado foi feito e passado pelos mesmos que assignaram, e bem assim que os factos nelle referidos são verdadeiros. Dado sob o meu sello de officio, na data referida. — William J. Maloney, tabellião publico. — William J. Maloney, tabellião publico do Estado de Delaware, nomeado em 30 de dezembro de 1913, por quatro annos.

Em seguida: Estado de Delaware, Secretaria de Estado, Eu, Geo. H. Hall, secretario do Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o documento retro é cópia autentica e exacta de um certificado de incorporação da Brazil Central Railroad Company, passado e legalizado nesta Secretaria aos vinte e um de agosto de 1916, á uma hora da tarde. Em testemunho do que ponho o meu sello official em Dover, aos vinte e um de agosto de 1916. — Geo. H. Hall.

Secretaria de Estado. Estava um sello da secretaria e uma estampilha de 10 cents. No verso n. 630. Recebi 5\$000. Reconheço verdadeira a firma de George H. Hall, secretario do Estado de Delaware.

Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 25/8/1916. — Henry C. Sheppard, agente commercial. Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas do sello consular no valor de 4\$000.

Por traducção fiel do original inglez:

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Eduardo Frederico Alexander.

Em tempo: Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes valendo collectivamente quatro mil e oitocentos réis, pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Henry Sheppard. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.

O director (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis) (assignado). — Arino Ferreira Pinto.

Ao lado estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Eduardo Frederico Alexander.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento, escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional.

TRADUÇÃO

Brasil Central Railroad Company (Companhia Ferroviaria Brasil Central)

ESTATUTOS

Art. 1.º Nome e duração da Companhia — A Companhia será denominada em inglez Brasil Central Railroad Company, em portuguez Companhia Ferroviaria Brasil Central. A duração da Companhia será por prazo illimitado.

Art. 2.º Sede — A sede principal será na cidade de Wilmington, condado de New Castle, Estado de Delaware, e ficará encarregada da sede a Corporation Trust Company of America.

A Companhia terá sedes nos outros logares que a directoria designar a todo o tempo, ou que se tornarem necessarias pelos negocios da Companhia.

Art. 3.º Sello — O sello da Companhia terá a inscripção do nome da Companhia, o anno da sua organização, e as palavras «Corporate Seal Delaware».

Art. 4.º Assembléas geraes de accionistas — Todas as assembléas de accionistas serão reunidas na sede principal da Companhia, ou em uma das sedes da Companhia, que for designada pelos accionistas. A primeira assembléa se effectuará na sede da Companhia em Wilmington, Delaware.

Art. 5.º A assembléa annual dos accionistas, depois do anno de mil novecentos e dezeseis, se effectuará no primeiro de julho de cada anno, si não for feriado, e si for, se effectuará no dia seguinte, ao meio dia. Nessa assembléa os accionistas presentes ou representados elegerão por um voto de pluralidade dos accionistas presentes pessoalmente ou por procurador, por escrutinio, uma directoria, cujo numero de membros não excederá de dez administradores, cujas funções durarão um anno, e até que seus successores sejam eleitos, ou designados ou reconhecidos.

Art. 6.º A presença em pessoa, ou por meio de representante por procuração, de proprietarios de 51 % das accções emitidas e em circulação, será necessaria e constituirá um quorum em todas as assembléas de accionistas para tratar dos negocios da Companhia, para que possam ser previstas pela lei, pelo certificado de incorporação, ou pelos presentes estatutos.

Art. 7.º Em toda a assembléa de accionistas, cada accionista terá direito de votar, quer em pessoa, quer por procurador, designado por escripto pelo mesmo accionista, ou por seu procurador, devidamente autorizado. O referido escripto deve ser entregue aos fiscaes da assembléa e dará direito a um voto por cada accção, inscripta em seu nome, na data do encerramento do livro de transferencias, relativo á dita assembléa. Ninguem poderá, em nenhuma eleição, votar por uma accção que houver sido transferida nos livros da Companhia, durante os vinte dias que precederem á dita eleição. A votação para eleição de administradores, e a pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer questão submetida á assembléa, será feita por escrutinio. Toda eleição será feita e toda deliberação será tomada por maioria das accções presentes, ou representadas na assembléa.

Art. 8.º Será enviada pelo Correio, pelo menos vinte dias antes da assembléa, uma convocação escripta a cada accionista, e dirigida ao endereço que figurar no livro de accionistas da Companhia.

Art. 9.º Uma lista completa dos accionistas, com direito de votar na assembléa, feita por ordem alphabetica, com a residencia de cada accionista e o numero de accções possuidas por cada um, será preparada pelo secretario e depositada na sede em que a eleição se deve realizar, pelo menos com dez dias de antecedencia á eleição, e será comunicada aos accionistas, a qualquer tempo, durante as horas de expediente.

Art. 10. Assembléas especiaes de accionistas, para qualquer fim não previsto pelos estatutos, poderão ser convocadas pelo presidente e deverão ser convocadas pelo presidente e pelo secretario, mediante o pedido escripto da maioria dos membros da directoria ou de accionistas representando 51 % das accções emitidas e em circulação da Companhia, e tal pedido deverá precizar o fim ou fins da assembléa.

Art. 11. As deliberações de todas as assembléas especiaes deverão ser limitadas aos fins constantes da convocação e ás questões connexas.

Art. 12. Uma convocação de accionistas para uma assembléa especial será feita por escripto, no qual se precisará a data, o logar e o fim da mesma assembléa, e a comunicação será enviada franco pelo correio com antecedencia de vinte dias pelo menos antes da assembléa a todos os accionistas, com o endereço que figurar no livro da Companhia.

Art. 13. Directoria — As propriedades e os negocios da Companhia serão administrados por seu conselho de directoria. O numero de membros da directoria não excederá de dez. A directoria será eleita por accionistas na assembléa ordinaria dos accionistas da Companhia, e cada administrador, será eleito pelo prazo de um anno, e até que seu successor seja eleito e reconhecido.

O numero de administradores será fixado pelos accionistas em qualquer assembléa. A directoria poderá, entretanto, augmentar o numero de seus membros a todo o tempo, elegendo administradores supplementares, contanto que o numero de administradores não exceda de dez. As funções dos administradores eleitos e dos supplementes designados pelo conselho durarão até a eleição annual seguinte dos mesmos administradores pelos accionistas, e até que seus successores sejam eleitos e reconhecidos.

Art. 14. A directoria poderá fazer suas reuniões e ter uma ou varias sedes e guardar os livros da Companhia, salvo o original ou duplicata do livro dos accionistas, fóra do Estado de Delaware, na sede da Companhia, em a cidade de New York, ou em qualquer outro logar que poderá a qualquer tempo designar.

Além dos poderes e autorizações que lhe são explicitamente conferidos por estes estatutos, poderá a directoria exercer todos os poderes da Companhia e praticar todos os

actos legais que não forem reservados aos accionistas pela lei, pelo certificado de incorporação ou por seus estatutos.

Art. 15. Sem prejuizo dos poderes geraes que lhe são conferidos pelo artigo precedente, e sem prejuizo dos outros poderes que lhe são conferidos pela lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos, é expressamente declarado que os poderes seguintes cabem á directoria:

1º, fazer e alterar a todo tempo regulamentos que não estiverem em contradicção com estes estatutos, na administração dos negocios da Companhia;

2º, comprar ou adquirir de qualquer outro modo, para a Companhia, quaesquer bens, direitos e privilegios mediante os preços ou contra valores e condições que julgar convenientes;

3º, pagar discretionalmente e pagar por todo o activo ou direito adquirido pela Companhia, no todo ou em parte, dinheiro, acções ou obrigações, reconhecer dividas ou quaesquer outros titulos da Companhia;

4º, crear, constituir e emitir hypothecas, penhores, fidei-commissos, contractos de fidei-commissos, escripturas de dividas, e titulos negociaveis ou transferiveis, garantidos por hypothecas ou de outro modo, e fazer todo o acto necessario nesse sentido;

5º, designar, e, á sua discreção, destituir ou suspender todos os funcionarios, agentes, ou empregados da Companhia, não eleitos pelos accionistas, temporaria ou permanentemente, segundo for julgado conveniente, e determinar as funções, fixando e mudando a todo o tempo seus ordenados e salarios, e exigindo as garantias nos casos e nas importancias que julgar convenientes;

6º, conferir por decisão especial a todo funcionario da Companhia os poderes de designar, destituir ou suspender funcionarios, agentes, ou empregados subalternos;

7º, designar pessoas ou sociedades para conservar e guardar em fidei-commisso, para a Companhia, todo o activo que pertencer á companhia, ou em que ella for interessada, ou para qualquer outro fim e tambem para executar e realizar os actos e cousas que possam ser necesarios para realizar tal fidei-commisso;

8º, determinar quem será autorizado a assignar, por conta da Companhia, lettras, effeitos, recibos, accetes, endossos, cheques, exonerações de contractos e documentos;

9º, delegar cada um dos poderes da directoria na administração dos negocios correntes da Companhia, e qualquer commissão pre-existente, ou creada para esse fim, ou a qualquer funcionario ou agente, e designar qualquer pessoa como agente da companhia, com os poderes que julgar convenientes, e nas condições que julgar convenientes, inclusive o poder de substabelecer.

Art. 16. Reunião da directoria — A directoria, quando for designado, poderá reunir-se nos logares e datas que forem fixados pelo voto dos accionistas nas assembleas annuaes, na assemblea de constituição ou em qualquer outra assemblea, e nenhuma outra convocação aos administradores será necessaria, afim de realizar-se a primeira reunião legalmente, contanto que a maioria dos membros da directoria se ache presente, ou o logar ou a data da reunião tenham sido fixados por consentimento escripto da maioria dos directores.

Art. 17. As reuniões ordinarias da directoria poderão ser feitas sem convocação, em todos os logares e occasiões que forem a qualquer tempo designados pela directoria.

Art. 18. Em toda a reunião da directoria, a presença da maioria dos administradores será necessaria e sufficiente para constituir um *quorum* para as deliberações, e a decisão da maioria dos administradores presentes, em reunião com o *quorum*, será decisão da directoria, salvo as restrições que forem feitas pela lei, pelo certificado de incorporação e pelos estatutos.

Art. 19. As reuniões especiaes da directoria poderão ser convocadas pelo presidente da directoria, ou pelo director-gerente, mediante convocação com antecedencia de dous dias, quer verbalmente, quer por carta ou telegramma; reuniões especiaes serão convocadas pelo presidente da directoria, pelo administrador-gerente ou pelo secretario, do mesmo modo e com o mesmo prazo de antecedencia, sob pedido escripto dos administradores.

Art. 20. Funcionarios. — Os funcionarios da Companhia serão: um presidente da directoria, um administrador gerente, um administrador gerente adjunto, um secretario, um secretario adjunto e um thesoureiro. A mesma pessoa poderá accumular duas das funções acima, com excepção das de administrador gerente e administrador gerente adjunto.

Art. 21. A directoria na sua primeira reunião, depois de cada assemblea dos accionistas, elegará, por escrutinio, um administrador gerente, e um administrador gerente adjunto; e a directoria designará igualmente, annualmente, um secretario e um thesoureiro que não deverão ser necessariamente administradores.

Art. 22. A directoria poderá designar qualquer outro funcionario ou agente que julgar necessario. O funcionario ou agente terão os poderes e funções que lhes forem em época designados pela directoria.

Art. 23. Os vencimentos de todos funcionarios e agentes da Companhia serão fixados pela directoria.

Art. 24. As funções dos funcionarios da companhia durarão um anno, e até que seja designado ou reconhecido seu successor.

Qualquer funcionario eleito ou designado pela directoria, poderá ser destituido, em qualquer tempo, por um voto affirmativo da maioria da directoria inteira.

Art. 25. Comité Executivo. — Pode ser constituido um comité executivo, de dous ou tres administradores, designados pela directoria, ou pelos accionistas. Esse comité poderá reunir-se nas épocas fixadas, ou mediante convocação, de todos os seus membros em qualquer numero. Durante os intervallos da reunião da directoria, os membros desse comité aconselharão e assistirão os funcionarios da companhia, em todas as questões em que este tiver interesses, e na administração de seus negocios. O comité exercerá todos os poderes da directoria, nos intervallos das reuniões da directoria. Em caso de vaga do logar de membro do comité, os membros restantes do comité ou a directoria, designarão substitutos em uma reunião ordinaria, ou em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 26. O comité executivo poderá lavrar actas de suas reuniões e communicar-as á directoria.

Art. 27. Remuneração dos administradores — A remuneração dos administradores será fixada pelos accionistas.

Art. 28. — Poderá tambem ser dada remuneração aos membros dos comités especiaes ou permanentes, pela sua presenca ás reuniões do comité.

Art. 29. Presidente da directoria e administrador-gerente — O presidente da directoria, ou, si não for eleito, o administrador-gerente, presidirá a todas as reuniões dos administradores da Companhia. O administrador-gerente será o principal funcionario executivo da Companhia; terá a direcção geral e activa dos negocios da Companhia, velará pelas ordens e decisões da directoria, sem reserva dos direitos dos administradores, de delegar todos os poderes especiaes, com excepção que a lei reserva ao director-gerente, e a qualquer outro funcionario e funcionarios da Companhia. Executará tambem os penhores, as hypothecas e outros contractos que exigirem o sello da Companhia; guardará o sello social, e, sendo autorizado pela directoria, affixará o sello a qualquer instrumento que o exigir, e o sello assim affixado será certificado pela firma do secretario ou do thesoureiro. Os certificados de acções serão firmados por elle, ou pelo director-gerente adjunto.

Art. 30. Director-gerente adjunto — O director-gerente adjunto, em caso de ausencia do administrador-gerente, ou no caso de impedimento, terá as funções e poderes do administrador-gerente, preenchendo as outras funções que forem a qualquer tempo delegadas pela directoria.

Art. 31. Secretario — O secretario assistirá a todas as reuniões da directoria e a todas as assembleas de accionistas; fará as funções de secretario, consignará todos os votos e redigirá as actas de todas as reuniões em um registro que será a isso destinado. Exercerá as mesmas funções de comité permanente, quando for necessario, enviará ou fará enviar as convocações de todas as assembleas de accionistas e reuniões da directoria e desempenhará todas as outras funções que lhe forem assignadas pela directoria ou pelo administrador-gerente, sob cuja direcção se acha, e prestará o juramento de fielmente cumprir suas funções.

Art. 32. Thesoureiro — O thesoureiro terá a guarda dos fundos e titulos da Companhia, e manterá uma conta completa e exacta das quantias recebidas e pagas, nos livros pertencentes á Companhia e depositará todos os valores, inclusive fundos, em nome e credito da Companhia, em mãos dos depositarios que forem designados pela directoria.

Art. 33. O thesoureiro empregará os fundos da Companhia pelo modo que lhe for prescripto pela directoria, recebendo recibos apropriados pelos seus pagamentos, e prestará contas ao administrador-gerente e aos administradores por occasião das reuniões organizadas pela directoria, ou quando lhe forem pedidas relativamente a seus actos como thesoureiro, ou relativamente á situação financeira da Companhia. O thesoureiro assignará os certificados de acções.

Art. 34. O thesoureiro dará á Companhia uma fiança, si for pedida pela directoria. Essa garantia consistirá em uma quantia, ou em uma ou varias garantias accetadas pela directoria, para fiel execução de suas funções, e para restituição á Companhia, em caso de morte, demissão, dispensa, ou destituição, de todos os livros, papeis, recibos, fundos e activo.

de qualquer natureza, em sua posse, ou em sua disposição que pertencerem á Companhia.

Art. 35. Vagas — Em caso de vagas das funções de qualquer administrador, do presidente da directoria, do director-gerente, do director-gerente adjunto, do secretario, do secretario adjunto e do thesoureiro, ou de qualquer outro funcionario ou agente, em virtude de morte, demissão ou retirada, falta de reconhecimento, destituição, ou por qualquer outro motivo, os administradores que se acharem em funções, mesmo quando o seu numero for inferior ao *quorum*, poderão escolher por um voto, por maioria, um successor ou successores que occuparão as funções vagas durante o prazo que faltar para o exercicio das ditas funções.

Art. 36. Delegação das funções dos funcionarios — No caso de qualquer ausencia de qualquer funcionario da Companhia, ou por qualquer outra razão que a directoria julgar sufficiente, a directoria póde delegar os poderes ou as funções do dito funcionario a qualquer outro funcionario ou administrador, durante o periodo necessario, contanto que a maioria da directoria inteira assim o approve.

Art. 37. Certificado de acções — Os certificados de acções da Companhia serão numerados e registrados nos livros da Companhia, por occasião da emissão, e mencionarão o nome do accionista e o numero de acções representado pelo certificado e serão assignados pelo presidente ou vice-presidente e pelo thesoureiro ou thesoureiro adjunto, e trarão o sello social.

Art. 38. Transferencia de acções — As transferencias de acções serão feitas sobre os livros da Companhia somente pela pessoa designada no certificado, ou por seu mandatario legalmente constituído por escripto, mediante entrega do certificado.

Art. 39. A directoria poderá fechar o livro de transferencias, á sua vontade, por um periodo não excedente de trinta dias, antes de qualquer reunião annual ou especial dos accionistas, ou antes da data fixada para pagamento de um dividendo.

Art. 40. A Companhia terá o direito de considerar a pessoa inscripta como proprietaria de uma ou varias acções em seu nome; em consequencia, não ficará obrigada a reconhecer nenhuma reivindicacão por equidade, ou de outro modo, sobre a accção ou acções referidas, ou a reconhecer interesses sobre accção ou acções por parte de qualquer pessoa, quer tenha sido a Companhia, ou não tenha sido avisada, de maneira formal ou de outro modo, salvo os casos especialmente previstos pelas leis de Delaware.

Art. 41. Certificados perdidos — Toda pessoa que pretender que um certificado de accção se perdeu ou destruiu, fará um *affidavit* ou declaracão desse facto, e publicará-o no modo que a directoria quizer, e dará á Companhia uma garantia de indemnizacão de fôrma e com uma ou varias caucões aceitas pela directoria, no valor pelo menos do dobro do valor nominal das acções representadas pelo referido certificado. Nessas condições um novo certificado poderá ser emitido, com os mesmos dizeres e com o mesmo numero de acções que o certificado que se pretende ter perdido ou destruido, mas isso sob reserva da approvaçao da directoria.

Art. 42. Exame de livros — Os administradores decidirão a todo o tempo si, e quando, e mediante que condições, e providencias, os livros de contas da Companhia, salvo os que deverem ser por lei submettidos á exame, ou qualquer conta ou livro, poderão ser submettidos ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito serão restrictos e limitados consequentemente. Os livros da Companhia, serão, entretanto, submettidos sempre ao exame dos administradores.

Art. 43. Todos os cheques ou pedidos de fundos ou letras da Companhia serão assignados por todo funcionario ou funcionarios que a directoria designar.

Art. 44. Exercicio financeiro — O exercicio financeiro começará a primeiro de janeiro de cada anno.

Art. 45. Dividendos — Os dividendos sobre as acções da Companhia poderão, quando ganhos, ser declarado pela directoria em qualquer reunião ordinaria ou especial. Antes do pagamento de dividendos ou de distribuicão de lucros, deverão ser retirados os dividendos sobre o saldo beneficiario ou rendas liquidas da Companhia, as quantias ou quantia que os administradores em qualquer tempo e por sua discreçao julgarem convenientes, para fundos de reserva, para fazer face ás eventualidades, ou para igualar os dividendos, ou para reparar e manter em bom estado bens da Companhia, ou para qualquer outro fim que os administradores julgarem vantajoso aos interesses da Companhia.

Art. 46. Distribuicão dos lucros — Os dividendos das acções ordinarias só poderão ser pagos depois de pagos todos os dividendos cumulativos á razão de 6 % que competirem ás

acções preferenciaes para os annos anteriores e depois de terem sido pagos ou declarados os dividendos do anno corrente.

Effectuando o pagamento de taes dividendos nas acções preferenciaes, a directoria poderá reservar, a titulo de reserva ou transportar qualquer quantia que julgar conveniente e então o saldo será distribuido como dividendo das acções ordinarias.

Art. 47. Relatorio annual da directoria — A directoria apresentará em cada assemblea annual, e a pedido dos accionistas em cada assemblea especial, uma exposicão completa e clara dos negocios e da situação da Companhia.

Art. 48. Convocaçao — Em todos os casos em que os estatutos requerem a notificacão de uma convocaçao aos administradores, funcionarios, accionistas, ou membros do comité, fica entendido que essa notificacão não se entende feita verbalmente, mas sim por escripto e depositada em uma repartição postal, ou em uma caixa postal, em envelope fechado e de porte pago, e endereçado ao referido accionista, funcionario, administrador ou membro do comité, sendo o endereço o que figurar nos livros da companhia, e na falta de outro endereço será enviada ao dito administrador, funcionario, accionista, ou membro do comité, ao cuidado do Correio Central de Wilmington, Delaware, e taes convocações se considerarão como feitas, na data em que foram postas no Correio. Qualquer accionista, director, ou membro do comité, ou funcionario, póde dispensar a convocaçao ordenada pelos presentes estatutos.

Por traducção fiel do original inglez:
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Eduardo Frederico Alexander.

Em tempo:

Seguia-se em idioma portuguez:

E certifico mais que o que acima se contém é cópia dos estatutos da mesma Brasil Central Railroad Company, fiel e authentica, extrahida dos alludidos estatutos originaes da mesma companhia, conforme se acham no livro de actas da mesma companhia que me foi apresentado e que verifiquei na fôrma supra. — William J. Maloney, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico da cidade de Delaware.

ESTADO DE DELAWARE

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que William J. Maloney, cuja verdadeira assignatura se vê no instrumento supra, era, ao tempo de assignar-o, como ainda é, tabellião publico do Estado de Delaware com exercicio no Condado de New Castle, devidamente provido e habilitado e que todos os seus actos praticados nessa qualidade merecem e fazem inteira fé e credito.

Em testemunho do que assigno o presente que sello com o sello meu official em Dover, neste dia 24 de agosto do anno de Nosso Senhor mil novecentos e dezeseis. — Geo. H. Hall, secretario de Estado.

(Sello do Estado de Delaware).

N. 6.622.

Recebi réis 5\$000.

Reconheço verdadeira a firma de Geo. H. Hall, secretario do Estado de Delaware. Vice-consulado do Brasil em Philadelphia, aos 25 de agosto de 1916. — Henry Sheppard, agente commercial.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo do referido consulado, duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente quatro mil réis.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal, tres estampilhas federaes, valendo collectivamente doze mil e seiscentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Henry Sheppard. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.

O director (sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis), Arino Ferreira Pinto.

Ao lado estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Eduardo Frederico Alexander.

Cópia.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua Primeiro de Março n. 27: Certifico, que me foi apresentado um documento escripto em idioma portuguez com dizeres em inglez, afim de o

transcrever e traduzir, na parte em idioma estrangeiro, o que cumpri em razão do meu officio da seguinte forma:

TRANSCRIPÇÃO

Declaro, pelo presente, que em assembleia dos accionistas da Brasil Central Railroad Company, realizada na sede social em Wilmington, Estado de Delaware, no dia 25 de dezembro de 1916, o capital da referida companhia foi elevado ao \$100.000. — *William J. Maloney*, secretario assistente.

Declaração feita e assignada sob juramento, perante mim, neste dia 28 de dezembro de 1916. — *Lawrence J. Broman*, tabellião publico. (Sello.)

TRADUÇÃO

ESTADO DE DELAWARE

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que *Lawrence J. Broman*, cuja verdadeira assignatura se vê na declaração juramentada supra, era, ao tempo de assignar-a, como ainda é, tabellião publico do Estado de Delaware com exercicio no Condado de New Castle, devidamente provido e habilitado e que todos os seus actos praticados nessa qualidade merecem e fazem inteira fé e credito, e mais, que o sello posto á mesma legalização é o sello do seu officio.

Em testemunho do que, assigno o presente que sello com o meu sello official em Dover, neste dia 29 de dezembro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e dezesseis. — *Geo. H. Hall*, secretario de Estado.

(Sello do Estado de Delaware, Secretaria de Estado.)
N. 613 — Reconheço verdadeira a firma de *Geo. H. Hall*, secretario do Estado de Delaware, Vice-Consulado do Brasil, em Philadelphia, aos 1 de fevereiro de 1917. — *Napoleon B. Kelly*, vice-consul.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancellia do referido Consulado duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo collectivamente 4\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Napoleon B. Kelly*, Secção dos Negocios Consulares.

Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — O director interino, *Manoel R. de Menezes*.

Ao lado estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brasil.

Estavam colladas duas estampilhas de 600 réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente transcrevi e traduzi, do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Ed. Murray*,
Cópia.

DECRETO N. 13.289 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:680\$319, para pagamento ao bacharel *Arthur de Carvalho Moreira*, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.575, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 171:680\$319, para pagamento do que é devido ao bacharel *Arthur de Carvalho Moreira*, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,
Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.290 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da companhia de seguros «Tranquillidade», de S. Paulo, deliberada na assembleia geral extraordinaria de 23 de março proximo findo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros «Tranquillidade», com sede na capital de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 7.518, de 15 de setembro de 1909, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, deliberada na assembleia geral extraordinaria, de 23 de março proximo findo, que a este accompanha, com as seguintes alterações:

Art. 24, dos estatutos — Onde se diz «20 accionistas pelo menos», diga-se: «accionistas em numero não menor de sete e representando, pelo menos, um quinto do capital social».

Art. 25, da reforma — Acrescentem-se, depois das palavras «Considerar-se-hão verbas da despesa da mesma secção», as seguintes: «respeitadas as reservas obrigatorias, de accordo com os planos de seguros approvados pelo Governo».

Art. 33, da reforma — Substitua-se pelo seguinte: «Os seguros de vida, como os terrestres e maritimos, serão liquidados de accordo com as disposições doCodigo Civil e Commercial e mais leis que regularem a materia».

Art. 41 — Mantenham-se as palavras mandadas suprimir.

Art. 44, da reforma — Supprima-se, por ser materia regulada noCodigo Civil.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,
Amaro Cavalcanti.

Amaro Cavalcanti.

«Tranquillidade»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA «TRANQUILLIDADE», COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1918, NA SEDE SOCIAL

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, na sede social da «Tranquillidade», companhia de seguros de vida, terrestres e maritimos, á rua José Bonifacio n. 11-A, sobrado, ás 16 horas, presentes na sede social 10 senhores accionistas, representando cento e dezesseis accções, o que se verificou pela chamada feita pela lista geral dos mesmos e se constatou pelas suas assignaturas lançadas no livro de presenca, pelo Sr. Dr. Numa Pereira do Valle, presidente da companhia, e presidindo esta assembleia geral extraordinaria, de accordo com a letra c, do artigo 10 dos estatutos, tendo como primeiro secretario o accionista Sr. Virgilio Ribeiro e, como segundo, o Sr. Dr. Clemente Ferreira, tambem accionista, pelo presidente da assembleia foi declarado aos Srs. accionistas presentes que esta reunião fôra convocada para o fim especial de se tomar conhecimento, discutir-se e approvar-se um projecto de reforma dos estatutos sociaes, cuja reforma tem por fim expurgar dos estatutos tudo quanto se refere ao mutualismo, visto como a companhia, ha dous annos, sinão mais, não faz seguros pelo systema de mutualidade; havendo tambem outras pequenas reformas, sendo, umas, para expurgar disposições por demais onerosas para a companhia, como seja, por exemplo, a da letra c, do artigo 30, outras para dar melhor forma ás respectivas disposições. Disse mais o presidente que, pela leitura que se ia proceder, do referido projecto, os Srs. accionistas ficariam perfectamente inteirados. Disse, ainda, que, por ser esta assembleia a terceira convocada pela imprensa e por cartas registradas, dirigidas a todos os accionistas, considerava a mesma legalmente autorizada a funcionar e resolver. Passando-se a tratar, precisamente, do objecto desta reunião, o presidente pediu ao Sr. Dr. segundo secretario que procedesse á leitura do projecto da reforma dos estatutos, o que, sendo feito, declarou o presidente que estava o mesmo projecto em discussão, artigo por artigo, e dava a palavra a qualquer dos accionistas que quizesse discutir o projecto ou qualquer de seus artigos ou desejasse fazer qualquer proposta. Pelo accionista Sr. Dr. Clemente Ferreira, foi pedida a palavra para apresentar a seguinte proposta: — «Attendendo aos serviços prestados pelo Sr. coronel José de Amorim Lima, como incorporador, gerente, durante longos annos, desta companhia, e para afastar quaesquer resentimentos e contrariedades, que são sempre nocivos, pois quebram lagos de solidariedade e harmonia que convém sejam mantidos entre as diversas administrações, proponho que sejam dadas como boas as contas prestadas pelo ex-director-gerente, chegando-se a um accordo amigavel para a solução de quaesquer compromissos que porventura tenha elle ainda, com a companhia, de maneira a afastar a eventualidade de questões futuras». Pelo presidente da assembleia geral foi dito que, tratando-se de uma assembleia extraordinaria, que deve tomar conhecimento, discutir e resolver, exclusivamente, sobre o objecto para que foi convocada, conforme dispõe o paragrafo unico do art. 24 dos estatutos e sendo tambem certo que o art. 137, n. 2 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901, prohibe que na assembleia geral extraordinaria se discuta e se decida sobre materia, actos e contas já apreciados em assembleia geral não podia tomar conhecimento da proposta feita pelo accionista Sr. Dr. Clemente Ferreira, por isso, que, fazel-o, seria violar os estatutos e a lei. Não tendo o referido accionista feito qualquer objecção contra esta resolução declarou o presidente que continuava em discussão o projecto de reforma dos estatutos. Ninguém pedindo a palavra, o presidente declarou que ia submeter á approvação da assembleia o referido projecto, artigo por artigo, como acima ficou dito.

artigo segundo; em seguida as palavras «as operações de seguro de vida», suprimir as palavras «e de renda». Artigo quarto: «substituir pelo seguinte: «Cada uma das seções terá, além do capital que lhe é destinado, (art. 2º): a primeira, as reservas técnicas dos seguros actuariaes cujas tabe-las estão approvadas pelo Governo e a segunda uma reserva correspondente a vinte por cento, pelo menos, sobre os lucros líquidos verificados na mesma secção (art. 2º, II, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913). O título II, ficará assim redigido: «Dos segurados». Art. 5º: Substituir pelo seguinte: — «Para ser admittido como segurado na primeira secção é preciso que o candidato: a) esteja no gozo de perfeita saúde e tenha idade comprehendida na tabella do seguro que pretender». Lettra c), diga-se: «tenha» em vez de «possuir». Artigo 6º, substituir pelo seguinte: «São deveres dos segurados». Art. 7º, substituir pelo seguinte: «São direitos dos segurados». Suprimir a lettra a do art. 7º. O parágrafo unico deste mesmo art. 7º, ficará assim redigido: «As vantagens e beneficios dos segurados, bem como as condições de caducidade e nullidade de seus contractos, serão expressamente mencionados nas apolices e sujeitos aos principios estabelecidos nas leis vigentes». O art. 8º, substituir pelo seguinte: «A Tranquillidade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos em assembléa geral». «A eleição designará logo o presidente, o thesoureiro e o gerente». No art. 12, lettra b), onde está «e outros directores», substitua-se por «e outro director». Lettra d): substituir por: «O pagamento de sinistros». A lettra c) do art. 13, fica suprimida, bem assim as lettras f e g) do mesmo artigo. Da lettra a) do art. 15, suprimir as palavras — «de renda». Na lettra d) onde se diz «ordinarias ou», diga-se «ordinarias». Na lettra h) suprimir as palavras «peculios e rendas e». O parágrafo unico do dito artigo 15, ficará assim redigido: «A companhia terá um funcionario com attribuições de auxiliar da directoria, para substituir, em casos urgentes, a qualquer director, quando não se ache na sede mais do que um. Este funcionario será, como os demais, nomeado pela directoria e será o encarregado da chefia do escriptorio». Art. 16: onde se diz «quinzenalmente», diga-se «mensalmente». O título IV, ficará substituido pelo seguinte: «Do conselho fiscal». Suprima-se o artigo 19 e bem assim o seu parágrafo unico. No artigo 20, onde se diz «por todo o mez», diga-se «até o fim». O artigo 21 fica substituido pelo seguinte: «As assembleias gerais serão presididas por um accionista eleito ou proclama-do pelos socios presentes e escolherá os seus secretarios». O artigo 25 fica substituido pelo seguinte: «Considerar-se-ão verbas da receita da primeira secção os premios das tabe-las actuariaes, os juros e bem assim o resultado de todas as operações que constituirem renda da secção. Considerar-se-ão verbas de despesa da mesma secção, os premios dos sorteios, os honorarios da administração e do conselho fiscal, os ordenados dos funcionarios, as commissões dos agentes e demais despesas referentes á secção, na devida proporção». Fica suprimido o parágrafo unico do dito artigo 25. O artigo 27 substitua-se pelo seguinte: «A Tranquillidade» operará em seguros de vida pelos systemas actuariaes, segundo as tabe-las já approvadas pelo Governo, podendo, dentro dos mesmos systemas, crear ou modificar as existentes». Suprima-se a lettra c d o artigo 30. A lettra d do mesmo artigo passa a occupar o lugar da lettra c, substituindo-se pelo seguinte: «O remanescente será dividido em partes iguaes, destinando-se, uma á integralização do capital social si ainda não estiver integralizado e outra á conta de lucros suspensos. Destes se tirarão as quantias necessarias á distribuição de dividendos no anno em que não houver lucros para isso. Quando o capital estiver integralizado, a parte do remanescente destinada á integralização do capital, será applicada ao augmento do mesmo, distribuindo-se accções a cada um dos accionistas, em numero proporcional as que possuir». O artigo 33 substituir pelo seguinte: «Os seguros de vida, como os terrestres e os maritimos, não liquidados no prazo de um anno a contar da data em que se deu o fallecimento do segurado ou o sinistro, prescreverão nos termos dos artigos 178, § 6º, n. II, do Código Civil e 417, do Código Commercial si um ou outro se verificar no Brasil e de dous annos, si se verificar fóra do paiz». O artigo 35, ficará substituido pelo seguinte: «É facultada á directoria ressegurar em outras companhias parte dos seguros que fizer. O artigo 36 fica suprimido. O artigo 37 será substituido pelo seguinte: «Os premios a que estes estatutos se referem, serão distribuidos por sorteios, de accordo com os respectivos planos». O artigo 38 é também suprimido. No artigo 41 suprimam-se as palavras: «e sob approvação do Governo». O artigo 42 fica também suprimido. O artigo 44 ficará assim redigido: «Fazem parte integrante destes estatutos as disposições dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1894, 5.072, de 12 de dezembro de 1903. Os artigos ns. 1.432 a 1.476, parte especial, do Código Civil, e as disposições do Código Commercial, referentes ao seguro marítimo. Acrescente-se afinal: — Dispo-

sições transitorias. Artigo 1º Ficam extintas para a companhia todas as formas de seguros mutuos visto como ella d'ora avante, somente operará em seguros de vida pelo systema actuarial. Artigo 2º Todos os contractos, porém, até hoje realízados pela companhia, serão por esta respeitados e mantidos até final liquidação de todos, de accordo com os respectivos planos e suas clausulas». Tendo sido unanimemente approvadas todas as reformas propostas, o presidente declarou ficarem ellas, desde agora, incorporadas e fazendo um só corpo e parte integrante dos estatutos. Declarou ainda o presidente que, deixando a companhia de ser uma sociedade de seguros mutuos, esta reforma de estatutos independia de approvação do Governo, porque dependem dessa approvação, segundo o artigo 46 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os bancos de circulação, os bancos de credito real, os monte-pios, os montes de socorro, ou de piedade, as caixas economicas e as sociedades de seguros mutuos e mais as sociedades anonymas que tiverem por objecto o commercio ou fornecimentos de generos ou substancias alimentares, e a companhia não se acha comprehendida entre estas ultimas; o que, já estando ella autorizada a funcionar na Republica, segundo o artigo 1º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, nada mais haveria a fazer sinão a publicação e o archi-vamento da referida reforma. Entretanto, tratando-se de reforma de uns estatutos que, por sua natureza, tiveram de ser approvados pelo Governo, sujeitará a reforma a essa approvação e o Governo o fará ou não, conforme lhe parecer do direito. Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda e encerrada esta assembléa, tendo o seu presidente agradecido aos accionistas presentes o seu comparecimento e mandando layrar esta acta, o que foi feito por mim, Virgílio Ribeiro, 1º secretario, que a escrevi e subscrevi. S. Paulo, 23 de março de 1918. — Virgílio Ribeiro. — Numa Pereira do Valle. — presidente. — Dr. Clemente Ferreira, 2º secretario. — J. A. L. Pereira Coutinho. — Por procuração do Dr. Altino Arantes, Virgílio Ribeiro. — Virgílio Ribeiro. — João Pedro de Oliveira Castro. — Por procuração João Lourenço da Silva, Ferreira Junior & Saraiva. — Por procuração Antonio M. Bento da Souza, Ferreira Junior & Saraiva. — Por procuração Conde de S. Thiago de Lobão, Ferreira Junior & Saraiva. — Ferreira Junior & Saraiva. — Joaquim Mario de Souza Meirelles.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade dos creditos de 400:000\$, ouro, e 600:000\$, papel, supple-mentar á verba 228ª «Reposições e restituições», do orça-mento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertu-ra dos alludidos creditos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A dotação orça-mentaria da verba 28ª «Reposições e restituições» do orça-mento do Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio é in-sufficiente para occorrer a todas as despesas que tem de ser pagas por conta da mesma verba.

Assim é que innumeros são os processos já classificados, cuja ultimação depende somente de abertura de credito, visto o saldo existente não comportar os respectivos pagamentos.

Essa despesa excedente monta em 400:000\$, ouro, e 600:000\$, papel.

Ha, portanto, necessidade de creditos supplementares nessas importancias.

Como, porém, o Governo já tenha esgotado a alçada dentro da qual podia abrir taes creditos, faz-se agora mister que o Congresso Nacional conceda a precisa autorização para a dita abertura.

Pego, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — Amaro Ca-valcanti.

Ministerio da Fazenda — N. 73 — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solici-tando autorização para a abertura dos creditos de 400:000\$, ouro, e 600:000\$, papel, supplementares á verba 28ª «Repe-sições e restituições», do orçamento deste ministerio do cor-rente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 63

O Sub-commissario de Alimentação Publica, por ordem do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a situação do mercado da capital de S. Paulo, onde o commercio varejista está encontrando dificuldades em adquirir os generos de primeira necessidade em condições do preço que permitem a revenda para o consumo da população pelos preços das tabelas em vigor;

Attendendo a que essas tabelas foram organizadas tendo em vista o custo da produção de cada mercadoria, as despesas de imposto, transporte e outros e um lucro razoavel para o commercio;

Resolve, nos termos da lei n. 3.633, de 3 de setembro findo, e do regulamento numero 13.193, de 13 do mesmo mez, autorizar o Sr. José Adolpho Pereira de Amarante Junior, delegado deste commissariado e presidente da Junta de Alimentação do Estado de S. Paulo, a requisitar, para serem fornecidos ao consumo publico, os generos e artigos de primeira necessidade que forem necessarios, mediante pagamento aos proprietarios ou seus representantes, à vista do documento de propriedade ou deposito da respectiva importancia, e nos termos do art. 1.º, da lei n. 3.633 e art. 2.º do decreto n. 13.193 citados.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918. —
Leo da Affonseca Junior.

RESOLUÇÃO N. 63

O Sub-commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista as condições actuaes do mercado do café:

Resolve modificar, pela forma abaixo indicada, os preços estabelecidos na resolução numero 51, de 5 de novembro ultimo, para o café torrado ou moído:

No commercio em grosso:

Café torrado ou moído, em pacote e outros envoltorios.

Especial, kilo 1\$500.

Regular, kilo 1\$400.

No commercio a varejo:

Café torrado ou moído, em pacotes e outros envoltorios.

Especial, kilo, 1\$700.

Regular, kilo 1\$500.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. —
Leo da Affonseca Junior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente mez foi prorrogada por quatro mezes a licença, em cujo gososo se acha para tratamento de saúde, ao official de justiça da 1.ª delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal Arlindo Benjamin Cavião.

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez, foram designados:

O director geral da Directoria da Justiça Dr. Pelinc Joubert de Costa Guedes para exercer as funções de director do Gabinete;

O bacharel Elmano Gonçalves Cardim para exercer as funções de official de gabinete;

O 1.º official bacharel Paulo Camara da Motta, para exercer o lugar de director da

2.ª secção da Directoria da Justiça, durante o impedimento do effectivo José Francisco Kahl, que está servindo como director geral da mesma directoria.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 30 de novembro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 13:858\$434, 80:724\$212, 320\$, 70\$800, 1:299\$996 e 18:153\$050, importancias dos fornecimentos à Colonia de Alienados (aviso n. 4.276), ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.275) à Directoria de Saude Publica, feitos por Isnard & Comp. (aviso numero 4.278, à Secretaria de Estado deste ministerio, feitos pela Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos (aviso n. 4.279), folhas, relativas ao mez findo, dos auxiliares da referida Secretaria de Estado (aviso numero 4.277) e ao pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 4.272).

A entrega, naquella Thesouro, das importancias:

De 172\$, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para occorrer ao pagamento de ferias de operarios e gratificações para residencia, etc. (aviso n. 4.273);

De 100\$, ao porteiro da Corte do Appellação, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 4.274).

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas os documentos justificativos da applicação dada pelo referido porteiro ao adeantamento que recebeu para despesas do prompto pagamento, em maio ultimo (aviso n. 4.271).

Dia 2 de dezembro de 1918

Pediu-se ao mesmo Ministerio da Fazenda: A distribuição na Delegacia Fiscal de Santa Catharina, do credito de 300\$, para despesas com a lancha a serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis (aviso numero 4.281).

Transmittiu-se-lhe cópia do decreto que reformou o soldado do Corpo de Bombeiros Pedro Luiz do Nascimento (aviso n. 4.280).

Ao director da Despesa Publica enviou-se a folha da restituição de imposto sobre os vencimentos de outubro ultimo, dos auxiliares do Archivo da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 4.286).

Remetteu-se ao chefe de Policia, para informar, o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento de conta de passagens (officio n. 4.289).

Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios ao custoio com a prorrogação, até 31 de dezembro do corrente, da sessão legislativa do Congresso Nacional (aviso n. 4.283).

Recomendou-se ao engenheiro deste ministerio orçar a despesa com obras de conservação do edificio da Bibliotheca Nacional (officio n. 4.284).

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o 1.º tenente Nereu Chailréo Corrêa para exercer o cargo de assistente do commando da flotilha do Amazonas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1918

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 5.121 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que, à conta da verba

22.ª «Frete, passagens, etc., pessoal», do orçamento vigente, sub-consignação «para passagens de officiaes, etc.», seja habilitada a Delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com a quantia de 40\$, para pagamento à Companhia Fluvial Maranhense de uma passagem requisitada pelo juiz do direito, da comarca de Caxias em favor de um menor enviado para alistar-se na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima o mais distincta consideração.

N. 5.122 — Peço vos dignéis de providenciar para que a Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul seja autorizada a proceder ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, com o credito que vos solicitei por aviso n. 3.636, de 22 de agosto ultimo, na importancia de 30:203\$197, à conta da verba 5.ª «Officiaes o sub-officiaes da Armada».

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima o mais distincta consideração.

N. 5.123 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser indemnizado o porteiro da Escola Naval de Guerra Honorio Julio de Miranda da quantia de 100\$ que despendeu durante os mezes de setembro e outubro do corrente anno, com o asseio do edificio onde está installada a referida escola, conforme consta dos documentos annexos.

A indemnização precitada deverá correr à conta da verba 13.ª «Ensino Naval» do exercicio vigente, sub-consignação «Material, quota, asseio da casa e despesas miudas», desse estabelecimento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.124 — Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do aviso deste Ministerio sob n. 4.313, de 9 de outubro proximo findo, relativamente à concessão do credito de 1:179\$723, por conta da verba 6.ª — «Marinheiros, foguistas e taifa» — do orçamento vigente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, attender ao pagamento de vencimentos às praças do Corpo de Marinheiros Nacionais em serviço no referido Estado, durante os mezes de novembro e dezembro deste anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.125 — Solicito vossas providencias afim de que seja indemnizado o continuo da Secretaria do Conselho do Almirantado Benjamin de Carvalho da quantia de 99\$300 que despendeu durante os mezes de setembro e outubro proximo findos, com o asseio da casa e despesas miudas, conforme se verifica dos documentos: inclusos, correnlo tal indemnização por conta da verba 2.ª — Almirantado — Estado-Maior e Inspectorias — sub-consignação — Material — do orçamento vigente, quota de 600\$, para esse fim.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.127 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis referentes ao pedido de restituição feito pelos remadores da Patro-maria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Agenor Coutinho, Francisco Soares Gomes, Ivo da Silva Oliveira e Pedro Celestino da Silva, de importancias indevidamente descontadas de seus vencimentos, à titulo de imposto durante o anno de 1916, afim de que

vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio, á conta da verba desse ministerio «Reposições e substituições» do orçamento vigente, com o credito de 382\$576, importância total das quantias devidas áqueles funcionarios.

Outrosim, declaro-vos haver sido cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, do Ministerio á vosso cargo.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.130 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará habilitada com o credito de 800\$, á conta da verba 11 — «Hospitais, do orçamento vigente, — Material — Sub-consignação — «Lavagem de roupa para o hospital, enfermaria, etc.», afim de occorrer ao pagamento de contas de lavagem de roupa da Enfermaria do Arsenal de Marinha do referido Estado, durante os meses de agosto a dezembro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos a minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 5.126 — Convido facilitar a execução das disposições regulamentares que mandam dar preferencia ás ex-praças para os cargos subalternos dos estabelecimentos navaes, cujas nomeações competirem aos respectivos chefes, directores ou commandantes, recomendo-vos que mandeis organizar, afim de ser publicada e distribuida annualmente, uma relação das praças de exemplar comportamento que tiveram baixa, por conclusão de tempo, no ultimo quinquennio, a começar do que se encerra em 31 de dezembro do corrente anno.

A referida relação será acompanhada das instrucções annexas.

Instrucções a que se refere o aviso n. 5.126 desta data

1.º As vagas para os cargos civis subalternos que se derem nas repartições ou estabelecimentos de Marinha, respeitadas as disposições legais, serão providas pelas ex-praças da Armada que figurarem na relação.

2.º A relação será publicada annualmente e nella se mencionarão os nomes, Estado a que pertencem e especialidade das praças de exemplar comportamento que tiverem baixa no ultimo quinquennio, por conclusão de tempo de serviço.

3.º Serão sempre preferidos os marinheiros especialistas principalmente os que tiverem servido como artilheiros e torpedistas.

4.º Nos Estados, as ex-praças que desejarem um emprego farão nesse sentido sua comunicação ás Capitania ou nesta Capital á repartição ou estabelecimento onde pretendam servir.

5.º A ex-praça que, nomeada para exercer emprego publico, for mais tarde demittida por desidia ou máo comportamento, será excluida da relação e não figurará nas que forem posteriormente publicadas. A demissão, como o motivo que a determinou, será communicada directamente ao Estado-Maior que, em ordem do dia, dará publicidade.

Directoria do Expediente, 4 de dezembro de 1918.

N. 5.128 — Tendo resolvido nomear, de accordo com o art. 31 paragrapho unico do regulamento da Escola Naval de Guerra, o sub-chefe desse Estado Maior, capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva, e o commandante da flotilha de navios mineiros e director do Serviço de Defesa Minada dos Portos, capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho, para fazerem parte da meza examinadora de estratégia, tactica e jogo de guerra que funcionará na proxima época de exames, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.123 — Em solução a vosso officio de 5 de novembro proximo findo, transmitto-vos, afim de que o communicais á Directoria do Lloyd Brasileiro, o incluso parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.300, de 22 do referido mez, sobre a responsabilidade do 3º machinista Theodoro Petersen pelas avarias havidas nas machinas do vapor *Uberaba*, ao sahir do porto de Belém, conforme se apurou no inquerito anexo, aberto pela Capitania do Porto do Estado do Pará.

Os referidos papeis deverão ser opportunamente devolvidos a este gabinete.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.119 — Tendo sido cumprida a exigencia constante do vosso officio n. 91, de 5 de outubro ultimo, tenho a a honra de restituir-vos, acompanhado de todos os papeis sobre o assumpto, a inclusa nota sob n. 235, referente ao pagamento de fretes e passagens ao Lloyd Brasileiro, na importância de 1:275\$700, á conta da verba 2ª — Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes, etc., do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1918

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 5.116 — Restituo-vos o termo de inspecção de saude, anexo, afim de que vos digneis de providenciar sobre a rectificação do nome de funcionario a que se refere o mesmo termo que é Pedro Virgilio Orlandini e não Pedro Virgilio Orlandini como foi declarado por essa directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.117 — Para que o Sr. ministro possa resolver relativamente á concessão do credito de que trata o director geral de Contabilidade da Marinha em officio incluso da 1ª secção, sob n. 288, de 7 de novembro ultimo, rogo vos digneis de promover uma demonstração do quanto necessario para tal fim, de modo que os officios e sub-officiaes que servem na Escola de Aprendizizes Marinheiros em Pirapora, não fiquem privados dos seus vencimentos a partir de outubro deste anno.

Ministerio da Fazenda

Por portaria, de 4 do corrente mez foram concedidos tres mozes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Dr. Jayme Rosa para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carlos da Conceição Pinheiro, ex-operario da Imprensa Nacional, pedindo sua readmissão. — Aguarde oportunidade.

João Thomaz Bianchini, pedindo reintegração no logar de collector federal de Serro Azul, Estado do Paraná. — Não ha que deferir.

Antonio Monteiro de Castro, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse e assumir o exercicio do cargo de fiscal de clubs de mercadorias. — Concedo prorrogação por 30 dias.

Alberto Leite Imbuzeiro, pedindo concessão de carta-patente para um systema de venda de animaes para corridas ou reprodução, a prestações. — Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. procurador da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de novembro de 1918

Sr. inspector de Seguros:

N. 478 — Junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 500, de 30 de julho ultimo, referente á cassação do decreto que autorizou a funcionar a sociedade Mutua Dotal Macahéense, com sede em Macahé; Estado do Rio de Janeiro.

Dia 4 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 971 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturario da alfandega de Santos, Luiz Antonio Cavalcanti de Barros, com exercicio na repartição a vosso cargo, resolveu, por despacho de 20 de novembro proximo passado, autorizar a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a requisitar uma passagem, em 1ª classe, entre o porto do mesmo Estado e o desta Capital, para uma cunhada do referido funcionario; devendo a despeza ser indemnizada pelo desconto no sal da 5ª parte de seus vencimentos.

N. 972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 1 de julho proximo findo, em que Holmberg, Beck & Comp. pedem reconsideração das decisões negando-lhes provimento aos recursos interpostos dos actos da inspeccoria dessa alfandega mandando classificar como «nitrate de sodio refinado», da taxa de 270 réis por kilo, do art. 238 da Tarifa em vigor, a mercadoria que submeteram a despacho pelas notas de importação numeros 3.149 e 1.792, de janeiro e fevereiro do corrente anno, como «salitre impuro», da taxa de 50 réis, 19ª parte do citado artigo, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, indeferir o alludido pedido.

— Sr. Eduardo Duque Estrada de Barros, director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 107 — Accusando recebido vosso officio circular de 14 de novembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o exercicio do cargo de director de Contabilidade desse Ministerio.

— Sr. gerente do Cabo Submarino:

N. 479 — Peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis providenciar no sentido de serem aceitos os telegrammas que forem apresentados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, limitadas essas despachos aos casos de natureza urgente, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

— Sr. Dr. Luiz Vossio Brígido:

N. 480 — Accusando recebido vosso officio circular de 21 de novembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o exercicio do cargo de director, em comissão, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de novembro proximo findo, resolveu aprovar o acto de que desta conta no officio n. 50, de 16 de setembro ultimo, designando o 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, com exercicio nessa delegacia, Luiz de Menezes Gil, para substituir na Caixa Economica, durante o seu impedimento, o 2º escripturario Manoel Rozendo de Andrade Luna.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 211 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 9 de

agosto do corrente anno, relativo ao recurso interposto por J. G. da Costa da decisão do inspector da Alfandega de Manáos, negando-lhe restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 2.676, de 8 de maio proximo passado, decisão essa baseada nos arts. 193 e 192 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e circular n. 11, de 19 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para Delegacia Fiscal.

N. 212 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado pela Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 335, de 27 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto pela firma Marques Irmãos, estabelecida nesse Estado, para sujeital-a somente ao pagamento de registro de 403, reformando, assim, o acto do inspector da Alfandega de Manáos que mandou cobrar a patente de registro de 403 da fabrica de torrar e moer café daquela firma, de conformidade com o estabelecido no art. 9º, letra a, alinea III do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, para o fim de reformar o acto do inspector da Alfandega, de mandar cobrar apenas o registro de 1003, nos termos do art. 9º, letra e, alinea II do alludido decreto.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:
N. 190 — Afim de que essa delegacia decida a respeito, de accordo com o art. 72, do regulamento anexo ao decreto n. 13.218, de 23 de outubro ultimo, incluso vos devolvo a proposta que faz o collector federal de Santo Antonio de Jesus, nesse Estado, de Appiano Ambrosio de Figueiredo para seu preposto auxiliar, a qual me transmitistes com o vosso officio n. 241, de 25 do referido mez.

N. 191 — Remetto-vos, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo tres annos de licença sem vencimentos, ao 3º escriptuario da alfandega desse Estado, João dos Santos Caria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 134, de 29 de junho ultimo, em que Themistocles Sandoval de Almeida Serra, ex-guarda da Alfandega de Corumbá, solicita nomeação para o quadro de Fazenda, resolveu, por despacho de 16 de novembro proximo findo, indeferir o pedido, por haver o requerente excedido a idade regulamentar, visto como o art. n. 214 da lei da Despesa vigente, suspendendo a prescrição dos concursos, limitou essa concessão aquelles que, ao tempo da nomeação, tiverem menos de 28 annos de idade, pois que a idade maxima para inscrição ao concurso de Fazenda é 25 annos e a prescrição se verificara tres annos após sua aprovação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de novembro proximo findo, resolveu aprovar o acto de que dístes conta em o officio numero 243, de 28 de agosto ultimo, designando o 1º escriptuario dessa delegacia, bacharel Raymundo Levy Neves, para substituir o procurador fiscal, que entrou no gozo das férias regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 53, de 15 de

abril do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do inspector da Alfandega desta Capital julgando improcedente o auto de infração lavrado contra o tabelião Jayme Augusto de Oliveira da Gama pelo 3º escriptuario da referida alfandega Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, por ter o mesmo tabelião aceito o lavrado em seu livro de notas o subestabelecimento da procuração passada no estrangeiro, sem que previamente fosse satisfeito o pagamento do sello exigido no § 4º, n. 8, da tabella B, anexo ao regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de outubro ultimo, resolveu aprovar as nomeações, a que se refere o vosso officio n. 107, de 13 de setembro anterior, de João de Castro e Januario das Chagas Barbosa para os logares de prepostos, respectivamente, do collector e escriptivo federaes dessa Capital.

N. 165 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 98, de 31 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Salomão Assy & Irmão, da decisão pela qual mantivestes a do collector das rendas federaes da Palmeira, nesse Estado, impondo-lhes a multa de 150%, minimo do art. 178, letra j, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para relevar a multa imposta aos recorrentes, cobrando-se o imposto de consumo com a selagem do producto.

— Sr. collector das rendas federaes do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 15 de julho proximo findo, em que Antonio Ferreira Lima, commerciante estabelecido nesta Capital, successor de Pereira & Lima, pede reconsideração das decisões que lhe negam provimento ao recurso interposto do acto pelo qual impuzestes ao peticionario a multa de 5.000\$, maximo da pena estabelecida no art. 178, letra n, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do referido regulamento, resolveu, por despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, manter as decisões anteriores.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 24 de abril do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collector das rendas federaes de Palhoça, julgando improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa contra Carlos Baasch, fabricante de vinagre, por infração do art. 80 letra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 700 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os documentos que acompanharam o vosso officio n. 368, de 2 de setembro ultimo, relativos ao concurso do 1º entrancia ultima-

mente realizado nessa capital, resolveu, por despacho de 27 de novembro proximo findo, aprovar o dito concurso, observada a seguinte classificação:

1º logar — Edgard de Brito Chaves, Mauricio Martins Fontes, Paulo Salles Anhaia, José Moreira Filho e Sebastião Ayres de Toledo.

2º logar — Bollarmino da Mendonça Filho, Fernando Brasil e Mandel de Oliveira Maciel.

3º logar — Carlos de Oliveira Maciel.

4º logar — Leoncio Ribas Marinho.

5º logar — Lauro Torres de Rozendo.

6º logar — Thales de Mello.

7º logar — João Americo de Castro.

8º logar — Manoel Masullo, Euclydes Luz e Origenes Teixeira Coelho.

9º logar — Luiz Galhauoni.

10º logar — Osmino Pereira Lisboa.

11º logar — Ary Catunda e Léo Castro.

12º logar — Paulo Pereira Coelho de Souza.

13º logar — Iluascar Castro e Ruy Arruda de Oliveira.

14º logar — Benedicto Galvão.

15º logar — Heitor Pereira, João Dias de Carvalho e Virgilio Garcia Rosa.

16º logar — Benjamin da Costa Bucho Filho, Cyro Soares Neiva, João Pedro Tavares, Luiz Mendes Gonçalves e Paulo de Abreu Ribeiro da Luz.

17º logar — Fausto de Aguiar Botto de Barros.

18º logar — Alceu Lobato, e João Gualberto de Oliveira.

19º logar — Renato Coelho Machado.

20º logar — Antonio Thiago de Carvalho.

21º logar — Francisco Elôres de Farias.

22º logar — Alfredo de Toledo Vieira.

23º logar — Julio Barreto de Souza Filho e Otto Moreira Porto.

24º logar — João Ribeiro Gonçalves.

25º logar — Joaquim Alonso do Amaral e Julio de Araujo Roslindo.

26º logar — Alcides Augusto Werner e Rodolpho de Barros Pimentel.

27º logar — Floriano Pereira de Oliveira e João Lessa Olivé.

28º logar — Moacyr Martins Serra.

29º logar — Nestor da Silveira Machado.

30º logar — Benedicto Thomaz de Carvalho, Manoel Alves Serafim Barcellos e Ubaldo Epiphany Pereira.

31º logar — Oswaldo Augusto Werner.

32º logar — João do Rego Barros Brigidio.

33º logar — Homero Baptista Garcia, Rada-mes de Campos e Severino Goulart.

34º logar — Heraldo Ramos e José Luiz Bragança de Azevedo.

35º logar — Crysgno Mendes Machado, Es-mar Pimenta e Ildesonso Lisboa.

36º logar — Joaquim Rego, Laercio Saldanha e João del Bosco.

37º logar — Jonas Pedro Landahl.

38º logar — Custodio Lessa Olivé e Thomaz Pereira.

39º logar — Luiz Adrião.

40º logar — Paulo Pereira Lima.

41º logar — Aristides Lucio Bittencourt, Carlos de Almeida, Filogonio de Almeida, Mauricio Ribeiro Leite, Paulo Casimiro Costa e Jordão Goulart.

42º logar — Alberto da Costa Villar.

43º logar — Jonas de Freitas Dantas e Luiz Baptista da Silva.

44º logar — Francisco Braga Filho e Luiz Jaguary Dias.

45º logar — Odair Marques Lisboa.

46º logar — Oswaldo Macedo Martins.

47º logar — Vicente Cirio.

48º logar — Alvaro Ribeiro da Cunha.

49º logar — João Christovão Colombo de Carvalho.

50º logar — Joaquim Alves de Arruda.

N. 761 — Afim de que prestes informações a respeito, remetto-vos inclusa o requerimento em que o collector federal em Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado, solicita mudança da sede da respectiva collectoria.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE NOVENBRO DE 1918

Exercício de 1918

Titulos de receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesas da União:		
Renda ordinaria.....	II	121.558\$587	Ministerio da Justiça.....	III	2.031.012\$588
Renda extraordinaria.....	II	2.431.924\$161	Ministerio da Guerra.....	III	1.632.448\$800
Renda com applicação especial.....	II	838.409\$865	Ministerio da Marinha.....	III	14.000\$000
Renda a classificar.....	II	2.507.331\$596	Ministerio da Agricultura.....	III	48.235\$330
Despesa a annullar.....	II	7.422.392\$532	Ministerio da Viação.....	III	1.160.664\$815
Em despesa a classificar.....	II	4.777.708\$000	Ministerio da Fazenda.....	III	21.597.396\$978
Fundo de garantia do papel moeda:			Receita a annullar.....	III	3.400.000\$000
Acquisição de ouro em barra no mez.	III	226.249\$125	Em renda a classificar.....	III	29.840.778\$611
Depositos:			Depositos:	III	216.486\$045
De diversas origens.....	III	234.460\$040	De diversas origens.....	III	300.000\$000
Deposito especial.....	III	1.890.927\$347	Caixa Economica.....	III	20\$000
Caixa Economica.....	III	60.000.000\$000	Operações de credito:	III	2.902.817\$789
Operações de credito:	III	470.200\$000	Resgates de lettras do Thesouro.....	III	1.424.348\$448
Emissão do papel-moeda.....	III	3.192\$357\$108	Premios de apolices.....	III	25.612.130\$050
Emissão de apolices.....	III	130.000\$000	Conversão de especie:	III	23.455.781\$713
Conversão de especie:	III	392.191\$920	Importancia convertida em papel.....	III	79.840.354\$467
Productos da conversão de papel.....	III	7.435.689\$433	Importancia convertida em ouro.....	III	7.473.478\$018
Idem da conversão de ouro.....	III	42.108.664\$018	Bancos e correspondentes:	III	87.323.032\$485
Exercício de 1917:	III	2.276.831\$244	Diversas contas.....	III	
Supplemento recebido.....	III	7.435.689\$433	Movimento de fundos:	III	
Bancos e correspondentes:	III	42.108.664\$018	Remessas feitas a diversas repartições.	III	
Diversas contas.....	III	7.435.689\$433	Saldo que passam para dezembro:	III	
Movimento de fundos:	III	30.248.186\$174	Na Caixa de Amortização (ouro amoe-	III	
Remessas recebidas de diversas repartições.....	III	4.412.015\$572	dado).....	III	
Saldo recebido de setembro proximo passado:	III	55.738.866\$064	No Caixa de Diferentes Valores (ouro em barra).....	III	
No fundo de garantia do papel-moeda.	III	30.248.186\$174	Na Casa da Moeda (idem).....	III	
No caixa geral.....	III	4.412.015\$572	No Caixa Geral.....	III	
	III	55.738.866\$064		III	

Seção de Escripção por Partidas Dobradas, 4 de dezembro de 1918. — Dr. Carlos Claudio da Silva, — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª sub-seção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 92 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas a esta directoria as luvias, por acabar, a que se refere o recurso de R. Formosinho, encaminhado com o vosso officio n. 169, de 2 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Remetendo o incluso requerimento, datado de 12 de outubro ultimo, de Irineu José da Silva Santos, peço-vos providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello do referido requerimento e sellada a cópia da denuncia que apresentou contra o collector das Rendas Federaes em Miritiba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer do fls. 7, remetto-vos o incluso processo, iniciado com a petição do agente fiscal do imposto do consumo nesse Estado Joaquim Vicente Paes de Barros, datada de 21 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 105 — Remetendo a inclusa petição de João Cesar & Comp., datada de 9 de maio do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 2 v., de 27 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Em virtude do despacho exarado a fls. 32, do processo junto, do que trata a ordem desta directoria n. 52, de 18 de setembro de 1917, o o vosso officio n. 114, de 30 de agosto ultimo, consem presteis novas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 125 — Remetendo o incluso processo de restituição de direitos, requerida pelo Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, encaminhado com o vosso officio n. 319, de 12 de novembro ultimo, peço-vos providencias de accordo com o despacho desta directoria, exarado a fls. 16, do mesmo processo.

N. 126 — Afim de que essa delegacia exija novo certificado, que preencha as condições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos, pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, encaminhado com o vosso officio n. 335, de 12 de novembro ultimo.

N. 127 — Afim de que essa delegacia exija novo certificado, que preencha as condições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos pretendida por Pessoa de Mello & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 339, de 12 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 154 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao recurso de Hugo Maia & Comp., do que trata o vosso officio n. 221, de 12 de abril de 1916, solicito providencias no sentido de ser informada a causa por que ainda não foi cumprida a ordem desta directoria n. 79, de 17 de maio daquelle anno, apesar de reiterada pela de n. 238, de 22 de julho ultimo.

Portarias

N. 40 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector de rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que os sabões líquidos perfumados não estão sujeitos a imposto do consumo. Assim fica solucionada a consulta de que trata o officio dessa collectoria n. 187, de 7 de agosto ultimo.

N. 24 — O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna do Japahyba, em Cachoeira, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 72, de 1

de outubro ultimo, que achando-se o objecto da consulta feita no mesmo officio claramente resolvido pelo art. 10, letra E, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, não se justifica a exigencia de patente de registro para o funcionamento da cooperativa fundada na mesma localidade, nada tendo com o caso tambem o decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, que apenas trata da arrecadação dos impostos sobre juros de creditos ou emprestimos hypothecarios.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 30 de novembro de 1918

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 41 — Remetendo-vos o incluso processo transmittido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 884, de 30 de outubro de 1914, relativo á habilitação ao montepio pretendido por D. Theodora da Costa e Silva e outros, viuva e filhos do Alfredo Martins da Silva, guarda do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, peço-vos providencias para que no titulo da referida viuva, que falleceu em 7 de julho daquelle anno, seja declarada a data em que deve cessar o abono do beneficio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 334 A — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 189, de 16 de outubro ultimo, e referente á alteração de nome da pensionista Alice Rosa de Souza, que em virtude de haver contrahido nupcias com o Sr. João Climaco de Oliveira, passou a chamar-se Alice Souza de Oliveira, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar a apostilla lançada por essa delegacia no respectivo titulo, que ora vos devolve.

No Assentamento Geral dos Pensionistas foram feitas as necessarias averbações.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 393 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 275, de 26 de outubro proximo findo, e relativo á alteração de nome da pensionista Alzira, filha do fallecido conferente da Alfandega do Pará, bacharel Manfredo Barata de Almeida, a qual, em virtude de haver contrahido matrimonio com o Sr. Raymundo Penna Forte da Fonseca, passou a assignar-se Alzira Barata de Almeida Fonseca, resolveu por despacho de 19 do vigente approvar a apostilla lançada por essa delegacia no respectivo titulo, que ora vos devolve.

Foram feitas no Assentamento Geral dos Pensionistas as devidas notas.

Dia 2 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 263 — Afim de que providencias a respeito, incluso vos transmittio o requerimento de D. Maria Mathilde Bicalho Tostes, pensionista da Vição, pedindo transferencia para o Thesouro Nacional do credito necessario ao pagamento da sua pensão.

Dia 3

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 554 — Havendo determinado o art. 27, n. VI, do decreto n. 13.218, de 23 de outubro ultimo, que os titulos de montepio civil deste ministerio sejam expedidos por esta directoria, independente da audiencia dessa procuradoria e de despacho do Sr. ministro, peço-vos diameis providenciar para que sejam devolvidas a esta mesma directoria as declarações de familia que vos foram enviadas, em virtude do disposto no § 6º do art. 1º do decreto n. 2.487, de 22 de novembro de 1911.

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1918

Rêde Sul Mineira. Exercicios findos 435700.
— Cumpra o despacho de 29 de setembro de 1916.

Dia 30

Angelo Pinto de Sá Ribas, pedindo certidão.
— Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.
Anna Emilia Godolphim Bandeira, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido. — Solte o documento de fls. 2.

Leopoldina Gomes da Cruz e outra, pedindo montepio. — Façam reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 2/3.

Manoel Borges dos Santos, pedindo pagamento de pensão do montepio. — Completo com revalidação o sello do requerimento.

Maria dos Anjos Pereira, pedindo o pagamento de diarias de seu finado marido. — Junta certidão de casamento.

Dia 4

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 118 — Em solução ao vosso officio n. 115, de 28 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria providenciou no sentido de ser concedido supplemento á verba 18ª — Mesas de Rendas, Collectorias, etc. — Despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados — exercicio de 1917, deste ministerio, dependendo do Congresso Nacional a concessão do referido supplemento.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 121 — Em resposta ao vosso officio n. 18, de 16 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria providenciou no sentido de ser concedido supplemento á verba 18ª — Mesas de Rendas, Collectorias, etc. — Despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados — exercicio de 1917 — deste Ministerio, dependendo do Congresso Nacional a concessão do referido supplemento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 228 — Em resposta ao vosso officio n. 45, de 6 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria providenciou no sentido de ser concedido supplemento á verba 18ª — Mesas de Rendas, Collectorias, etc. — Despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados — exercicio de 1917 — deste Ministerio, dependendo do Congresso Nacional a concessão do referido supplemento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 266 — Em resposta ao vosso officio n. 32, de 2 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria providenciou no sentido de ser concedido supplemento á verba 18ª — Mesas de Rendas, Collectorias, etc. — Despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados — exercicio de 1917 — deste Ministerio, dependendo do Congresso Nacional a concessão do referido supplemento.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 203 — Em resposta ao vosso officio n. 63, de 23 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que esta directoria providenciou no sentido de ser concedido supplemento á verba 18ª — Mesas de Rendas, Collectorias, etc. — Despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados — exercicio de 1917 — deste ministerio, dependendo do Congresso Nacional a concessão do referido supplemento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 605 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias desta directoria, fls. 29, incluso vos devolve o processo, transmittido com o vosso officio n. 71, de 20 de março ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Emilia Nunes de Mello, viuva do sargento das guardas da Alfandega desta Capital, Antonio Baptista de Mello, o de reversão de beneficio em favor de seus filhos Alvaro e Oswaldo e enteadado Dorival.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 66—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por João Auto de Magalhães Castro, ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, do acto dessa directoria que lhe negou autorização para continuar a contribuir para o montepio, conforme consta do vosso officio n. 443, de 13 de setembro de 1918, resolveu por despacho de 5 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso, por isso que, em se tratando de funcionario demittido por abandono de emprego, não é possível enquadrá-lo na excepção que aproveita aos demittidos por arbitrio do Governo.

Junto vos devolve os documentos que acompanharam o vosso alludido officio.

Directoria Geral da Contabilidade Publica

Processo despachado

Dia 30 de novembro de 1918

Pelo Sr. director:

Officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 197, de 15 de dezembro de 1917, encaminhado á Directoria da Despesa Publica o processo de divida do exercicio findo, na importância de 896\$, de que é credor o menor João da Costa Estrella, filho do finado conductor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Faustino da Costa.—Selle os documentos do fls. 4 a 9.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 235—Rogo vos dignéis informar a esta directoria si Paulo Pontes, praticante de conferente, ainda é funcionario dessa estrada.

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 236—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, exarado em vosso officio n. 1.927, de 29 de outubro ultimo, relativo ao pedido de Vicente dos Santos Caneco & Comp., em carta de 31 de agosto do corrente anno, para que no contracto a se celebrar para a construção de navios veleiros, seja elevada de 50% para 60% a porcentagem attribuida á despesa e lucro commercial e mais que a quota sobre o premio da construção seja de 50% e não de 33%, como consta das bases do citado contracto, peço-vos providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria uma cópia da minuta do contracto, bem assim da carta de Vicente dos Santos Caneco & Comp., propondo as modificações de que se trata.

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 237—Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do estafeta dessa Repartição Antenor de Lima Camara a quantia de 50\$ em prestações mensaes de 10\$, que o mesmo deve de alugueis do predio que occupa na Villa Marechal Hermes á Avenida Frontin n. 62, o de 1 do corrente em deante a de 50\$, para o mesmo fim enquanto alli residir.

N. 238—Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do estafeta dessa repartição Carlos de Lima Camara a quantia de 240\$, em prestações mensaes de 10%, que o mesmo deve de alugueis do predio que occupa na Villa Marechal Hermes á Avenida Sete de Setembro n. 117, até 30 de novembro ultimo, e de 1 do corrente em deante a de 40\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pedindo aforamento de uma parte do terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz, adquirido de João Teixeira Dantas e sua mulher.—Prove a quitação do foro do corrente anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1918 (*)

Sr. Luiz Vossio Brigido, director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.104—Accusando o recebimento da circular de V. Ex. de 21 do mez proximo findo, agradeço a V. Ex. a comunicação que me fez de ter assumido o exercicio do cargo de director, em comissão, da Recebedoria do Districto Federal.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 4

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na seccção do Districto Federal:

N. 1.120—Tenho a honra de remetter com este para a cobrança executiva, as quatro inclusas certidões de dividas ns. 4.210 a 4.213, da série EII, dos impostos de industrias e profissões e consumo, dos exercicios de 1917 e 1918, na importância total de 882\$, em nome da firma fallida Arthur Martins, pela rua Sergipa n. 93, cuja fallencia corre pelo juizo da 2ª Vara Civil, nada mais constando nessa procuradoria com relação á referida firma.

N. 1.121—Tenho a honra de remetter a V. Ex. com este a inclusa certidão de divida n. 4.214 da série E. H. em nome de Manoel d'Avila Goulart, do imposto de industria e profissões dos exercicios de 1912 a 1916, na importância total de 260\$, pela rua Dr. José Hygino n. 50, antigo 57 A, em substituição ás certidões de ns. 860—852, da série D. Z.—9.700—9.699—D. Z.—8.023—8.024—E. B. 6.750—5.751—E. D.—e 4.170—4.171—E. F.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.124—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança prestada nesta procuradoria por Antonio Bretas Filho, cobrador da divida activa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.125—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança do Custodio de Paula Queiroz, collector federal em Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo, encaminhado a esta procuradoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado com o seu officio n. 44, de 12 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.126—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Alberto Rodrigues Xavier, escrivão da Collectoria Federal em Araty, no Estado do Paraná, encaminhado a este ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado com o seu officio n. 123, de 15 de outubro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.127—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada nesta Procuradoria por Feliciano de Souza Aguiar, archivista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.128—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança,

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

prestada nesta Procuradoria por D. Maria da Gloria Paiva, agente do Correio de S. Domingos, em Nitheroy.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1.123—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 122, de 15 de outubro ultimo, relativo a fiança do Nestor de Mello Rocha, collector federal do Santo Antonio da Platina, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido do ser satisfeito o despacho de fls. 8 verso.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.129—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro do anno passado, foi lavrado nesta Procuradoria Geral em 29 de novembro proximo findo a fls. 36, livro 19, o termo de reforço de fiança no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta capital, n. 423.264 da 3ª série e prestada pelo Sr. Francisco de Paula e Silva Junior e sua mulher D. Izolina Gabriella de Paula e Silva em favor de D. Maria da Gloria Paiva, agente do Correio de São Domingos, em Nitheroy.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.130—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de outubro do anno passado, foi lavrado nesta Procuradoria Geral em 29 de novembro ultimo a fls. 33, livro 19, o termo de reforço de fiança no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta capital n. 423.264 da série 3ª, prestada pelo Sr. Francisco de Paula e Silva Junior e sua mulher D. Izolina Gabriella de Paula e Silva em favor de D. Maria da Gloria Paiva, agente do Correio do S. Domingos em Nitheroy.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

De Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, pedindo prorrogação do prazo para assumir as funções do cargo de fiscal junto ao Banco Hypothecario.—Concedo a prorrogação de 30 dias.

—Pelo Sr. Dr. procurador:

Procuratoria de venia passada pelo juiz do Direito da 5ª Vara a requerimento e a favor do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, sobre penhora, contra Domingos Fernandes Pinto e outros.—Satisfaca a exigencia.

Arilinda Marques, requerendo certidão.—Declare a qualidade em que requer e os annos que precisa certidão.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 4 de dezembro de 1918

Officios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 441—Transmittindo recursos interpostos pelas firmas, João da Silva Pereira, Bæring & Comp. e Rodrigues & Oliveira.

N. 442—Idem, idem, interposto por Vieira, Monteiro & Comp.

—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 950—Pedindo para ser extrahida divida de penna d'agua em nome de Jeronymo José de Carvalho.

—A' Alfandega de Paranaguá:

N. 914—Restituindo o processo enviado com o officio n. 998, de 23 de outubro ultimo.

—A' Alfandega de Paranaguá:

N. 915—Restituindo o processo enviado com o officio n. 993, de 21 de outubro ultimo.

—A' Alfandega do Maranhão:
N. 916—Idem, idem, com o officio n. 137,
de 13 de outubro ultimo.

—A' Collectoria Federal de S. Pedro do
Itabapoana:
N. 917—Idem, idem, com o officio n. 116,
de 14 de novembro de 1918.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1918

Randolpho Ferreira.—Faça-se a restituição proposta, de accordo com o parecer.
Carlos Ribeiro.—Deferido. Proceda-se na forma proposta.

Teixeira & Moreira.—Dê-se a baixa solicitada, de accordo com o parecer.

José Luiz Pereira.—De accordo com o parecer, dê-se a baixa no lançamento existente e cancelem-se as certidões de divida. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.
Anna e Jorge.—Paguem o debito.

Manoel Castro & Comp.—Em face do parecer, o debito procede contra Leal Rosa & Comp., pelo que nada ha que providenciar.
Manoela Couto Howat.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1625, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Padre Ricardo Silva.—Faça-se a anotação do goso exclusivo do hydrometro. Informe em seguida a 1ª Sub-directoria sobre a pretendida restituição.

M. d'Aurora Simões.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Pinte o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Manoel Luiz Alvarenga.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.—Em face do parecer retro, reconsidere o despacho de 7 de maio ultimo, para o fim de tornalo de nullo effeito.

Manoel Alves Pinto.—Faça a prova exigida no parecer.

Luiz Manoel Pardellas.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria da Fazenda Publica. Nesta repartição cancele-se a divida relativa ao exercicio de 1915. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Nestor & Dias.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 4:800\$000.

J. Fourmeiz.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 12:000\$000.

Giovani Franzoni.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Convento de S. Salvador do Monte Libano.—Revalide o sello da petição, legalize a assinatura da mesma e prove o allegado.

Lustosa Andrade & Comp.—Sellem os documentos de fls. 3 a 5 e prove o allegado.

Albino da Silva Padrao.—Reduza-se, de accordo com o parecer, para o exercicio proximo, o valor locativo do immovel a.... 1:800\$000.

Julio Pinto de Magalhães.—Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Moysés Pinto.—Complete-se a inscripção na forma proposta e pague o requerente o debito proveniente da mesma inscripção.

Fernandes & Comp.—Deem-se as baixas, de accordo com o parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Sylvio Monteiro.—Selle o documento de fls. 2 e prove com documento habil o aluguel exacto do negocio.

José Alves Rodrigues.—De accordo com o parecer, faça-se a anotação e cancele-se a certidão de divida do 2º semestre. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Candido Marroig.—Pague o debito.

André Domingos dos Santos.—Idem idem.

Antonio Dias Torres.—Satisfaca a exigencia.

Vieira de Araujo & Comp.—Idem idem.

Adalberto Cavalcanti de Lima Freire.—Idem idem.

R. Garcia.—Idem idem.

José Afonso Ferreira Breves.—Idem, idem.

Corrêa Carneiro & Comp.—Idem, idem.

Delphin Coelho Rodrigues Silva.—Idem, idem.

Domingos Caruso & Irmão.—Idem, idem.

Manoel Soares Alvarenga.—Idem, idem.

Macedo & Comp.—Idem, idem.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Prove o allegado.

Casemiro Corrêa.—Idem, idem.

Thomaz & Irmão.—Idem, idem.

Soares & Soares.—Idem, idem, idem.

Soares & Campos.—Idem, idem.

Oliveira & Nunes.—Idem, idem.

Joaquim Ribeiro e outro.—Idem, idem.

Cardoso & Nogueira.—Idem, idem.

J. Torres & Irmão.—Idem, idem.

Hygino Muzy e outro.—Idem, idem.

Freitas & Comp.—Idem, idem.

Freitas & Comp.—Idem, idem.

Adriano Pinto Mendes.—Prove o allegado.

Albino Trindade.—Idem, idem.

Silvino José Lisboa.—Idem, idem.

Olympia Ferreira da Silva.—Idem, idem.

Miguel Gaveão.—Idem, idem.

Maria Mont'Sorrat.—Idem, idem.

Maria Augusta Vasconcellos.—Idem, idem.

Manoel Vasques.—Idem, idem.

Manoel Passos Salgado.—Idem, idem.

Bartholomeu de Souza e Silva.—Idem, idem.

Angelo Devilaqua.—Idem, idem.

Manoel Orzam Peres.—Idem, idem.

Luiza Orosfino.—Idem, idem.

Jamilly Haddad.—Idem, idem.

Manoel Moreira Leal.—Idem, idem.

João Pavão Braga.—Idem, idem.

Joaquim Antonio de Almeida.—Idem, idem.

José Carvalho Bastos.—Idem, idem.

José Ferreira Alves.—Idem, idem.

José da Silva Mesquita.—Idem, idem.

J. Citrini.—Idem, idem.

Joaquim Machado.—Idem, idem.

Manoel Almeida Figueiredo.—Idem, idem.

J. S. Vieira Gomes.—Idem, idem.

Josquina Augusta de Seixá.—Idem, idem.

João Alves Baptista.—Idem, idem.

Isabel Gonzalez Alonso.—Idem, idem.

Helfrid Clements.—Idem, idem.

Guilhermina Wagner de Azevedo.—Idem, idem.

Gilberto da Cruz Dutra.—Idem, idem.

Francisco Alves de Moura.—Idem, idem.

Ferreira Braga.—Idem, idem.

Duarte Peres de Rego Monteiro.—Idem, idem.

J. A. Silva.—Idem, idem.

Vidinha & Rabello.—Idem, idem.

Ursula de Oliveira Porto.—Idem, idem.

V. F. Gonçalves.—Idem, idem.

Antonio da Costa Pereira.—Idem, idem.

A. Antunes.—Idem, idem.

Antonio Abreu.—Idem, idem.

Antonia Adelaide.—Idem, idem.

Antonio Alves da Silva.—Idem, idem.

Antonio Fernandes de Sá.—Idem, idem.

Antonio José Rodrigues.—Idem, idem.

Antonio Nunes Vilhena.—Idem, idem.

Adeline Jeanne Loucé.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Machado & Freitas.—O documento de fls. 3, cujo sello foi revalidado por esta repartição, constitue elemento subsidiario nos processos desta natureza. Para os effeitos finaes a transferencia pôde operar-se mesmo *ex-officio* e assim a ausencia de formalidade intrinseca não impede que o documento em apreço produza os fins para que foi junto. Faça-se, pois, a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Rodrigues Coelho.—Satisfaca a exigencia.

Meirelles, Zamith & Comp.—Proven os requerentes como ficou garantida a divida de 370:114\$460, restante da anterior.

Rosa Alves.—Averbe-se a mudança, no exercicio de 1919, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 480\$000.

Generoso Francisco Alonso.—De accordo com o parecer, reduza-se, no proximo exercicio de 1919, para 2:880\$ o valor locativo do immovel.

Perone & Silva.—Averbe-se a mudança, no exercicio de 1919, sob o valor locativo de 420\$, de accordo com o parecer.

A. M. Gomes.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 600\$, no proximo exercicio de 1919, de accordo com o parecer.

Guilhermina Coutinho Guinlo.—Annulou-se as dividas dos exercicios de 1911 a 1914, sendo as de 1913 e 1914 constantes das contra-fés juntas, officiando-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Machado de Mello.—Entregue-se mediante recibo.

Brandi & Comp.—Completem o sello do documento de fls. 2 e satisfacam a exigencia do parecer.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.—Selle o documento de fls. 3

Companhia S. K. F. do Brazil.—Satisfaca a exigencia do parecer e selle devidamente o documento de fls. 4.

João Westmore Ford.—De accordo com o parecer. Deferido, fazendo-se as precisas anotações.

Banco Allemão Transatlantico.—Idem, idem.

Domingos Teixeira.—De accordo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.

Teixeira & Moreira.—Idem, idem.

Sebastião Pereira do Oliveira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Maria Ermelinda dos Santos e outros.—Idem, idem.

Marianna da S. Vieira.—Idem idem.

Juracy Pereira dos Santos.—Idem idem.

Sociedade Anonyma Beneficente e Imunisação de Productos Agricolas.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Domingo Soares Faustino.—Idem idem.

Virginia A. Baptista.—Idem idem.

E. Chauviero.—Idem idem.

Neuchatel Asphalt Cy Lje.—Idem idem.

Manoel Augusto Guerra.—Idem idem.

Aristodemo Bellia.—Idem idem.

Antonio da Fonseca Teixeira.—Idem idem.

Lourenço de Oliveira.—Idem idem.

Maria Dolores Lopes Horrillo.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Manoel da Luz.—Idem idem.

Pedro Siqueira Queiroz.—Idem idem.

Domingos Rodrigues.—Idem idem.

Eduardo José Avila.—Idem idem.

Goifredo de Araujo.—Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Additamento ao do dia 3

Notificação n. 647 — Contra Demetrio Habrahim Elias — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, José Antonio Peixoto Fortuna, imponho a firma Demetrio Habrahim Elias, estabelecida á rua Conde do Bomfim n. 590, nesta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6º e 13º, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importância igual, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importância. — Intime-se.

Ignacio de Oliveira Monteiro. — Indeferido, em face do disposto no art. 187, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Valentim Pereira Rodrigues. — Satisfaça a exigência.

João Cavalheiro. — Em face do parecer de fls. 5, verso, transfira-se, fazendo-se as devidas anotações na patente de registro.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.394—Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo o despacho, livre de direitos, para 108 caixas de papel.

N. 1.395—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desembaraço para 108 caixas de papel.

N. 1.396—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo a folha que acompanhou o officio n. 167, de 27 de novembro ultimo.

Ns. 1.397 a 1.400—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença dos operarios, Cyro da Silva Rosas, Belmira França Bernardes, José Ferreira Irmão e Alexandrino Baptista Nepomuceno.

Ns. 1.401 a 1.402—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Nelson Pereira Guimarães e Paulo da Cruz e Silva.

Ns. 1.403 e 1.404—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença dos operarios Luiz Borsari e Catharina de Senna.

Requerimentos despachados

Pedro Miguel de Freitas. — Sim, em termos.
Antonio Gomes da Silva. — Sim, em termos.
Luiz Soares da Rocha. — Sim, em termos.
Francisco Pedro de Lima. — Sim, em termos.
Lino Pecanha. — Encaminhe-se.
Agostinho Corrêa Tavares. — Sim.
Olegario Coelho. — Sim.
Joseph da Silva e Souza. — A inspecção de saude, querendo.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 3 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os 2^{os} tenentes Cicero Odilon Mafra de Magalhães, do 2^o para o 1^o regimento, Raul Luna, do 2^o regimento para o 6^o, Hildebrando Sarmento do 41^o batalhão de caçadores para o 2^o regimento e Joaquim de Lemos Cunha do 1^o regimento para o 40^o batalhão de caçadores.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1918

Otlio Feio da Silveira, 1^o tenente, pedindo solução para um requerimento. — O despacho dado ao requerimento a que se refere o petição, foi o seguinte: «Indeferido, de accordo com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar.»

Manoel Felisberto da Silva, cabo reformado, pedindo pagamento de adicional de 15 %. — Expeça-se o título de accordo com a informação n. 1.715, da Contabilidade da Guerra.

D. Rita Fructosa Kirk, pedindo uma certidão. — Ao D. G. para attender em termos.

Antonio Alves Bezerra, cabo, pedindo permissão para prestar um concurso. — Como requer.

Camillo Augusto de Medeiros Costa, tenente reformado, pedindo abono. — Indeferido, à vista das disposições em vigor.

Cantídio Afonso dos Santos, pedindo exclusão de seu filho, Ismael Porto dos Santos,

do sorteio militar deste anno. — Indeferido. A pretensão do requerente não encontra amparo no preceito do art. 68 que invoca, das disposições regulamentares em vigor.

Pedro Afonso de Mello, pedindo uma certidão. — A Directoria de Contabilidade da Guerra para attender em termos.

Sebastião Napoleão da Silva, pedindo transferência para a reserva naval. — Prove o que allega.

Eduardo Reis e Linneu Balthazar da Silveira, cabos, pedindo permissão para prestarem concurso. — Como pedem.

Raymundo Nonato do Paiva, cabo, fazendo pedido identico. — Aguarde oportunidade.

Luiz Antonio Chaves Junior, amanuense de 2^a classe, Mario Marins de Freitas, cabo, José Rodrigues da Costa, anspeçada, José dos Santos e Armando de Menezes Gouvêa, soldados, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Como pedem, à vista das informações.

Manoel Alves da Silva, fazendo o mesmo pedido. — Aguarde a data fixada pelo aviso n. 186 de 14 de novembro findo.

Joaquim Amancio do Nascimento, cabo, pedindo asyamento. — Seja inspecionado.

Elias Manoel Teixeira, cabo, pedindo pagamento de exercicio findo. — Passe-se o título de divida, de accordo com a informação numero 1.771 da Contabilidade da Guerra.

Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos, major reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Sim, nos termos da informação do Departamento Central.

Salviano Monteiro Guimarães, pedindo dispensa do cargo de secretario de uma junta de alistamento. — Como requer.

Silvino José da Silva, pedindo uma certidão. — Attentas as novas razões allegadas pelo requerente, as quaes julgo procedentes, passe-se a certidão pedida.

Sizínio Deoclecio da Silva, anspeçada, pedindo passagem para desconto. — Concedo, na forma da lei.

D. Maria Ernestina Monteiro de Mello, pensionista do montepio, pedindo apostilla em seu título. — Autorizo a apostilla requerida.

Coriolano Augusto Lobo, sargento reformado, pedindo título de divida. — Expeça-se o respectivo título de divida, nos termos da informação n. 1.732 da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Mario Carneiro do Riego Mello, reservista do Exército, pedindo ser reconhecido como official da reserva de 1^a linha do Exército. — Indeferido. O peticionario não preenche as condições regulamentares em vigor.

Antonio Alves da Fouseca, ex-alumno da Escola Militar, fazendo pedido identico. — Prove o que allega, juntando sua certidão de assentamentos.

Maria Luiza Berson do Mello e Silva, pedindo certidão. — Sim, em termos.

João Bram Pereira Gonçalves, coronel, pedindo restituição de uma quantia. — Sim, de accordo com a informação n. 1.763 da Directoria de Contabilidade da Guerra.

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras Reunidas

15^a sessão ORDINARIA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidente, o Sr. ministro Dúlimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, Dr. Randalpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.818, de 11 de outubro ultimo, adeantamento da quantia de 110:000\$ ao Sr. Linneu de Paula Machado, presidente da Comissão dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, para pagamento dos vencedores do grande premio «Presidente da Republica» e das seis primeiras provas eliminatórias «Criação Nacional». — Registrou-se.

N. 3.933, de 6 de novembro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 106:000\$, para occorrer ao pagamento de subvenção a Sosestris Dias Maciel, correspondente a 53 kilometros da estrada de rodagem entre Patos e Catara, no Estado de Minas Geraes. — Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de que seja informado pelo ministerio si foi effectivamente paga pelo Estado de Minas Geraes a subvenção legal e si essa subvenção se refere à extensão total da estrada de automoveis.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 147, de 22 do mez passado, com cópia do decreto n. 13.293, de 20, que abre o credito especial de 388:937\$201, para pagamento ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoreiro da Alfandega da Bahia, em virtude de decisão do Tribunal do Contas. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 323, de 26 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 27:000\$, para despesas com a censura postal e topographica. — Respondeu-se afirmativamente à consulta.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 963, de 20 de novembro ultimo, com o processo relativo ao contracto celebrado com Teixeira & Nunes, para a construção de seis savoiros de madeira e concertos em cinco varietas entregues pelo Lloyd Brasileiro o Lago Irmãos, destinados à navegação do rio S. Francisco. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.172, de 22 de novembro, com cópias dos decretos ns. 3.580 e 13.296, da mesma data, que abram os creditos de 15:000\$ e 50:401\$235, supplementares à consignação «Material» das verbac 6^a e 8^a do orçamento vigente. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Av. n. 3.807, de 14 do mez proximo passado, adeantamento da quantia de 750\$ ao 2^o official da Secretaria de Estado Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão para despesas miudas e do prompto pagamento, no corrente anno. — Mandou-se registrar. O Sr. ministro Tavares de Lyra deixou de tomar parte no julgamento desse processo, por ter sido a autoridade ordenadora da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.924, de 6 do mez findo, com cópia do decreto n. 13.259, de 31 de outubro anterior, que abre o credito de 36:800\$, para pagamento de subvenção à Empresa Auto-Viação Angustureuse, pela construção, neste anno, da estrada de rodagem na extensão de 28 kms. e 100 ms., ligando Porto Novo a Angustura, no Estado de Minas Geraes. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 139, de 20 de novembro passado, com cópia do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.227, de 9 de outubro anterior,

com Coutinho & Comp., concedendo-lhes os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre. — Foi ordenado o registro do contracto. O Sr. ministro Tavares de Lyra deixou de tomar parte no julgamento desse contracto, por ter assignado o mesmo como ministro da Viação.

N. 324, de 22 do mesmo mez, com cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com M. Costa, para o fornecimento de folhas de serra de fita á mesma estrada, no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.900, de 16 de outubro ultimo, com cópias dos decretos ns. 3.555, 13.237, 13.238 e 13.239, da mesma data, relativos á abertura dos creditos de 1:200\$, suplementar á verba 8ª, do orçamento vigente, 643:403\$677, 130:235\$335 e 60:566\$713, especiaes para pagamento de differenças de diarias, gratificações e etapas ao pessoal empregado nas embarcações da Saude Publica, nos exercicios de 1913 e 1917, idem em 1918 e quotas para alimentação em 1913, devidas aos funcionarios da Escola Premunitoria 15 de Novembro. — Mandou-se registrar.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda: Aviso n. 149, de 23 de novembro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 7:000\$, ouro, para ajuda de custo ao consul geral de 1ª classe, aposentado, Gervasio Pires Ferreira. — Foi respondido affirmativamente á consulta.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio das Relações Exteriores: Avisos ns. 293 e 17, de 28 de agosto e 4 de outubro ultimos, com a cópia do decreto numero 13.151, do 21 de agosto, que abre o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555\$356, ouro, ao cambio do 27 d., para despesas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 320, de 22 de novembro findo, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de postes de madeira de lei, no corrente anno. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.841, de 16 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.221, de 9 do mesmo mez, que abre o credito extraordinario de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de alumnos aos Estados Unidos da America do Norte. — Registrou-se.

N. 3.908, de 5 de novembro passado, adiantamento de 2:000\$ ao Dr. Arthur Moses, chefe da Secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, para despesas de immediato pagamento com serviços da referida repartição. — Foi registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 319, de 22 de novembro findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com as firmas Cardinale & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de formulas impressas no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto. O Sr. ministro Camillo Soares, por ter autorizado o contracto como director geral dos Correios, deixou de tomar parte no julgamento do mesmo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

77ª sessão em 4 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.691—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os pacientes, Chaves & Comp.; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 377—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, o procurador criminal e Amilear Lopes Pecegueiro; recorridos, a Justiça e Alberto Pedro Corrêa. — Julgado secretamente.

N. 379—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Arthur Napoleão do Rego e outros. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 707—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leonio Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Arthur Messias de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro João Mendes. Usou da palavra o advogado Dr. Oscar Teixeira.

N. 730—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, Alvaro Rodrigues da Costa; embargada, a Justiça Federal. Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.449—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; embargante, David Lenar Saxe e outros; aggravada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.521—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravantes, Dias, Romualdo & Comp; aggravada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.530—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes,

Abilio de Souza Lima e sua mulher; aggravado, o Juizo Federal. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.138—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, Isaac J. Raff & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.533—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; supplicante, a Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima; supplicados, Nunes & Filhos. — Deu-se provimento ao recurso afim de que subam os autos, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.830—Pernambuco (habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; habilitandos, a viuva e filhos menores do Dr. Affonso Fernandes de Barros. — Foi homologada a habilitação requerida, unanimemente.

N. 2.466—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal. — Foi addiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Viveiros de Castro que pediu vista dos autos.

N. 2.928—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, D. Anna Alvares da Silva Campos; embargados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedidos os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque.

N. 2.733—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento a appellação, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.989—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Valentin Calussi. — Julgou-se prejudicado o pedido de revisão, unanimemente.

N. 1.757—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionario, Adão Matta. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.715—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionarios, Alfredo Quintanilha de Jesus e Antonio de Oliveira Borba. — Deu-se provimento ao recurso para annullar o julgamento, unanimemente.

N. 1.871—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; peticionario, Francisco Balbino Gomes. — Foi confirmada a sentença revista contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga,

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A PARTES

Appellações civeis

N. 3.217—Districto Federal—Appellante, o Juiz federal da 1ª Vara; appellada, D. Anna Bianca Rossi Bocayuva.

N. 3.421—Districto Federal—Appellantes os menores Ary e Antonio, filhos de Antonio

Manoel dos Santos; appellados, a Caixa Econômica e a União Federal.

N. 3.363—Districto Federal—Appellante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; appellados, Silva Gomes e outros.

N. 3.422—Districto Federal—Appellante, W. Froeling; appellados, Bromberg Hack & Comp.

AUDIENCIA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Juiz *semanario* o Exmo. Sr. ministro Godofredo Cunha

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 2.433—Districto Federal—Aggravante, José Casavelli; aggravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.483—Districto Federal—Aggravante, a União Federal; aggravado, Frederico Barbosa.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.506—Sergipe—Aggravante, Adolpho Santiago; aggravado, Compagnie Chemins de Fer l'Etat Brésilien.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.515—Sergipe—Aggravante, João de Vasconcellos Prado; aggravada, a Compagnie de Chemins de Fer Federal l'Etat Brésilien.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Cartas testemunháveis

N. 2.161—Districto Federal—Supplices, Ferreira, Balthazar & Comp.; supplicado, Salim José Asmar.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.504—Districto Federal—Supplicate, Francisco Graell & Comp.; supplicado, Manoel Marques da Costa Braga Junior.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.522—Sergipe—Supplicate, a Fazenda do Estado; supplicada, D. Maria Emilia de Mello.—Julgou-se deserto o recurso.

Recursos criminaes

N. 373—Rio Grande do Sul—Recorrente, Ataliba Gomes Silveira; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 379—Rio Grande do Norte—Recorrente, Homero de Oliveira Fernandes; recorrida, o juiz federal.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 378—Sergipe—Recorrente, José Soares de Mesquita; recorrida, o juiz federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Revisão criminal

N. 1.833—Minas Geraes—Petitionerio, Felix Damaso da Motta.—Julgou-se improcedente o recurso.

Appellações civis

N. 1.217—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Alfredo Gomes.—Julgou-se por sentença a desistência.

N. 1.869—Districto Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Barros.—Receberam-se em parte, os embargos.

N. 2.187—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.257—Districto Federal—Embargante, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro; embargada, a União Federal.—Receberam-se os embargos.

N. 2.553—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Petropolitana.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.627—Piauí—Appellante, Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba; appellados, Edmundo Genuino & Irmão.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.057—Districto Federal—Appellante, D. Anna Silveira dos Santos; appellado, Dr. Carlos Augusto Botto.

N. 3.087—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Pinto & Pimenta.—Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 754—Portugal—Requerentes, José Alves Ribeiro e outros.—Negou-se homologação.

Requerimentos

Comparecem o advogado Dr. Salvador Pinto Junior e, apresentando procuração, disse que, por parte de Carlos G. da Costa Wigg, nos autos de aggravo n. 2.508, em que são aggravantes Daniel Granha Lenra e outros, assignava a estes o prazo legal para verem passar em julgado o accórdão que lhes negou provimento ao aggravo, ficando do mesmo modo intimados para os demais effeitos de direito, o que requeria sob preção, por não terem os aggravantes advogado constituído nesta instancia. Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também, o advogado Dr. José Anysio de Aguiar Campello por parte do Banco Evolucionista, nos autos de aggravo de petição n. 2.500, requereu a intimação, sob preção, da Companhia Paulista de Trens, nos termos do art. 176 § 1º do regimento interno do Supremo Tribunal e requereu ficasse assignado o prazo para ella contestar ou confessar os embargos oppostos pelo requerente ao accórdão que no referido recurso conheceu preliminarmente do aggravo, e, D. Meriis, negou-lhe provimento.—Approvada, não compareceram, sendo deferido.—O sub-Secretario, Edmundo da Veiga;

ALÉM DAS CAUSAS ANTERIORMENTE ANNUNCIADAS ACHAM-SE SOBRE A MESA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTEs:

Recursos extraordinarios

1—N. 669—Districto Federal—(Embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Nepomoceno de Azevedo e Silva; embargada, a Fazenda Municipal.

2—N. 861—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia, recorridos, Bachir & José Credic.

3—N. 891—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos; recorrente, Aydan de Seixas Martins Torres; recorridos, a Prefeitura Municipal de Niteroy e o Dr. Roberto Pereira Soares.

4—N. 896—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrida, Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.

5—N. 911—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Freitas Motta & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

6—N. 906—Rio de Janeiro (embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Francisco Braz; embargados, D. as, Rodrigues & Comp.

7—N. 978—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, Antonio Borges de Oliveira e outros; recorrida, Zulmira Nascente da Silva Portugal.

8—N. 995—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Mormano; recorrida, Gustavo José de Mattos.

9—N. 1.011—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, D. Marietta de Araujo Cintra; recorrida, Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra.

10—N. 1.039—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o Banco do Brasil; recorrida D. Josephina Marinho Ferreira Peixoto.

11—N. 1.068—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

12—N. 1.081—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Sylvio Alvares Penteado; recorrida, a massa fallida da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Goyaz.

Appellações civis

1—N. 2.091—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, o capitão João de Siqueira Menezes; embargada, a União Federal.

2—N. 2.141—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellantes, Antonio de Carvalho & Silva; appellado, Americo de Miranda Jordão.

3—N. 2.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, L. P. dos Santos; appellado, Antonio Cerqueira Lima.

4—N. 2.215—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Banco dos Funcionarios Publicos.

5—N. 2.288—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; appellante, o coronel Gustavo José de Mattos; appellados, o tenente-coronel Cornelio Jardim e sua mulher.

6—N. 2.341—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim de Almeida Barros.

7—N. 2.351—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires Albuquerque; appellante, o Dr. Joaquim M. de Amorim Carrao; appellada, a Camara Municipal de Santa Rita de Cassia.

8—N. 2.353—Sergipe—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Alliança da Bahia.

9—N. 2.383—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Dr. João Baptista Ortiz Monteiro; appellada, a União Federal.

10—N. 2.398—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Cam-

pos; appellantes, Scharamm & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 2.470—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Dr. Alcides Ferreira Baltar; appellada, a União Federal.

12—N. 2.476—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bramberg, Hacker & Companhia.

13—N. 2.478—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

14—N. 2.489—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Dr. José da Silva Costa; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

15—N. 2.575—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, a União Federal; 2º embargante, Theotônio Souza Lopes; embargados, os mesmos.

16—N. 2.593—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; appellantes, o Dr. Antonio Barbosa Nogueira e Maria Eugénia Barbosa Cavalcanti; appellado, Paulo Xercy.

17—N. 2.640—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibicelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, Bromberg, Hacker & Comp.; appellado, Miguel Edais.

18—N. 2.612—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Manoel Gomes Moreira e outros; embargada, a União Federal.

19—N. 2.643—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, H. Smyth; embargada, a Camara Municipal de Ponta Nova.

20—N. 2.917—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibicelli; appellante, a Companhia Alliança da Bahia; appellada, a União Federal.

21—N. 3.040—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e o padre José Ventura Teixeira Pinto; embargados, Aristeu Teixeira Pinto e outros.

22—N. 3.042—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Progresso Alagoano.

23—N. 3.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibicelli e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Francisco Ramos; appellada, a União Federal.

24—N. 3.209—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibicelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1918. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 4 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARUÇO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.561—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Damazio Antonio de Souza, José Ferreira da Costa e José Garcia.—Não tomaram conhecimento do pedido relativo aos dois primeiros pacientes e julgaram prejudicado o do terceiro, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.562—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Felipe dos Santos, Joaquim Emiliano de Freitas e Antonio Jeronymo Gil.—Não tomaram conhecimento do pedido relativo aos dois primeiros pacientes e julgaram prejudicado o do terceiro, á vista das informações prestadas pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.563—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Ernesto Mendes de Azevedo, Julio Mariano Cardoso, José Gonçalves Rodrigues, Francisco Novaes, Carlos Bobio, Paulino Armando, Vicente Lombardo e Antonio Lima.—Não tomaram conhecimento afinal do pedido, á vista das informações prestadas pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.564—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Justino Ribeiro.—Julgaram prejudicado o pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.566—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Armindo Telles de Menezes.—Negaram a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

N. 2.567—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Miguel dos Anjos Netto.—Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, até a 1ª sessão, unanimemente.

N. 2.568—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Maria Luiza de Moraes.—Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, até a 1ª sessão, unanimemente.

N. 2.569—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio da Silva.—Concederam a ordem, para a apresentação do paciente na 1ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.570—Relator, o Sr. Elviro Carrilho; pacientes, Annibal de Souza Caldas, Julio Nascimento, Antenor Ferreira, Januario da Silva Campos, Carlos Bobio, Thomaz Luiz, Alvaro Nobrega, José Gonçalves Rodrigues ou José Rodrigues, Alvaro Rodrigues da Rocha, Armando Paulino, Aron Goldenberg, João Carlos Brum, Vicente Lombardo, João Alves, Joaquim Soares da Silva, Francisco Novaes, João Meira, José Firmino da Silva, Antonio da Silva, Victorino de Castro Guimarães, Adolpho Medias dos Santos, Manoel Arthur Soares e Max Ocheroff.—Não tomaram conhecimento do pedido, por não estarem devidamente instruído, unanimemente.

N. 2.571—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Augusto Frias.—Concederam a ordem para apresentação do paciente na 1ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.572—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, José de Souza Rosa em favor de Manoel Ferreira de Souza.—Concederam a ordem para apresentação do paciente, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.575—(Preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Francisco Leite Bastos Junior em favor do paciente Abel de Araujo.—Concederam a ordem, prestando informações até a primeira sessão o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Recursos crimés

N. 513—Relator, o Sr. desembargador José Joaquim Lopes; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 514—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (ex-officio), Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Abel Carvalho Brandão.—Julgamento secreto.

Appellações crimes

N. 3.270—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Empresa Brasileira de Automoveis; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.287—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellada, a Justiça.—Deram provimento em parte para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 3.313—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Orsino Pimentel; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.327—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Tristão Alvaro Teixeira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.337—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante (desistente), Antonio Cunha; appellada, a Justiça.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.358—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antenor Jovellino de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.386—(Infracção sanitaria)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Dr. Oscar de Sant'Anna; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.387—(Infracção sanitaria)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, o Dr. Oscar Guimarães de Sant'Anna; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação; unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.292, 3.297, 3.343 e 2.797.—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.209, 3.428, 3.250 e 3.364.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.270, 3.376, 3.269 e 3.356.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

Edital de praça com o prazo de oito dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos

auditorios deste Juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der em leilão, no dia 12 do corrente ás 13 horas, ás portas das audiencias deste Juízo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Emilia Barbal de Souza : predio assobradado á travessa Marechal Bittencourt n. 3 (Estação do Riachuelo), tendo na frente quatro janellas de peitoril e quatro mezzaninos e uma porta ao centro com escada de marmore de 12 degraus e gradil de ferro; ao lado direito deste predio existe outra entrada com escada de cimento e gradil de ferro, sendo sua construção de pedra, cal e tijollos, feito de platibanda e portadas de cantaria; mede de frente 12,60 por 9,40 de corpo de casa, tendo em seguida um puxado que mede de extensão 10,30 por 5,75 de largura; este predio é dividido em duas salas, tres quartos e no puxado um quarto, dispensa, banheiro e privada, sendo todos os commodos forrados e assoalhados, excepto a cosinha e banheiro que são ladrilhados. Este predio está edificado em 7,000 para dentro do alinhamento da rua em um terreno fechado na frente por portão e gradil sobre baldrame de tijollos, ao lado direito por telhas de zinco e arame ao esquerdo e fundos até as vertentes do morro, aberto, existindo ainda neste terreno uma ligeira construção com banheiro e tanque para lavagem; mede de frente 18m por 158m mais ou menos de fundos até as vertentes do morro e avaliado em vinte contos de réis (20:000\$). Terreno sem numero ao lado do predio acima decripto fechado na frente por muros de tijolos e portão de ferro, tendo ao fundo uma pequena construção de frontal com porta e janella na frente e portadas de madeira, sendo dividido em dous commodos, medindo de largura 3,95x6,15 de comprimento; mede este terreno 27,10 de frente por 158,00 mais ou menos de extensão até as vertentes do morro e avaliado em oito contos de réis (8:000\$). Avaliação total 28:000\$ e vai á praça em leilão pelo maior preço que for offerecido. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste Juízo no dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta capital em 2 de dezembro de 1918.—E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim do que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga aberta pela remoção do respectivo juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro para a 5ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Córte de Appellação, em 22 de novembro de 1918.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes: ns. : 3.128, appellantes, Carlos Salenico, Pedro Americo e Servulo Manuel de Oliveira; appellada, a Justiça; 3.200, appellante, José Francisco Moreira de Pinho; appellada, a Justiça; 3.250, appellante, a Justiça,

por seu promotor; appellado, Americo Candido da Silveira; appellada, a Justiça; 3.364, appellante, Arthur da Conceição; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara; no dia 7 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 4 de dezembro de 1918.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clóvis José Baptista.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Eliczer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 30 dias, que por este meu juizo e cartorio do escrivão interino que este subscrive, corre os seus devidos e regulares termos o inventario dos bens deixados pelo finado João José de Abreu, de quem é inventariante Manoel Alves Martins de Castro, cujo obito occorreu nesta cidade no dia 29 de janeiro ultimo, com testamento, no qual fez a seguinte verba : «*Deixo a cada um dos meus afilhados de baptismo, que se habilitarem dentro dos trinta primeiros dias após a abertura do inventario, a quantia de um conto de réis, livre de imposto, declarando serem os mesmos residentes no Brasil.*» E ora por parte do inventariante do espolio me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Provedoria—Manoel Alves Martins de Castro, inventariante dos bens do finado João José de Abreu, requer a V. Ex. a expedição de edital com o prazo de 30 dias e transcrição da respectiva verba testamentaria, para chaomamento dos afilhados do testador, contemplados no testamento. Nesse sentido—P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—J. da Silveira Serpa, advogado (selada na forma da lei); na qual proferi o seguinte despacho : «*J. Sm. Rio, 26—11—918. E. Tavares.*» Assim, pois, pelo presente edital, cito e chamo aos afilhados de baptismo do finado João José de Abreu, residentes no Brazil, para no prazo de 30 dias a contar da publicação deste virem se habilitar com as respectivas certidões a percepção dos referidos legados com que foram contemplados sob pena de revelia. Este Juizo funciona no edificio do «*Forum*» á rua dos Invalidos n. 152 e os autos do inventario, correm pelo cartorio do escrivão interino que este subscrive á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se copia para publicação na imprensa e ficando traslado nos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro e Cartorio do 2º Officio da Provedoria e Resíduos, aos vinte e nove de novembro de 1918. E eu, Gaspar Fragozo d'Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi.—Eliczer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo, de 20 dias para venda e arrematação dos immovels abaixo declarados, pertencentes ao espolio do finado Walter Martin

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que no dia 10 de dezembro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio

do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o portei-ro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão, de venda e arrematação a quem mais der e offerocer acima da avaliação, os seguintes bens pertencentes ao espolio do referido finado. Predio assobradado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 954, construido de pedra, cal e tijolos, em feitto de platibanda, coberto de asphalto, tendo na frente quatro janellas de peitoril, quatro mezzaninos gradeados e uma varanda coberta, ladrilhada e com escada de dous lances, com degraus de ladrilho, dando a dita escada para a varanda para onde dão duas portas e duas janellas com portadas de massa. Mede de largura 24m,50 por 10 metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, cinco quartos, forrados e assoalhados, cozinha, copa, banheiro, latrina e dispensa, ladrilhados e forrados. Tem um alpendre nos fundos assoalhado e coberto de ctermino. Ao lado do corpo principal ha um puxado da mesma construção e feitto, tendo para a frente quatro janellas de peitoril e uma porta ao lado, portadas de massa, medindo de comprimento 13m,81 por 5m,99 de largura, dividido em corredor e cinco quartos forrados e assoalhados. Todos os pavimentos tem instalação electrica. Este predio é de construção moderna e está em regular estado de conservação, e é edificado no alto de uma pedreira com acesso por uma escada com degraus de cimento e um accessor electrico com plano inclinado. O terreno é dividido em plateaux sustentados por muralhas de pedra, parte dos lados murado e na frente portões e gradil de ferro sobre baldrame, tendo á entrada uma garage construida de tijolos e coberta de asphalto e jardim; mede o terreno, de frente, 45m,30 de largura e de comprimento, morro acima até as vertentes. Avaliado o imóvel em 85:000\$. Predio assobradado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 958, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitto de platibanda, parede de meiação com o n. 960, tendo na frente um terraço e escada ladrilhada, para onde dão duas janellas e uma porta, e ao lado quatro janellas de peitoril e uma escada dando para uma varanda com uma porta e quatro janellas, tudo com portadas de massa. Mede de largura seis metros por 16m,40 de comprimento no corpo principal. Segue-se um puxado da mesma construção tendo tres janellas do lado e ao fundo uma porta com escada; mede o puxado 7m,20 de comprimento por 4m,60 de largura. Divide-se o predio com duas salas, corredor, tres quartos, forrados e assoalhados, latrina, cosinha, banheiro, dispensa e corredor, ladrilhados e forrados. Porão habitavel e dividido em quatro commodos cimentados e sem forro. Está em bom estado de conservação, tem na frente portão e gradil de ferro e mede de largura 7m,50 por 42m,0. Tem no terreno meia-agua com tanque, latrina e caixa de agua. Avaliado em 25:000\$000. Predio assobradado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 960, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitto de platibanda, parede de meiação com o n. 968, tendo na frente um terraço e escada ladrilhada para onde dão duas janellas e uma porta, e ao lado quatro janellas de peitoril e uma escada dando para uma varanda com uma porta e quatro janellas, portadas de massa. Mede de largura 6m,0 por 16m,40 de comprimento no corpo principal. Segue-se um puxado da mesma construção, tendo tres janellas ao lado e uma porta com escada ao fundo; medindo 7m,20 de comprimento por 4m,60 de largura. Divide-se em duas salas, corredor, tres quartos, forrados e assoalhados, latrina, cosinha, banheiro, dispensa, corredor, ladrilhados e forrados. Tem porão habitavel, dividido em quatro commodos cimentados e sem forro. Este predio está em bom estado de conservação.

edificado em terreno murado, tendo na frente portão e grauil de ferro, medindo de largura 7^m,50 por 42^m,0 de comprimento. Tem no terreno meia água com tanque, caixa de água e latrina. Avaliado em 25:000\$000. Terreno à rua Nossa Senhora de Copacabana sem numero, sob lote n. 88 da planta, medindo de frente 41^m,20, comprimento por um lado 33^m,60, pelo outro 33^m,50 e de largura nos fundos 22^m,50. Avaliado em 10:000\$000. Terreno à rua Sã Pereira sem numero, sob lote n. 9 da planta, medindo de frente 10^m,0; comprimento por um lado 22^m,50, por onde divide com o terreno acima, pelo outro lado 28^m,0 e de largura nos fundos 17^m,0. Avaliado em 5:000\$000. A praça é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo e foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se copias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio desta juizo, à rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. E eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. A. Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de A. A. Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João Lopes Ribeiro,

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Lopes Ribeiro, estabelecido com armazem de materias de construcções, madeiras e ferragens, à rua Barão de Ubatuba ns. 162 a 166, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de José Thomaz de Almeida, devidamente instruído, e depois de pacenclidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Lopes Ribeiro, estabelecido à rua Barão de Ubatuba ns. 162 a 166, por sentença deste juizo de 10 de outubro de 1918, às 14 horas, firmando o seu termo para os efeitos legais de 2 de setembro de 1918.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Alves Caldeira, residente à rua S. Clemente n. 153, ficando os credores da dita firma fallida no-

tificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia do presente fallencia que será realizada no dia 5 de dezembro de 1918, às 13 horas, por motivo de força maior, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e sens §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Estava legalmente sellado).—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de D. Luiz Carvalho Vieira de Lima e Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civil: D. Luiz Carvalho Vieira de Lima e Silva, em autos de acção ordinaria, ora em execução, que por este juizo move aos herdeiros do finado Dr. João Pedro Belfort Vieira, tendo feito convocar a penhora feita no rosto dos autos do inventario do finado devedor, na importância de 27:858\$000, depositada na Caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 454.509, da 2ª série, está o processo em termos de se passar editaes de chamamento aos credores incertos do alludido extincto, nos termos do art. 547 do regulamento n. 737 de 23 de novembro de 1830, para discutirem a preferencia sobre a dita quantia, sob pena de de ser passado mandado de pagamento à favor do supplicante. Nestes termos e para o fim indicado requer a V. Ex. a expedição dos editaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — Por procuração, *Oscar Kistermann Ferreira* (devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, dous de dezembro de 1918. — *Alfredo de Almeida Russell.* Em virtude de que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, com o teor do qual chamo a todos os credores incertos do referido finado Dr. João Pedro Belfort Vieira, para dentro do dito prazo discutirem a preferencia sobre a mesma quantia, sob pena de findo o mesmo, ser expedido mandado de levantamento da referida quantia a favor do supplicante. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de dezembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russell* (devidamente sellado). Está conforme. Rio, 3 de dezembro de 1918.—O escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos credores da fallencia de Calheiros & Comp. que foi adiada para o dia 5 de dezembro proximo, às 14 horas, a assembleia dos credores. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Felipe Garcez

AVISO AOS CREDITORES

O Major Barros, comunica aos credores da fallencia de Manoel Felipe Garcez, que foi adiada a assembleia para o dia 5 de dezembro do corrente anno, às 14 horas. Rio, 29 de novembro de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 5 de dezembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum, à rua Meneses Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado na execução por custas que Joaquim Antonio de Almeida Machado move a Carliando Sampaio, e vai à praça para a solução da dita execução, a saber: Predio terreo sito à rua Dr. Luiz Ferreira n. 9, Bonsucesso, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portadas em caixões de madeira, forma de chalet, coberto com telhas francesas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assalhados e cozinha ladrilhada e no quintal tanque para lavagens e w. c., sendo a entrada ao lado esquerdo, em cuja face tem uma porta e uma janella. O predio mede de frente 6^m por 6^m de fundos e puxado com 3^m de comprimento por 3^m de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11^m de frente por 44^m de fundos, achando se completamente aberto na frente e pelos lados. A construcção é no eype principal de vez de tijolo e puxado de frontal, faltando pinturas nos tectos, tendo somente o predio recebido mão de tinta de aparelho faltando tambem a esquadria externa da frente. Avaliado o dito predio com o terreno em 3:000\$, abatendo-se 600\$ dos 20 % fica o liquido de 2:400\$000. E si ainda assim não apparecer licitante para o dito imóvel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.* Rio, 21 de novembro de 1918.—*Manoel Estanislão da Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Silva, Lima Ribeiro & Comp.

De publicação de sentença na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que

em autos de reabilitação dos commerciantes Pedro Lopes Ribeiro do Nascimento, Enéas Moreira da Silva Lima, Aurelio Diniz Gonçalves e José Candido Moreira da Silva, depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença reabilitados os supplicantes Pedro Lopes Ribeiro do Nascimento, Enéas Moreira da Silva Lima, Aurelio Diniz Gonçalves e José Candido Moreira da Silva, membros componentes da firma Silva Lima, Ribeiro & Comp., á vista da nenhuma impugnação havida da sentença de folhas 3, por certidão, e do parecer do Dr. curador das Massas Fallidas e folhas 15º v. Publique-se por editaes, feitas as communicações legais. Custas *ex-lege*. Rio, 3 de dezembro de 1918. José Ovidio Marcondes Romeiro. E para os fins de direito mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 21 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Garvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo da 30 dias, aos ausentes, em lugar incerto e não sabido, Ernest Martin Edouard Stecker e sua mulher D. Orminda Cardoso Bastos Stecker, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes William Garthwaite e sua mulher D. Janet Garthwaite e executados Orminda Cardoso Bastos Stecker e seu marido Ernest Martin Edouard Stecker, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. William Garthwaite e sua mulher, querendo proseguir na execução contra Ernest Martin Edouard Stecker o sua mulher Orminda Cardoso Bastos Stecker, precisam de fazer citar os executados, que, conforme se vê do incluso auto, estão em lugar incerto e não sabido, por meio de editaes, com o prazo determinado por V. Ex. e que serão publicados e afixados na forma da lei. Assim será a citação para que os supplicados incontinentemente paguem aos supplicantes a quantia de 43:243\$143 (quarenta e tres contos duzentos e quarenta e tres mil cento e quarenta e tres réis) e mais as custas accrescidas e que accrescerem até final, sob pena de penhora em tantos bens quantos cheguem e bastem para esse pagamento, como para o dos juros da móra. Em taes termos, pedem V. Ex. se digne ordenar a expedição dos referidos editaes como ficou dito. E. E. R. J. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — O advogado, Alvaro de Souza Macedo. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Justifique-se a ausencia em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 11-7-18. — Souza Gomes. E justificada a ausencia foi ella julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 138 e 139, para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 9 de outubro de 1918. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os ausentes em lugar incerto e não sabido dona Orminda Cardoso Bastos Stecker e seu marido Ernest Martin Edouard Stecker para pagarem incontinentemente aos exequentes William Garthwaite e sua mulher a importancia de réis 43:243\$143 saldo a executar constante do calculo feito no referido executivo hypothecario, sob pena de, não pagando, ser feita penhora em tantos bens quantos cheguem e

bastem para garantir aquella importancia, juros da móra, custas accrescidas e que accrescerem até final, advertindo-se que as audiencias do juizo toem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de outubro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Eurico Torres Cruz.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores ausentes em lugar incerto e não sabido da fallencia de C. Pessanha & Comp., para sciencia e fins das petições infra transcriptas

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de C. Pessanha & Comp., nos autos de requerimento de reabilitação, lhe foram dirigidas as petições seguintes: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. C. Pessanha & Comp., nos autos de sua reabilitação, pedem a V. Ex. se digne mandar juntar o incluso talão de deposito da quantia de 1:837\$953, correspondendo a 50 % dos creditos dos credores de sua fallencia, que não foram encontrados nem attenderam ao edital de citação. Assim, nos termos do artigo 146 da lei de fallencias, pedem a V. Ex. a publicação do necessario edital, ouvindo-se depois o Sr. Dr. curador das Massas Fallidas. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918. — Thomaz Nerolands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 15-10-1918. — Cesario Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. C. Pessanha & Comp., nos autos de sua reabilitação, depositaram cincoenta por cento dos creditos dos seus credores, que não attenderam ao edital, citando-os para virem receber o rateio que distribuiram aos seus demais credores. Como a lei exige para a reabilitação que os requerentes tenham pago mais de cincoenta por cento, veem pedir a V. Ex. para depositar mais meio por cento (1/2 %), indo os autos ao contador. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — Thomaz Nerolands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio—27-11-1918. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados, com o prazo de trinta dias, os credores ausentes em lugar incerto e não sabido da fallencia de C. Pessanha & Comp., para sciencia e fins das petições acima transcriptas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o official de justiça que estiver de semana, neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 27 do corrente mez, o predio terreo á rua Deolinda n. 6, no morro do Pinto, afastado do alinhamento da rua, com uma porta e duas janellas

na frente, construção de frontal, feitto de berada o coberto com telhas de canal; mede cinco metros e 85 centímetros de largura por cinco metros e 93 de comprimento, e compõe-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados; tendo mais um puxado de tres metros e 70 centímetros, com cozinha e latrina; o terreno onde se acha o dito predio, mede sete metros de largura por 15 metros e 50 centímetros, mais ou menos, de extensão e tem muro com portão e gradil de madeira na frente, avaliado em 1:500\$; predio este que foi penhorado por José da Annuniação Gonçalves a Henrique Duarte Silva e sua mulher, para solução de uma acção de executivo hypothecario em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de dezembro de 1918. Eu, Lydio Lima, escrivão interino, o subscrevi. — Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Dr. Alfredo Muniz Peixoto e Carmen Sayão Rodrigues da Silva. Si algum souber que ha impedimentos accense-os. Rio, 3 de dezembro de 1918. — O official do registro civil, Jorge Godçalves de Pinho.

Juizo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices de ns. 846 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manóas Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e accções, que faziam objecto da concessão de que gosava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo

grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir, que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolições acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquella clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digno mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publical-o por termo de 30 dias no *Diario Official* do Estado e no da União, o que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manaus, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manaus, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E do como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. Manaus, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros*. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*.

Está conforme. — O escrivão federal, *A. de Souza Barros*.

Botucatu

Edital com o prazo de noventa dias, para citação da herdeira ausente D. Catharina Cantilena, casada com Salvador de Vivo, residente no Reino da Italia

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz de direito desta comarca de Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do primeiro officio foi iniciado, a requerimento da Fazenda do Estado, o processo de inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Antonio Cantilena, do qual é inventariante Brasílio Cantilena, sendo que entre outros herdeiros, conforme se verifica do respectivo titulo de herdeiros, deixou o inventariante uma filha residente no Reino da Italia, casada com Salvador de Vivo e de nome Catharina Cantilena; em vista do que, pelo presente edital, com o prazo de noventa dias, cito, chamo e requero a mencionada herdeira para comparecer a este juizo, afim de ser ouvida e assistir todos os termos, actos e autos do alludido inventario e consequente ratificação do respectivo processado, até, final, sob pena de re-

velia, na forma da lei. E para constar mandei expedir o presente que será affixado no logar publico do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei e do estylo. Botucatu, 16 de outubro de 1918. Eu, Agnello Villas Boas, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Mamede da Silva*. — Confere, *Agnello V. Boas*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, vice-presidente da Republica em exercicio, recebeu ainda telegramma de felicitações pela sua investidura, da Liga Brasileira pelos Alliados, assignado pelo seu director secretario, Dr. Reis Carvalho.

S. Ex. tambem recebeu telegramma do Dr. Alcantara Bacellar, governador do Amazonas communicando o franco declinio naquella Capital como no interior do Estado da epidemia de gripe, que havia tambem ali se manifestado.

— No Palacio do Cattete foram recebidos pelo chefe do Estado, os Srs. senador Francisco Salles e Dr. José Rodrigues Alves.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio fez visitar pelo Sr. capitão Dr. Pedro Cavalcanti, do Estado-Maior da Presidencia, o Sr. Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado de São Paulo e pelo seu official de gabinete Dr. Sylvio Rangel de Castro, o Sr. Dr. Cardoso de Almeida, secretario da Fazenda do mesmo Estado, que se acham nesta Capital.

O director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, pediu autorização á Directoria do Serviço de Povoamento, para realisar a venda, sem prejuizo dos trabalhos destinados áquelle estabelecimento, dos artigos produzidos nas officinas de sapataria e sellaria, ali existentes, para os quaes tem havido encomendas e procuras.

Essa proposta foi submettida á consideração do Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mormugã*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Javary*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas, carta para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Alpos Maru*, para Cap. Toun Durban, Singapura, China e Japão, recebendo impressos até ás 6 horas cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, portos do Espírito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, S. Francisco Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Pelo *Manema*, para Bahia, Maceió, Recife e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 111ª loteria do plano 345, 21ª extracção do anno de 1918, realzada em 4 de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

45.431.....	100\$000
343.....	100\$000
39.833.....	100\$000
33.613.....	100\$000
65.469.....	100\$000
40.785.....	100\$000
69.340.....	1.000\$000
39.420.....	100\$000
19.442.....	100\$000
60.974.....	200\$000
49.357.....	100\$000
23.497.....	200\$000
34.192.....	100\$000
57.141.....	200\$000
47.609.....	100\$000
143.....	200\$000
1.600.....	100\$000
52.254.....	100\$000
41.599.....	200\$000
58.504.....	200\$000
21.978.....	1.000\$000
20.769.....	100\$000
527.....	100\$000
1.417.....	100\$000
64.115.....	200\$000
34.129.....	200\$000
57.759.....	200\$000
40.451.....	200\$000
54.534.....	100\$000
32.014.....	200\$000
31.174.....	200\$000
40.735.....	200\$000
52.764.....	100\$000
63.754.....	20.000\$000
54.560.....	100\$000
66.366.....	100\$000
220.....	1.000\$000
50.844.....	200\$000
8.441.....	100\$000
2.018.....	200\$000
19.444.....	100\$000
23.306.....	2.000\$000
62.950.....	100\$000
22.815.....	100\$000
7.344.....	100\$000
58.582.....	100\$000
69.298.....	100\$000
2.549.....	200\$000
24.462.....	100\$000
58.657.....	200\$000
35.040.....	100\$000
46.563.....	100\$000
5.305.....	100\$000
37.202.....	100\$000
44.087.....	200\$000
32.671.....	200\$000
35.886.....	200\$000
14.501.....	100\$000
52.290.....	100\$000

Approximações

63.753 e 63.755.....	200\$000
25.305 e 25.307.....	100\$000

Dezenas

63.751 a 63.760.....	40\$000
25.301 a 25.310.....	20\$000

Centenas

63.701 a 63.800.....	8\$000
25.301 a 25.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 54 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 54.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de dezembro de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos meteorologicos. Zona Centro — O tempo acha-se incerto no Estado de Minas e bom no Estado do Rio. Nenhuma precipitação foi observada nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura subiu. Zona Sul — O tempo está bom no interior de S. Paulo, incerto nas partes restantes. Ha a registrar algumas chuvas em S. Paulo e Santa Catharina. A temperatura teve uma pequena ascensão. Do Rio Grande do Sul não recebemos telegramma algum. A maior temperatura, 34.9, em Ribeirão Preto; a menor, 14.0, em Tatuhy.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	761.2	21.0	-2.0	Calma	0	6	III	I.	27.0	18.0		
Theophilo Ottoni....	61.9	24.0	-1.0	Calma	0	10	III	I. (n. manhã).	28.0	20.0	—	N. r. pm.]
Uberaba.....	61.2	20.0	-2.7	S	2	10	III	I. ch. (c.v.m.)	31.0	21.0	24.6	C. t. pm.]
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.7	27.0	—	Calma	0	8	III	B.]	30.5	26.8	0.2	R. pm.]
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.8	28.0	-0.5	NNE	2	4	Tranquillo.	B.]	31.5	22.5		
Capital Federal.....	58.8	24.0	1.5	N	4	10	Peqs. vagas.	B.]	23.9	20.8		
Campos.....	61.6	27.0	1.0	N	3	7	—	B.]	27.0	20.8		
Friburgo.....	59.4	23.0	-2.0	N	3	10	—	I. (i. manhã).	25.0	13.0		
Petropolis.....	58.5	23.0	2.0	NNE	2	8	—	—	25.0	16.0		
Rezende.....	55.6	25.0	4.0	—	—	6	—	B. (b. manhã).	30.0	16.0		
Cabo Frio.....	59.1	23.0	1.0	NE	4	8	Peqs. vagas.	B. (ch.i.v.m.)	27.0	21.0	0.1	
Therezopolis (X)....												
S. Paulo (X).....												
Santos.....	58.0	26.0	1.0	N	3	6	Vagas.	B.	28.0	20.0		
Paranaguá.....	58.5	25.0	1.0	NW	2	8	Chão.	I. (i. manhã).	26.0	18.0	—	Ch. pm.]
Curityba.....	—	—	—	NW	4	7	—	—	—	—		
Florianopolis.....	57.2	23.0	0.0	N	3	7	—	I. (i. manhã).	25.0	19.0	3.6	C. pm. i. am.]
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.6	20.8	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.3	19.7	São Januario.....	6.0	27.6	21.0
Penha.....	0.0	27.4	20.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	29.0	21.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				Nitheroy.....	0.0	28.4	19.4

Nota (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje (5º dia útil) as seguintes folhas: Internato Pedro II, Instituto Surdos-Mudos, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Faculdade de Medicina, 2ª parte; Inspectoria de Obras Contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, 1ª parte; Externato Pedro II, Assistência de Alienados, Saúde Pública, 4ª parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootécnico e Escola Polytechnica.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 13/16	13 11/16
Sobre Paris.....	\$676	\$685
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$588
Sobre Portugal.....	—	\$5460
Sobre Nova York.....	—	—
Lib. esterlina em moeda	—	20\$850
Sobre Suecia (côroas).....	—	1.130
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$681
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$420
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$747
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$762
Apolices Emprestimo de 1903, port.	—	935\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, port.....	—	920\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	—	200\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	199\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	187\$500
Apolices municipais de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	—	90\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	96\$000
Banco do Brasil.....	—	225\$000
Companhia Terras e Colonização...	—	13\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	60\$750
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	100\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	101\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	200\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	205\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	—	203\$000
Vendas a prazo		
200 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	—	62\$000
500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v/c 30 dias.....	—	63\$000
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	—	101\$300
2.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	103\$000
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	—	107\$000
200 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	—	107\$500
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	—	108\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — A. Si-monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 3 de dezembro de 1918.....	358:817\$021
Renda arrecadada no dia 4 do corrente.....	159:789\$352
Total.....	518:606\$373
Em igual periodo de 1917..	624:356\$287

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	194:774\$333
Em papel.....	182:690\$928
Total.....	377:465\$161
Renda arrecadada de 1 a 4.	1.013:579\$661
Em igual periodo de 1917..	487:328\$661
Diferença a maior em 1918	526:250\$826

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.561

Francisco Segreto & Comp., domiciliados na rua Senador Eusebio n. 344, adoptam a marca supra para distinguir agua para lavar roupas, de sua fabricação, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se uma aguia com as azas abertas pousada em cima de um globo, tendo presa no bico uma fita dividida em duas partes, em uma os dizeres «Especifico hygienico», e na outra «Prodigioso», e abaixo lê-se «Marca registrada, privilegio n. 6.548, lavagem rapida e conservação da roupa», no lado direito e esquerdo vê-se uma medalha da exposição nacional de 1908 e na parte superior lê-se os dizeres «Sanitario especifico hygienico prodigioso» e a firma «Francisco Segreto & Comp.». Esta marca poderá variar em dimensões e será usada nos seus rotulos e mais impressos em papel branco e preto e em outras cores e tintas nas mesmas condições. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — Francisco Segreto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 8 de janeiro de 1913.

Registrada sob n. 8.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. — Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.561 a transferencia da marca «Aguia» de Francisco Segreto & Comp., para seu successor Arcangelo Russo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 8.934

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos na rua Senador Eusebio n. 344, apresentam para ser registrada a marca supra, em com-

plemento á que já tem registrada sob n. 8.561 e que serve para distinguir as lixívia de seu fabrico e commercio, a qual será usada unica e exclusivamente nas cores abaixo. Consiste ella em um rotulo em forma de faixa guarnecida de duas ordens de filetes e de fundo branco, sendo os filetes pretos, rotulo este dividido em tres partes. Na do centro vê-se a figura de uma aguia de azas abertas e pousada em um globo, tendo presa ao bico uma facha desenrolada e dividida em duas partes, na da direita lêem-se: «Especifico Hygienico» e na da esquerda: «Prodigioso» e abaixo as palavras «Marca Registrada». Nas duas outras partes lêem-se dizeres explicativos recomendoando a exigencia garantidora da marca. A referida marca será usada nos gargallos ou nas rollhas das garrafas que contiverem o dito producto, Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913. — Francisco Segreto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e tres minutos do dia 16 de junho de 1913.

Registrada sob n. 8.934 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.934 a transferencia da marca «Aguia», de Francisco Segreto & Comp. para seu successor Arcangelo Russo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.190

Francisco Segreto & Comp., estabelecidos na rua Senador Eusebio n. 344, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões e que distinguirá as lixívia do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se nelle superiormente os dizeres: «Marca Aguia» precedidos da palavra «Aguia» e abaixo destes dizeres a figura de uma aguia de azas abertas, pousando sob o pedaço de um globo. A referida aguia tem presa ao bico uma faixa desenrolada e dividida em duas partes; na da direita lêem-se os dizeres: «Especifico Hygienico», e na da esquerda: «Prodigioso», e abaixo as palavras «Marca Registrada». Seguem-se diversos dizeres, a firma «Francisco Segreto & Comp.», e, inferiormente, divididos por um filete, outros explicativos sobre as qualidades da lixívia e o modo de usal-a. A referida marca será usada em quaesquer vasilhames que contiverem a lixívia do seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — Francisco Segreto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 43 minutos do dia 13 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.190 a transference da marca «Aguia» de Francisco Segreto & Comp. para seu successor Arcangelo Russo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.718

L. I. Stassin, estabelecida na rua Gonçalves Dias n. 46, com o commercio de sanguessugas

e outras miudezas, usa e continuará a usar em seus preparados e artigos de seu commercio a marca e denominação « As Bichas Monstro », acima estampada. Consiste a marca em duas bichas (sanguessugas) encruzadas quasi nas pontas das caudas: uma bicha se guindo para a direita e outra para a esquerda, ambas voltando circularmente para baixo até quasi encontrarem-se pelas cabeças, formando assim, desde a encruzilhada das caudas até as cabeças das bichas, uma disposição semelhante a uma ellipse, dentro da qual existem as palavras « As Bichas Monstro — L. I. Stassin, successora de G. Belaché, 46 Rua Gonçalves Dias 46 — Rio de Janeiro ». Finalmente, as pontas das caudas das bichas formam um angulo muito aberto em cima da ellipse traçado pelas proprias bichas. Essa marca continuará a ser usada nos artigos, impressos, envoltorios, etc., de sua industria e commercio, impressa a fogo e a tintas, em tamanhos e cores varias. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — *L. I. Stassin*, sobre estampilhas no valor de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas e 40 minutos do dia 19 de novembro de 1918. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director sobre estampilhas no valor de 205. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial) Republica dos Estados Unidos do Brasil, Junta Commercial da Capital Federal — Marca registrada n. 13.718. Por despacho da Junta Commercial em sessão de 23 de novembro de 1918 foi accetita a registro a marca junta, requerida por *L. I. Stassin*, estabelecida nesta cidade á rua Gonçalves Dias n. 46, para distinguir os artigos a que se refere a descripção que acompanha a presente. Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencia

- 7.429. Alfredo Marinho de Andrade, 34 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
7.430. João Severino dos Santos, 32 annos, operario, rua Paulo Mattos numero 136 I.
7.431. Valentin Peres de Oliveira Filho, 50 annos, funcionario publico, rua Carlos Gomes n. 41.
7.432. Henrique Corrêa Barbosa Junior, 27 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.
O escrivão, *José Candido de Barros*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 22.380, concedida por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Amadeu Pereira Marques, visto como o mesmo está sendo processado pelo 5º Districto Policial, como incurso no artigo 303 do Código Penal. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos: João Guilherme Kreter, sob n. 44.513 do protocollo e 79.669 do Registro Civil; Dr. José Pacheco Dantas, sob n. 10.762 do protocollo e 50.593 do Registro Civil; Jorge Pereira Barroso, sob n. 7.355 do protocollo e 15.983 do Registro Civil;

Paulo Antunes, sob n. 42.457 do protocollo e 83.641 do Registro Civil. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 16 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Accessorios de automoveis, preços de unidades;
Grupo 2—Lubrificantes, oleo fino e grosso, graxa, preço de kilo;
Grupo 3—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo;
Grupo 4—Ferragens, preço de unidade;
Grupo 5—Tintas e vernizes, preço de kilo;
Grupo 6—Arreiaemento e outros artigos, preço de unidade;
Grupo 7—Objectos de expediente, preço de unidade;
Grupo 8—Generos alimenticios, preço de unidade;
Grupo 9—Carne fresca, preço de kilo;
Grupo 10—Café moido, preço de kilo;
Grupo 11—Aves e ovos, preço de unidade e dúzia;
Grupo 12—Leite fresco de vacca, preço de litro;
Grupo 13—Pão fresco, preço de kilo;
Grupo 14—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo;
Grupo 15—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;
Grupo 16—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo;
Grupo 17—Farelo e milho, preço de kilo;
Grupo 18—Capim verde, preço de kilo;
Grupo 19—Utensilios e vasilhames para pharmacia, preço de unidade;
Grupo 20—Calçado, preço de par;
Grupo 21—Gazolina, preço de litro;
Grupo 22—Materia prima para fardamento, preço de unidade;
Grupo 23—Artigos de limpeza;
Grupo 24—Assucar, preço de kilo.

Condições

1. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accetitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2. As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos ou por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscri-

ção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital, convenientemente registrados.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 14, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de réis 500\$000.

5. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16 de dezembro.

7. Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

8. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

9. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor respectivo.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes.

11. Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras necessarias.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918. — Tenente-coronel, *Leopoldo Belem Aloys Scherer*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 18 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 17, requerimento dirigido ao commandante da Brigada acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta para mais de um corpo, reunidas. O fornecimento para o 4º batalhão será feito

pelo fornecedor que for aceito para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918.— Tenente-coronel Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 10 do corrente, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos grupos abaixo declarados:

Grupo 1. Generos alimenticios.

Grupo 2. Carne.

Grupo 3. Pão fresco.

Grupo 4. Verduras.

Grupo 5. Carvão de pedra.

Grupo 6. Lenha.

Grupo 7. Forragem.

Rancho preparado, de accordo com a tabella existente na secretaria.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a secretaria fornecerá aos concorrentes; os quaes as trarão com os preços para todos os artigos no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

I) As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta e á mão, uma somente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismos e por extenso, sem acrescimo, resalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; II) Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 9, no maximo, se tenham habilitado perante o commando juntando, em requerimento que lha dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital; III) Devem juntar ainda o recibo da contadoria do Corpo demonstrando terem ali depositado a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim; IV) O proponente que já tiver contracto com o corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura do seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo de caução já existente, que não seja inferior áquella quantia; V) Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importancia que for arbitrada pelo commandante; VI) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas; VII) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão; VIII) Será preferida a proposta mais barata, por minima que seja a diferença. No caso de igualdade

de preço a preferencia será decidida á sorte; IX) Ao Corpo reserva-se o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorrerem para exceder á verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações; X) O proponente fica obrigado a entregar até o dia 8 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100% os que o não fizerem; XI) Fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitem, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista; XII) As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submette a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 203. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfeito ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tem a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

No dia 10 serão recebidas as propostas para todos os grupos, no lugar e horas acima declarados.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 4 de dezembro de 1918.— 1º Tenente, Ernesto de Andrade, secretario.

Tabella para as refeições do rancho no Quartel Central

Segunda-feira:

Picadinho de carne fresca com legumes, pão com manteiga, feijão simples, matte, arroz, farinha e molho.

Terça-feira:

Ensopado de carne fresca com legumes, arroz, pão com manteiga, feijão simples, farinha e molho.

Quarta-feira:

Picadinho de carne fresca com batatas, ou legumes, feijão simples, arroz, pão com manteiga, matte, farinha e molho.

Quinta-feira:

Ensopado de carne fresca com legumes, feijão simples, pão com manteiga, arroz, matte, farinha e molho.

Sexta-feira:

Picadinho de carne fresca com feijão de cor ou legumes, arroz, feijão simples, pão com manteiga, matte, farinha e molho.

Sabbado:

Ensopado de carne fresca com legumes, ou dobradinhas com batatas, arroz, feijão simples, pão com manteiga, matte, farinha e molho.

Domingo:

Feijão simples, figado frito, papas simples, arroz, pão com manteiga, matte, farinha e molho.

Jantar

Segunda-feira:

Sopa de massa ou legumes, feijão, arroz, carne fresca com batatas, duas bananas ou laranjas, café simples, farinha e molho.

Terça-feira:

Sopa de massa ou de legumes, feijão simples (preto), carne assada, arroz, duas bananas ou laranjas, café simples, farinha e molho.

Quarta-feira:

Igual a segunda-feira, sendo, porém, a carne cozida.

Quinta-feira:

Feijoada completa, com carne secca e toucinho, arroz, sopa de legumes, duas bananas ou laranjas, café simples, farinha e molho.

Sexta-feira:

Peixe ou bacalhau cozido com batatas ou legumes, ou frito, molho fervido, feijão simples, arroz, sopa de legumes, duas bananas ou laranjas, café simples, farinha e molho.

Sabbado:

Sopa de legumes, feijão simples, carne fresca assada, com batatas coradas, arroz, duas bananas ou laranjas, café simples, farinha e molho.

Domingo:

Feijão simples, sopa de massa ou legumes, carne assada com batatas, arroz, duas bananas ou laranjas, café simples, farinha e molho.

Observações

As refeições serão distribuidas do seguinte modo:

A's 5 1/2 horas, café e pão de 190,0, com manteiga.

A's 9 horas, almoço.

A's 15 horas, jantar.

A's 18 horas, matte e pão de 80,0, com manteiga.

O molho deve ser sempre de pimenta malagueta.

Cada praça terá direito a dois palitos, por dia.

Diétas do hospital

Diéta de 1ª. Leite.

Diéta de 2ª—Gallinha cozida, canja de arroz, matte e pão com manteiga.

Diéta de 3ª—Gallinha assada, arroz, pão com manteiga e matte.

Diéta de 4ª—Bife de alcatra ou filé com batatas fritas, arroz, pão com manteiga, matte e sopa de massa.

Diéta de 5ª—Carne fresca picadilha com batatas fritas, arroz, pão com manteiga, matte e sopa de massa.

Diéta de 6ª—Igual a do rancho.

Secretaria, 5 de dezembro de 1918.— Primeiro tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓN E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 12 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de geographia do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Agobar da Camara Oliveira Reis.
2. Arnoldo Sobral de Balthões Sayão.
3. Adolpho Martinez dos Reis.
4. Francisco Cordeiro Guaraná.

Sala do concurso, em 5 de dezembro de 1918.— João Tarares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o artigo 21, do regulamento annexo ao decreto n.º 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 2 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, correspondente ao 2º semestre de 1918, da fórmula seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só aparelho sanitario, por mez, 2\$; tendo dous aparelhos, por mez, 1\$000. Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000;

b) predios do valor locativo superior a 1:200\$ por anno, não excedendo de 3:600\$000: Tendo um só aparelho, por mez, 3\$; tendo dous aparelhos, por mez, 5\$000. Por aparelho que exceder, além de dous, por mez, 1\$000;

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$ por anno:

Tendo um só aparelho, por mez, 4\$; tendo dous aparelhos, por mez, 6\$000. Por aparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento, não sendo permitido o pagamento da taxa deste semestre, estando em debito a do semestre anterior, cujo conhecimento deve ser apresentado para facilitar a cobrança e a vista do qual será extrahido o novo conhecimento.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 1 de dezembro de 1918. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Argentina, Buenos Aires — Collocação de uma boia de luz:

Observação: Faz-se saber que foi collocada uma boia de luz sobre o banco Ortiz, que exhibe luz branca de lampejos.

Posição: Lat. = 34º 51' 25" S., Long. = 57º 12' 20" W.

Nota: Substitue o aviso argentino n.º 189 de 1918, publicado em aviso n.º 65, desta Superintendencia.

Cartas affectadas: Argentina n.º 5, Ingleza n.º 2.544.

(Do aviso aos Navegantes n.º 193, do n.º 20 de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918. — *Hormidas Maria de Albuquerque*, capitão de corveta, director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 75

Brasil, Estado da Bahia — Navio abandonado com incendio a bordo

Por ordem do sr. vice-almirante graduado Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, aviza-se aos navegantes, que segundo participação telegraphica do capitão do Porto do Estado da Bahia, foi encontrado em abandono na latitude de 12º

36' Sul e na longitude de 36º 44' W Giv um casco de navio á vela com incendio a bordo.

Directoria do Pharões, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — *Hormidas Maria de Albuquerque*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 7 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de:

- 300.000 metros de brim kaki nacional.
- 300.000 metros de brim kaki inglez.
- 35.000 metros de algodão para forro.
- 80.000 metros de cretone para ceroulas.
- 115.000 metros de morim para camisas.
- 40.000 collarinhos de algodão.
- 25.000 pares de meias de algodão.
- 2.000 pares de luvas de algodão marron.
- 1.300 metros de algodão mescla.
- 200 metros de zuarte.
- 400 camisas de meia com listas brancas e azues.
- 300 lenços de seda preta.
- 25.000 pares de botinas de couro (kall-chrome) preto.
- 60.000 pares de borzequins de couro (kall-chrome) preto.
- 150 gorros redondos com distinctivo.
- 200 bonets para enfermeiros e civis.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos da idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, e

contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação de botinas e borzequins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.ª Os prazos maximos para a entrega, que serão contados da data da approvação do contracto serão os seguintes: brim kaki, 30 dias para metade de cada especie e 90 dias para o resto; morim, 80.000 metros em 30 dias e o resto em 60; collarinhos, 25.000 em 30 dias e o resto em 60; cretone, 50.000 em 30 dias e o resto em 60; meias, 90 dias; borzequins, 30.000 pares em 30 dias e o resto em 60; e os demais artigos, 30 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 4.

Intendencia da Guerra, 2 de dezembro de 1918. — *Dirceu Cuctano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1919

De ordem do Sr. general commandante o presidente do Conselho Administrativo desse Estabelecimento, faço publico que, nesta data 5 do corrente, fica aberta á inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 12, ás 13 horas, para fornecimento durante o anno de 1919, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados:

Em kilo—Arroz agulha, arroz Iguape, assucar de 1º, assucar de 2º, assucar de 3º, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, ameixas, aveia, aramita, bacalhau de caixa, bacalhau de tina, Banha nacional, batata nacional, batata estrangeira, bolachinhas, biscoitos soltos, café em pó, café em grão, typo 7; carne secca do Rio Grande, carne secca do Rio da Prata, carne verde de vacca com osso, carne

verde de vacca sem osso, carne fresca de porco, cevadinha, chi da India, cangica, canella em pó, ervilhas partidas para sopa, feijão preto, feijão de cor, farinha de mandioca, farinha de trigo, farinha de rosca, farello de trigo, fubá de arroz, fubá de milho, goiabada nacional, lombo de porco salgado, legumes, lenha em achas de tres kilos, manteiga mineira, marmellada, massa branca nacional, massa amarela nacional, matte em folha, matte em pó, milho miúdo vermelho, paio nacional, paio estrangeiro, pão fresco de trigo, peixe fresco, peixe salgado, queijo parmesan, queijo do reino, queijo de Minas, sagü, sal commum, sabão commum, sabão especial em barra, tapioca, temperos, toucinho mineiro, verduras, potassa;

Em litro — Azeite doce de Lisboa, chopp, leite de vacca, vinagre branco nacional e vinho virgem.

Em unidade — Bananas, ferraduras para cavallo, ferraduras para muiar, frangos grandes, gallinhas, laranjas, ovos, vassouras grandes de piassava, vassouras pequenas de piassava, vassouras americanas, vassouras de cabelo e tijolo de arlar.

Em lata — Azeitonas brancas, biscoitos e leite condensado.

Em caixa — Kerozene e gazolina.

Em maço — Palitos lixados.

Em garrafa — Vinho do Porto, aguas mineiras e cerveja nacional.

Em pacote — Vellas brasileiras, vellas para carro, phosphoros e maizena;

Em cento — Cêco.

Em barra — Sabonetes.

Em milheiro — Cravos para ferraduras.

Em metro cubico — Lenha em achões.

Em tonelada — Carvão de forja — nas condições seguintes:

Primeira — A inscripção será encerrada no dia 11, ás 14 horas.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar á secretaria desta escola, no dia e hora acima designados, seus requerimentos, sellados, dirigidos ao presidente do conselho, juntando os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes e especialistas dos generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 631, de 6 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com esse ministerio no caso de ter sido fornecedor;

d) ter cancelado no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis.

Terceira — Todos os generos serão de primeira qualidade e livres de qualquer tara ou envolvero, devendo a entrega dos mesmos effectuar-se neste estabelecimento dentro do prazo estipulado nos vales ou perdidos.

Quarta — Em igualdade de preços será preferido a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo.

Quinta — O governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas, bem como rescindir o contracto no caso de se normalizar a situação do commercio, em vista da terminação da guerra, tendo preferencia, em nova concorrência, as firmas que tiverem ficado com o contracto rescindido por aquelle motivo.

Sexta — No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal,

a apuração da proposta entregue correrá á revelia.

Setima — Os concorrentes deverão receber na secretaria desta escola, até o dia do encerramento da inscripção, em tres vias, as relações impressas dos generos e artigos em grupos, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emenda ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sellada com mil e duzentos réis, (1\$200) e apresentadas perante o conselho em envolvero fechado, no dia da concorrência pelos proprios ou prepostos seus devidamente habilitados.

Oitava — O fornecimento da carne verde, com ou sem osso, será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira, e no caso de uma parte, esta será sempre trazeira.

Realengo, 5 de dezembro de 1918 — *Pedro Cardolino Ferreira de Azevedo.*

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de Administração, faço publico que, nesta data (18) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 9 de dezembro vindouro, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1919), de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, bauhias, batatas inglezas, biscoitos Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Small coal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moido, dito em grão (tipo 7), carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), cevadinha, chocolate, farello, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geléas diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteiga superior de qualquer procedencia (nacional), marmellada nacional, matte em folha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 101, 120, 140 e 160 grammas, pão de Loth torrado, passas, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, dito especial, sal, sagü, tapioca, toucinho de Minas, velas de composição nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarela.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto, e dito do Porto commum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Vilar d'Allen.

Em unidades: borrachos ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca de primeira qualidade e tijolo inglez de arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiros e sem osso adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em tais casos, ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a autorização do Congresso, a concorrência e respectivo contracto terão valor para o anno todo de 1919.

Pode concorrer qualquer negociante, comprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 7 de dezembro vindouro, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 dos mesmos mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma sellada com 1\$200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolvero fechado (9 de dezembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima especificados, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos do impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuirem bens de raiz, moveis ou somoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações do proprio punho, além da firma do contribuinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao arquivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concorrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 7 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 7 de dezembro vindouro, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 de novembro de 1918. — O secretario, *Jaime Ferreira do Amaral.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão do dia 5 de dezembro, ás 12 horas, para recebimento e apresentação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionais para o anno de 1919. As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a caução de 1:000\$000. Por occasião da assignatura de respectivo contracto, para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo, em hypothese alguma, admitida caução inferior a 1:000\$000. As propostas serão em tres vias, escriptas e assignadas sobre estampilhas na primeira via, de accordo com as disposições vigentes, e não poderão conter emendas nem rasuras. As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata. As propostas serão apreciadas artigo por artigo e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da comissão conferente. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Ao Governo fica reservado o direito de annullar as propostas cujos preços sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas. No caso de não comparecimento do proponente a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia. O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a entrega dos artigos. Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados, no acto da concorrência, ficando-lhes, assim, garantido o direito da assignatura do contracto. No caso da recusa á assignatura do contracto o proponente perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de novembro de 1918.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão,

Deposito do Material Sanitario do Exercito**RECTIFICAÇÃO**

Sejam feitas nas propostas de concorrência, publicadas no *Diario Official* de 28 de novembro ultimo, as alterações que se segue:

Pag. 14.094 — 1ª columna — 22ª linha: em vez de 0m,40, leia-se 0m,450.

Pag. 14.094 — 2ª columna — 2ª linha: em vez de 0m,80 leia-se 0m,180.

Pag. 14.094 — 2ª columna — 6ª linha: em vez de 18\$ leia-se 18\$500.

Pag. 14.094 — 2ª columna — 9ª linha: em vez de 11\$, leia-se 110\$000.

Pag. 14.094 — 2ª columna — 23ª linha: em vez de 0m,06, leia-se 0m,16.

Pag. 14.094 — 2ª columna — 26ª linha: em vez de 0m,49, leia-se 0m,40.

Pag. 14.094 — 2ª columna — 29ª linha: em vez de 0m,55, leia-se 0m,35.

Pag. 14.094 — 3ª columna — 7ª linha: em vez de 2\$, leia-se 2\$600.

Pag. 14.094 — 3ª columna — 44ª linha: em vez de uzia, leia-se duzia.

Pag. 14.094 — 3ª columna — 41ª linha: em vez de 1\$700, leia-se 1\$750.

Pag. 14.094 — 3ª columna — 43ª linha: em vez de uzia, leia-se duzia.

Pag. 14.095 — 1ª columna — 3ª linha: onde está apagado, leia-se linho.

Pag. 14.095 — 1ª columna — 6ª linha: em vez de 0m,090, leia-se 0m,500.

Pag. 14.095 — 1ª columna — 34ª linha: em vez de 0m,22, leia-se 0m,220.

Pag. 14.095 — 1ª columna — 46ª linha: em vez de 000, lei-se 400.

Pag. 14.095 — 2ª columna — 4ª linha: em vez de 30\$, leia-se 30\$000.

Pag. 14.095 — 2ª columna — 11ª linha: onde está apagado, leia-se Papel Hollanda.

Pag. 14.096 — 3ª columna — 43ª linha: em vez de Pancher, leia-se Fancher.

Pag. 14.096 — 3ª columna — 68ª linha: em vez de 00\$000, leia-se 90\$000.

Pag. 14.097 — 3ª columna — 63ª linha: em vez de etal, leia-se metal.

Pag. 14.098 — 2ª columna — 26ª linha: em vez de 1.241, leia-se 1.311.

Pag. 14.098 — 3ª columna — 51ª linha: em vez de 5\$, leia-se 3\$000.

Pag. 14.098 — 3ª columna — 78ª linha: em vez de 5\$, leia-se 2\$500.

Pag. 14.099 — 1ª columna — 12ª linha: em vez de 3\$, leia-se 30\$000.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 4 de dezembro de 1918. — *Dr. Hildegardo de Noronha*, 1º tenente medico-adjunto, ajudante e secretario.

5º Batalhão de Engenharia**SÃO GONÇALO**

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho administrativo do batalhão, faço publico aos intere-sados que, até o dia 16 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno proximo vindouro, do seguinte: refeições preparadas, generos alimenticios, forragem e outros artigos. A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro deste anno.

Para explicações mais detalhadas, na Intendencia do Corpo, nas horas do expediente.

Quartel, 2 de dezembro de 1918. — *Durival Brito e Silva*, 2º tenente, secretario interino.

Fortaleza de S. João e 3º grupo do 1º districto de artilharia de costa**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEIS E OUTROS**

De ordem do Sr. major commandante do grupo e da fortaleza, faço publico que, da data deste edital até o dia 10 do corrente, ás 16 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o 1º semestre do anno de 1919, a saber:

Generos alimenticios — Por kilo: assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, idem de 3ª, araruta, aletria, arroz de Iguape e outros, alhos nacionais, alfafa, bacalhão de caixa, idem de tina, banha «Rosas», idem commum, batata, bananada, chá preto, chá verde, café moido, carne secca, cebolas, colorão, farinha de mandioca, feijão preto, feijão fradinho, feijão de cor, farello de trigo, fubá fino, goiabada,

geléa de marmello, laranjada, lombo de porco, marmellada, massa de tomate, massa branca para sôpa, massa amarela, manteiga, matte em folha, matte em pó, milho vermelho, pecegada, peixe fresco, peixe salpreso, pimenta em pó, queijo de Minas, sal grosso, sal fino, sagu, trigoilho, toucinho, biscoutos de farinha de trigo, biscoutos «Duchen», idem «Leal Santos», bolachinhas, caramijos, biscoutos «Rio Grande», pão de loth torrado, pão de trigo de 100, 120 e 150 grammas, pão mixto, carne verde de porco, idem de carneiro, idem de vacca, verduras, temperos;

Por litro: azeite doce, cognac superior, leite de vacca, paraty, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande, vinho virgem português;

Por garrafa: vinhos do Porto Villar, Macedo, Adriano, Moscatel Setubal e Rocha Leão;

Por unidade—frangos, gallinhas de 1.500 grammas para cima, lingua do Rio Grande, latas de massa de tomates, lata de azeitona, maços de palitos, pacotes de maizena nacional, idem estrangeira, queijos de Palmyra e outros, duzias de ovos e rações de duas bananas ou de duas laranjas;

Artigos de limpeza e conservação—Por kilo —estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, oleo fino de mocotó, potassa, polvilho, sabão virgem, sabão especial, vasilina alva purissima, radiol e antioxiado;

Por litro—alcohol de 36º, idem de 40º;

Por unidade—tijolo de arear, caixas de kerose, folhas de lixa para ferro numeros 0,00 e 1, pacotes de velas nacionais, pão de sapolio nacional, lata de kaol, idem de Rupi ou outras, vassoura de palha, idem de piassava (grandes) Cattete, idem de piassava redonda (grandes e pequenas);

Artigos de expediente—Por unidade, resma de papel fume ou almasso pautado, idem de papel fume ou almasso sem pauta, 1.000 folhas de papel para machina, cadernos de papel Hollanda, cadernos de papel para embrulho, folha de papel matta-borrão, caixa de papel carbono, fita mono-color e bicolor para machina de escrever, caixas de colchetes para pregar papel, caixa de grampos para o mesmo, litro de tinta azul-preto Sardinha, vidros de tinta carmin de 250 grammas, caixa de pennas Mallat ou de outras marcas, duzia de lapis bicolor «Faber», duzia de lapis azul «Faber», duzia de lapis vermelho «Faber», duzia de lapis preto «Faber», duzia de canetas de madeira, pacotes do novello de barbante e kilo de goma arabica em pedra;

Combustiveis — Kilo de lenha em achões, idem em achas, idem em tocos, caixa de kerose, caixa de gazolina, kilo de carvão vegetal, kilo de carvão de forja.

Os proponentes para o fornecimento de artigos de expediente devem juntar ás suas propostas amostras dos artigos que propõem fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira selada, não devendo conter emendas nem rasuras; ellas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou dos seus representantes legais.

Nenhuma proposta poderá ser recebida sem que o proponente tenha previamente se habilitado (notra a do art. 50 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909), e depositada a caução de quinhentos mil réis (500\$), a qual será restituída logo após a abertura das propostas aos proponentes desclassificados ou ficarão como garantia da assignatura do ajuste dos classificados.

A inscripção será encerrada no dia 10 do corrente, ás 16 horas, devendo a abertura das propostas ter lugar no dia 11, ás 13 horas.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secre-

taria do grupo e fortaleza, todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. secretario.

Fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1918. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, 1º tenente.

20º grupo de artilharia de montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. major commandante o presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 4 de dezembro proximo, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos abaixo mencionados, em vista da falta de concorrentes á sessão de 18 deste mez ou da rejeição de preços que excederam ao limite maximo previsto: — Por kilogramma: capim, por duzia; ferraduras sem rampão para cavallos e muares, por milheiro: cravos paulistas n. 8; por unidade (expediente) — ardósia n. 8, carimbo de borracha, cesta para papel, limpa-pennas de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro, pequenos, raspadeiras «Rodgers», to-soura «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem de 0^m,60, idem de 0^m,30, idem de borracha de 0^m,50; talões-modelos ns. 25, idem 26, idem 23 para forragem, idem 26 para forragem, idem n. 24, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao hospital modelo n. 32; por novello: barbante grosso e fino; por caixa: colchetes para pregar papéis, papel para machina de escrever, papel com enveloppes para cartas officiaes com o timbre do grupo, papel carbonho, penna «Mallat» ns. 10 e 12; por duzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; resma: papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel almasso liso (sete kilos), papel timbrado para officios; cadernos: papel «Hollanda» n. 2, papel pardo para embrulho; por folha: papel matta-borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbo; por cento: enveloppes timbrados para officios (pequenos—0^m,16××0^m,27; grandes—0^m,15×0^m,39); por milheiro: vales diarios modelos ns. 71 e 72, pernóites modelo n. 69.

Os artigos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do grupo.

Quartel no Campinho, 27 de novembro de 1918. — *Adolpho Cunha Leal*, 1º tenente, secretario interino.

Terceiro grupo de obuzes

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FERRAGEM, FORRAGEM, LENHA, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, PARA LIMPEZA DO MATERIAL BELICO E PARA RENOVACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS E ROUPA DE CAMA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico, a quem interessar possa, que se acha aberta na secretaria deste grupo, até o dia 9 de dezembro proximo, a concorrência para o fornecimento do seguinte: alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; alcool a 36º, litro; arroz nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; azeite doce, litro; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; carne secca, kilo; carne verde (com ou sem osso), kilo; carne de porco, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão de côr, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; kerozene, lata; lenha, achas ou metro cubico; lombo de Minas, kilo; manteiga nacional, kilo; milho vermelho, kilo; massa para sopa, kilo; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; phosphoros de côra ou pão, pacote; peixe fresco, kilo; queijo de Minas, kilo; sal commum, kilo; sabão, kilo; toucinho, kilo; tijollo de arear, um; velas brasileiras, pacote; vinagre branco ou tinto, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras: kilo. Ferraduras para cavallos e muares, milheiro e cento; cravos para ferraduras, milheiro. Fitas para machinas de escrever, papel e enveloppes para cartas officiaes; papel carbonho; papel almasso, resma; pennas Mallat e Perry, caixa; colchetes para papel, caixa; lapis preto Faber n. 2, duzia; ditos de borracha; papel Hollanda, caderno; pesos de vidro; barbante grosso, novello; papel liso, resma; papel para officio; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira; tinta preta Sardinha, boião de litro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbos; lapis bicolor, duzia; gomma arabica, vidro; cesta para papéis; limpa-pennas; pasta de oleado; raspadeira-canivete; reguas de madeira com vinco de metal, de 0^m,60 o 1^m,00; talões de forragem; ditos para generos; enveloppes para officios; livros em branco. Lampadas de 16, 25, 32, 50 e 100 velas; interruptores; fuziveis; fios flexiveis e fios revestidos do chumbo; abat-jour de porcellana; clytes isolante; pilhas; supportes; tomadas de corrente. Lenções de cretone; ditos de algodão; colchas de chita; fronhas de cretone e de algodão; colchões e travessieiros cheios de capim e artigos para limpeza e conservação do material bellico e para renovação de moveis e utensilios.

Quaesquer informações serão dadas aos interessados, na secretaria deste grupo, todos os dias ateis, até aquella data, das 11 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovam, 29 de novembro de 1918. — *Zeno Estillac Leal*, 2º secretario interino.

Quinta Região Militar e 3ª Divisao do Exército

Capitão Horacio de Bittencourt Cotrim, assistente da Região:

Faço saber ao capitão Alvaro Cezar da Cunha Lima, do 9º Regimento de Cavallaria e addido ao 13º regimento da mesma arma e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia dezenove do mez de novembro

finde, por ter-se finalizado no dia anterior a licença com que se achava, foi declarado ausente em boletim regional n. 268 de 4 de dezembro de 1918, e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar dessa data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e outros jornaes desta capital.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1918. — *Horacio de Bittencourt Cotrim*, capitão assistente.

6º Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel commandante, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas pelas mesmas apresentadas e os respectivos preços em sessão de 25 do mez findo, do Conselho Administrativo do regimento, a saber:

Soares Lavrador & Comp.: arroz nacional, kilo \$760; assucar de 1º, kilo \$1100; assucar de 2º, kilo \$1020; bacalhau de caixa, kilo \$5600; bacalhau de tina, kilo \$2500; batata nacional, kilo \$390; banha nacional, kilo \$2500; café moido, kilo \$1300; café em grão, kilo \$1100; carne secca de 1º, pato e manta, kilo \$2340; carne secca de 2º, pato e manta, kilo \$2340; farinha de mandioca, kilo \$160; feijão preto, kilo \$395; manteiga nacional, kilo \$4750; mate em folha, kilo \$860; massa branca, kilo \$1; toucinho de Minas, kilo \$1380; sal commum, kilo \$210; goiabada, kilo \$2800; queijo de Minas, kilo \$3500; azeite doce, litro 9\$; vinagre nacional, litro \$800; forragem, alfafa nacional, kilo \$380; alfafa estrangeira, kilo \$385 e milho, kilo \$190.

Oliveira Irmãos & Comp.: carne verde, kilo \$1300; carne de porco, kilo \$800; carne de vitella, kilo \$1800; carne de carneiro, kilo \$2400.

Pereira Junior Filho & Comp.: arroz nacional, kilo \$800; assucar branco de 1º, kilo \$1065; assucar branco de 2º, kilo \$999; bacalhau de caixa, kilo \$2700; bacalhau de tina, kilo \$2580; banha nacional, kilo \$2100; batatas nacionaes, kilo \$410; café moido, kilo \$1250; café em grão, kilo \$1010; carne secca de 1º, kilo \$2520; carne secca de 2º, kilo \$2300; farinha de mandioca, kilo \$448; feijão preto, kilo \$420; manteiga mineira, kilo \$3600; mate em folha, kilo \$890; massa branca para sopa, kilo \$980; goiabada nacional, kilo \$2030; peixe salgado, kilo \$990; queijo mineiro, kilo \$2740; toucinho mineiro, kilo \$1420; sal commum, kilo \$220; azeite doce, litro \$3800; vinho do Rio Grande, litro \$1050; vinagre nacional, litro \$385; alfafa nacional, kilo \$350; alfafa estrangeira, kilo \$393; milho nacional, kilo \$199.

Francisco J. da Silva: pão de trigo 1ª qualidade, kilo \$698.

Praxedes Barboza: sobre-mesa, a 32 réis a ração.

José Vieira Goulard: carne verde, kilo \$1360; carne de porco, kilo \$1900; carne de carneiro, kilo \$2600; e carne de vitella, kilo \$2600.

Fernandes Moreira & Comp.: arroz nacional, kilo \$810; assucar de 1º, kilo \$1010; assucar de 2º, kilo \$985; bacalhau em caixa, kilo \$2650; bacalhau de tina, kilo \$2530; banha, kilo \$2198; batatas, kilo \$388; café em pó, kilo \$1330; carne secca, manta ou pato, \$2100 o kilo; farinha de mandioca, kilo \$456; feijão preto, kilo \$435; manteiga, kilo \$3250; mate, kilo \$980; massa, kilo \$995; goiabada, kilo \$2850; queijo, kilo \$2900; toucinho, kilo \$1440; sal commum, kilo \$238; alfafa nacional, kilo \$395; alfafa estrangeira, kilo \$393; milho, kilo \$215; azeite, litro \$3200; vinho, litro \$1050.

Grande, litro 1\$500; vinagre, litro \$300; estes preços se entendem fornecendo esse regimento as requisições para a estrada de ferro.

Cruz & Motta: arroz, kilo \$840; assucar refinado, kilo 1\$020; bacalhão de caixa, kilo 2\$800; bacalhão de tina, kilo 2\$600; banha, kilo 2\$200; batatas, kilo \$560; café moido, kilo 1\$150; carne secca, pato ou manta, kilo 2\$160; farinha de mandioca, kilo \$190; feijão preto, kilo \$440; manteiga nacional, kilo 4\$800; matte em folha, kilo \$950; massa branca, kilo \$980; goiabada, kilo 2\$400; peixe salgado, kilo 2\$500; queijo de Minas, kilo 3\$; toucinho de Minas, kilo 1\$400; sal commum, kilo \$240; alfafa nacional, kilo \$400, e milho secco, kilo \$230.

Carvalho Rocha, & Comp.: arroz nacional Iguape, kilo \$870; assucar refinado de 1ª, kilo 1\$020; assucar refinado de 3ª, kilo \$810; azeite doce, litro 7\$; bacalhau em caixa, kilo 2\$800; bacalhau em tina, kilo 2\$500; batatas nacionaes, kilo \$420; banha, kilo 2\$100; café moido, kilo 1\$450; café em grão, kilo 1\$; carne secca em patos e mantas, kilo 2\$250; carne secca em patos e mantas do 2ª qualidade, kilo 2\$100; farinha de mandioca, kilo \$480; feijão preto, kilo \$430; goiabada kilo 2\$200; manteiga nacional, kilo 5\$300; massa branca, kilo 1\$; matte, kilo 1\$; queijo de Minas, kilo 2\$900; sal commum, kilo \$240; toucinho, kilo 1\$700, alfafa nacional, kilo \$359, alfafa estrangeira, kilo \$370, milho, kilo \$219.

Fernandes & Mattos: arroz nacional, kilo \$750; assucar de 1ª, kilo, 1\$039; assucar de 2ª, kilo \$975; bacalhau de caixa, kilo 2\$480; bacalhau de tina, kilo 2\$300; banha nacional, kilo 2\$080; batata nacional, kilo, \$388; café moido, kilo 1\$199; café em grão, kilo, \$930; carne secca de 1ª, kilo 2\$280; carne secca de 2ª, kilo 2\$090; farinha de mandioca, kilo \$436; feijão preto, kilo \$398; manteiga nacional, kilo 4\$448; matte em folha, kilo \$730; massa branca para sopa, kilo \$935; goiabada nacional, kilo 1\$930; peixe salgado, kilo 1\$810; queijo de Minas, kilo 2\$630; toucinho de Minas, kilo 1\$320, sal commum, kilo \$204; alfafa nacional, kilo \$368; alfafa estrangeira, kilo \$380; milho, kilo \$184; azeite doce, litro 6\$200; vinho do Rio Grande, litro \$990; vinagre nacional, litro \$340.

Alfredo Lino da Luz: capim verde, kilo \$630.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 3 de dezembro de 1918. — Emyglio Serôa da Motta, 1º tenente secretario.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA A RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS E ROUPAS DE CAMA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do senhor coronel commandante, faço publico que no dia 5 de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Villa Militar) propostas para fornecimento do seguinte: Refeições preparadas (quatro rações diarias); generos alimenticios e forragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool a 36°, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, rações de ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; café em grão, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão

preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; kerozene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmelada, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacote; peixe fresco, kilo; dito salgado, kilo; queijo mineiro, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; velas brasileiras, pacote; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muares, milheiro; cravos paulistas n. 8, um. Expediente: Ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papéis, limpa-pennas, buvards, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira canivete, tesoura Rodgers, reguas de madeira, 1m,60 e 0m,30, ditas de borracha de 0m,50, talões modelo de 20 a 26, ditos n. 32 de baixas ao hospital, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelope para cartas officiaes, timbrado; papel carbono; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume, pautado e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel mata-borrão, folha; canetas de madeira; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidros; tinta carmin, vidros; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 velas; interruptores; fios flexiveis e n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chumbo; tubo conduit; roseta de papelão; clytes isolante; tomadas de corrente; chave de bi-phase e tri-phase; suite com fusiveis; fusiveis; pilhas seccas do Leclanché; books, curvos e rectos; e supportes; roupas de cama: lenções de cretone; ditos do algodão; colchas de chita; fronhas de cretone; ditas de algodão; colchões e travesseiros de palha; livros para escola; Historia Elementar do Brasil, por O. Duque Estrada; Arithmetica Elementar de Trajano; idem Progressiva do mesmo autor; Geographia da Infancia de Lacerda; taboadas de Povoas Pinheiro; A. B. C. da Infancia e cadernos Garnier; artigos para conservação e limpeza do material belico e para renovação de moveis e utensilios. A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

As propostas só serão abertas após a fixação da etapa para o anno de 1919.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1918. — Raymundo Mendes Burlamaqui, 1º tenente secretario.

56º batalhão de caçadores

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, ROUPA DE CAMA E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento do seguinte:

Refeições preparadas (quatro rações diarias); generos alimenticios e forragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; lingua, uma; alcool a 36°, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerozene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionaes, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacote; peixe fresco, kilo; dito salgado, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra; sal commum, kilo; sal refinado; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; sacco, um; potassa, kilo; velas brasileiras, pacote; lixa para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muares, milheiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente: ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papéis, limpa-pennas, buvards, pastas de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira, canivete, tesoura Rodgers; reguas de madeira, 1m,60 e 0m,30, ditas de barracha de 0m,50; talões modelo de 20 a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47, 50 e 53; barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelope para cartas officiaes timbrado; papel carbono; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel mata-borrão, folha; canetas de madeira, tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelo ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 velas; interruptores, fios flexiveis, n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chumbo; tubo conduit; roseta de papelão; clytes isolantes; tomadas de correntes; chave de bi-phase e tri-phase; suite com fusiveis; pilhas seccas do Leclanché; books, curvos e rectos, e supportes; roupa de cama; lenções de cretone; ditos de algodão; colchas de chita; fronhas de cretone; ditas de algodão; colchões e travesseiros de palha; livros para escola regimental; Historia Elementar do Brasil, por João Ribeiro; arithmetica de Souza Lobo; geographia de Lacerda; A. B. C. da Infancia e cadernos Garnier; artigos para conservação e limpeza do material belico, renovação de moveis e utensilios; Rupi, lata de 250 grammas; oleo de mocotó; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publica-los no *Diário Official* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações, na secretaria do batalhão todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 30 de novembro de 1918. — O 2º tenente Arlindo Maurity, da Cunha Menezes, secretario.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que se acha aberta a secretaria deste grupo, até o dia 3 de dezembro proximo, concorrência para o fornecimento de generos alimenticios ás praças desta unidade, durante o anno vindouro.

As propostas serão abertas no dia citado, ás 12 horas, podendo os interessados procurar esclarecimentos nesta secretaria.

Quartel do IV Grupo no Forte de Copacabana, 27 de novembro de 1918. — *João Carlos Barreto*, 1º tenente secretario.

Primeiro regimento de cavallaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, faço publico que o mesmo conselho receberá no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, na sede do corpo (avenida Pedro Ivo), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem, ferragem, lenha e carvão de forja abaixo declarados:

Por kilo: arroz nacional, assucar branco de 2ª, batata nacional, bacalhão de tina, café moido, café em grão, carne secca, favinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, massa branca, manteiga mineira, queijo mineiro, sal commum, mate em folha, carne verde sem osso, carne verde com osso, carne de perco, toucinho, pão de trigo, verduras e temperos, lenha em achas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, milho nacional e carvão de forja.

Por unidade: ferraduras para cavallo, ferraduras para muar. Por litro: vinagre nacional, vinho do Rio Grande, azeite doce de Lisboa. Por milheiro: cravos para ferraduras, lenha em tocos. Em rações: sobremesa de frutas.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas.

Quartel em S. Christovão, 1 de dezembro de 1918. — *Eurico Gaspar Dutra*, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 65, do 25 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exercito, devido á perturbação causada pela epidemia da grippe, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscripção até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel chefe do gabinete. (.)

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provejam:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes, a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de um conto de réis (1.000\$000) para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor do 600 réis por me.a folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já, examinados pelos licitantes na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de 1.000\$. Esse depósito será feito no Cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official e sub-secretario. (.)

Collegio Militar do Barbacena

Pimenta & Comp., negociantes, estabelecidos no Rio de Janeiro á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do anno de 1919, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diário*.

Official, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo :

Discriminação — Unidade — Preço

Almofadas de panna de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0 ^m ,65 por 0 ^m ,35, uma.....	3\$500
Blusas de brim kaki, uma.....	12\$000
Calças de brim kaki, uma.....	12\$000
Calças de panno garance, uma.....	40\$300
Camisas de cretone para dia, uma.....	4\$300
Camisas de cretone para noite, uma.....	5\$500
Cerovias do cretone, uma.....	3\$200
Charlateiras, par.....	10\$700
Cinto para gymnastica, um.....	10\$000
Cobertor de lã, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,40, um.....	22\$000
Colchão de crina vegetal, tendo 1 ^m ,80 por 0 ^m ,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um.....	24\$000
Colchas brancas adamascadas, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,30, uma.....	16\$000
Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	\$800
Divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes, uma.....	1\$030
Divisas do cadarço preto, para graduados, uma.....	\$500
Divisas de galão dourado para graduados, uma.....	2\$300
Dragonas, par.....	31\$900
Escovas para dentes, uma.....	1\$900
Fiador de couro preto, um.....	5\$300
Fiador dourado, um.....	8\$900
Fronhas de cretone, tendo 0 ^m ,70 por 0 ^m ,40, uma.....	2\$000
Gorros de brim kaki, um.....	1\$200
Guardanapos de algodão adamascado, tendo 0 ^m ,36 por 0 ^m ,36, um.....	1\$700
Guias de couro preto envernizado com ferragens, uma.....	5\$900
Kepi de panno com dispositivo para pennacho, um.....	20\$700
Lazo hungaro de smutache dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita.....	3\$600
Lenço de algodão, tendo 0 ^m ,45 por 0 ^m ,45, um.....	\$700
Lençol de cretone, tendo 2 ^m ,30 por 1 ^m ,30, um.....	9\$900
Luvras brancas de algodão, par....	3\$300
Luvras marron de fio de escossia, par.....	9\$900
Meias cruas de algodão, par.....	1\$700
Pollerine de panno azul ferrete, uma.....	6\$500
Pennacho de lã, um.....	5\$300
Pennacho de pennas, um.....	10\$900
Pente de alisar, um.....	1\$000
Pente fino, um.....	1\$000
Poiainas de brim branco, par.....	8\$900
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0 ^m ,09, e duas frentes, par.....	1\$300
Tesoura para unhas, uma.....	7\$000
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5 ^m ,30 por 1 ^m ,60, uma.....	32\$000
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50 por 0 ^m ,93, uma.....	5\$800
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,10 por 0 ^m ,60, uma.....	3\$600
Tunicas de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	81\$800

Barbacena, 2 de dezembro de 1918. — *Pimenta & Comp.*

Confere. — *Luiz Baptista Magalhães*, 1º official, sub-secretario.

Carvalho & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro á rua de S. Pedro n. 132, propõem fornecer a esse collegio, du-

rante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezenove, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 24 de novembro pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação—Unidade—Preço

Almofadas de paina de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0 ^m ,63 por 0 ^m ,35, uma.....	5\$400
Blusas de brim kaki, uma.....	12\$500
Calças de brim kaki, uma.....	12\$500
Calças de panno garance, uma....	45\$000
Camisas de cretone para dia, uma..	4\$100
Camisas de cretone para noite, uma	5\$400
Ceroplas de cretone, uma.....	3\$100
Charlateiras, par.....	11\$000
Cinto para gymnastica, um.....	11\$000
Cobertor de lã, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,40, um.....	19\$000
Colchão de crina vegetal, tendo 1 ^m ,80 por 0 ^m ,70, pesando depois de cheio 40 kilogrammas, um....	23\$800
Colchas brancas adamasçadas, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,50, uma.....	15\$500
Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	\$700
Divisas de cadarço preto, para alumnos officiaes, uma.....	1\$100
Divisas de cadarço preto, para graduados, uma.....	\$700
Divisas de galão dourado para graduados, uma.....	2\$400
Dragonas, par.....	36\$000
Escovas para dentes, uma.....	1\$700
Fiador de couro preto, um.....	6\$500
Fiador dourado, um.....	10\$000
Frónhas de cretone, tendo 0 ^m ,70 por 0 ^m ,40, uma.....	1\$030
Gorros de brim kaki, um.....	1\$500
Guardanapos de algodão adamasçado, tendo 0 ^m ,36 por 0 ^m ,56 um..	1\$500
Guias de couro preto envernizado com ferragens, uma.....	7\$000
Kepi de panno com dispositivo para pennacho, um.....	22\$030
Lazo hungaro de <i>soulache</i> dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita.....	4\$000
Lenço de algodão, tendo 0 ^m ,45 por 0 ^m ,45, um.....	\$550
Lençol de cretone, tendo 2 ^m ,30 por 1 ^m ,30, um.....	8\$600
Luvas brancas de algodão, par.....	3\$400
Luvas marron de fio de escossia, par.....	10\$000
Meias cruas de algodão, par.....	1\$600
Pellerine de panno azul ferrete, uma.....	6\$5000
Pennacho de lã, um.....	7\$000
Pennacho de pennas, um.....	11\$500
Pente de alisar, um.....	1\$200
Pente fino, um.....	\$950
Polainas de brim branco, par.....	10\$000
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0 ^m ,09 e duas frentes, par.....	1\$200
Tesoura para unhas, uma.....	6\$000
Toalhas brancas adamasçadas para mesa, tendo 5 ^m ,50 por 1 ^m ,60, uma	30\$000
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50 por 0,95, uma..	5\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,10 por 0 ^m ,60, uma..	3\$400
Tunicas de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	85\$000
Botinas gaspadas de couro amarello, par.....	16\$500
Botinas gaspadas de couro preto, par.....	15\$400
Chinellos de couro amarello, par...	5\$000

Barbacena, 2 de dezembro de 1918.—Car. Valhal & Comp.

Confere.—Luiz Baptista Magalhães, 1^o official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1919, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1.000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que coutherem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria da

Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital.

1. Alfinetes, caixa.
2. Almofadas com tampa, para carimbos, 0,16 x 0,09, uma.
3. Agulhas grandes, duzia.
4. Borrachas n. 224 para lapis, uma.
5. Borrachas n. 104 para tinta, uma.
6. Borrachas n. 210 para lapis e tinta, uma.
7. Borrachas n. 1.087 com escova, para machina, uma.
8. Borrachas n. 1.080 para machina, uma.
9. Barbante fino de cores, rolo.
10. Barbante pardo trançado fino, rolo.
11. Barbante pardo trançado grosso, rolo.
12. Buvard de madeira, grande, um.
13. Cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.
14. Canetas Eagle Pencil ns. 2 e 3, duzia.
15. Canetas Faber diversas, duzia.
16. Canivetes Rodgers com quatro folhas, um.
17. Cadarço de linho n. 4, pacote.
18. Camphora, kilo.
19. Costa grande para papeis, uma.
20. Cadernetas de credits de 25 folhas, uma.
21. Cadernetas de credits de 50 folhas, uma.
22. Colchetes micro, caixa.
23. Colchetes n. 1, caixa.
24. Colchetes ns. 2 e 3, caixa.
25. Colchetes n. 5, caixa.
26. Duplo decimetro de marfim, um.
27. Enveloppes de linho Turkey Mill, para cartas, cento.
28. Enveloppes de linho Turkey Mill, impressos, para cartas, cento.
29. Enveloppes de cor, impressos, para telegrammas, cento.
30. Enveloppes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.
31. Enveloppes impressos para officios 0,34 x 0,13, cento.

32. Enveloppes impressos para officios 0,26×0,14, cento.
33. Enveloppes impressos para officios 0,27×0,21, cento.
34. Enveloppes impressos para officios 0,42×0,15, cento.
35. Enveloppes impressos para officios 0,41×0,27, cento.
36. Enveloppes impressos para officios 0,45×0,31, cento.
37. Esponja fina, uma.
38. Facca de osso, para cortar papel, uma.
39. Facca de marfim para cortar papel, uma.
40. Furador para papel, um.
41. Fita para machina de escrever, uma.
42. Grampos para machina de grampear.
43. Grampos Gem n. 1, caixa.
44. Grampos Niagara, caixa.
45. Grampos Ring n. 2, caixa.
46. Ok n. 1, caixa.
47. Gomma arabica nacional (vidro de 200 grammas), vidro.
48. Indice alphabetico 0,33×0,23, um.
49. Lacre vermelho Maurin, caixa.
50. Lapis bicolores Faber, duzia.
51. Lapis vermelhos Faber, duzia.
52. Lapis azues, duzia.
53. Lapis verdes, duzia.
54. Lapis pretos ns. 1, 2 e 3, duzia.
55. Lapis graphite Faber, Van Dyke 2.H, e 3.H e HB, duzia.
56. Limpa pennas de porcellana, um.
57. Linha para coser processos, carretel.
58. Livro c/ 250 fls. 0,48×0,28 para contractos, um.
59. Livro c/ 300 fls. 0,33×0,41, encadernação de carneira para escripturação do montepio um.
60. Livro c/ 50 fls. 0,37×0,26, encadernação flexivel de couro c/ indice para escripturação do montepio, um.
61. Livro c/ 100 fls. 0,40×0,28, c/ mataborrão intercalado, para ponto, um.
62. Livro c/ 150 fls. 0,40×0,28 c/ mataborrão intercalado, para ponto, um.
63. Livro c/ 200 fls. 0,49×0,34 para protocollo geral, um.
64. Livro c/ 400 fls. 0,49×0,34 protocollo geral officios, um.
65. Livro c/ 200 fls. 0,49×0,34 protocollo geral requerimento, um.
66. Livro c/ 400 fls. 0,49×0,34 protocollo geral requerimento, um.
67. Livro c/ 100 fls. 0,36×0,23 numerador de avisos, um.
68. Livro c/ 200 fls. 0,36×0,23 numerador de avisos, um.
69. Livro c/ 100 fls. 0,36×0,23 numerador de officios, um.
70. Livro c/ 200 fls. 0,36×0,23 numerador de officios, um.
71. Livro com 100 folhas de 0,33×0,14, remessa do expediente, um.
72. Livro com 100 folhas, assentamento do expediente da portaria, um.
73. Machina para grampear, uma.
74. Mataborrão grosso de côres, em folhas grandes, uma.
75. Mataborrão fino de côres, em folhas grandes, uma.
76. Mataborrão em tiras para buvard, cento.
77. Memorial fluminense, um.
78. Oleo para machina, vidro.
79. Papel almasso pautado superior 7 kilos, 400 folhas.
80. Papel de linho sem pauta para machina, 400 folhas.
81. Papel em tiras impressas, blocos, 1.000 tiras.
82. Papel impresso para telegrammas, 1.000.
83. Papel impresso para avisos, 400 folhas.
84. Papel impresso para avisos sem pauta, 400 folhas.

85. Papel impresso para officios, pautado, 400 folhas.
86. Papel impresso para officios, sem pauta, 400 folhas.
87. Papel impresso para certidões, 400 folhas.
88. Papel impresso para informações, 400 folhas.
89. Papel impresso para decretos, 400 folhas.
90. Papel impresso para decretos com ementa, 400 folhas.
91. Papel impresso para minutas de avisos, 400 meias folhas.
92. Papel impresso para minutas de officios, 400 meias folhas.
93. Papel impresso para minutas de portaria, 400 meias folhas.
94. Papel impresso para minutas de decretos, 400 meias folhas.
95. Papel impresso para minutas de expediente, 400 meias folhas.
96. Papel impresso para portarias, 400 folhas.
97. Papel quadriculado de 0,63×0,47, 100 folhas.
98. Papel manilha duplo para embrulho, 100 folhas.
99. Papel carbonado em caixas, diversas côres, caixa.
100. Papeteira, uma.
101. Pastas n. 5 com cadarço, para archivo, uma.
102. Pastas de marroquim para mesa, uma.
103. Pastas com mataborrão, para mesa, uma.
104. Pasta flexivel para transporte de papeis, uma.
105. Pegadores de metal para papel, um.
106. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
107. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
108. Pennas Brandauer n. 183 douradas, caixa.
109. Pennas Leonardt n. 516 douradas, caixa.
110. Pennas Leonardt n. 516 brancas, caixa.
111. Pennas Perry n. 420, caixa.
112. Pennas Mitchell J., caixa.
113. Pennas Turner n. 1.500, caixa.
114. Pennas Falcon n. 048, caixa.
115. Pennas Rond diversos numeros, caixa.
116. Peso de ferro para papel, um.
117. Peso de vidro para papel, um.
118. Pó da Persia, lata.
119. Porta canetas do ferro, um.
120. Porta canetas de metal, um.
121. Raspadeira-canivete Rodger, uma.
122. Regua de borracha de 0,40, uma.
123. Regua de borracha de 0,60, uma.
124. Spring-folio n. 1, um.
125. Talão de pagamento de prestação, um.
126. Talão de titulo de pensão, um.
127. Tesoura grande, uma.
128. Tinta nankin, vidro.
129. Tinta carmin Sardinha, vidro.
130. Tinta escarlata Stephens, vidro.
131. Tinta azul-preta Sardinha, litro.
132. Tinta azul-preta Stephens, litro.
133. Tinta para carimbo, de diversas côres, vidro.
134. Tinteiro de crystal, quadrado, um.
135. Tinteiro com estante e dous depositos para tinta, um.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre

do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.
- N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.
- N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.
- N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nuno Martini, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).
- N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Jô. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.
- N. 3.409, Estação Central, Marcolipo C. Araujo, ignorado, Sergipe.
- N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.
- N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.
- N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.
- N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.
- N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.
- N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.
- N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.
- N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.
- N. 102, Estação Central, José Domingos Rosa de Leito, Rio.
- N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinha, Minas.
- N. 5.322, Estação Central, Fabiliana Santos, Theodora, Pombal.
- N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.
- N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. ?, S. Christovão, Rio.
- N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.
- N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.
- N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.
- N. 2.861, Estação Central, Sebastiana Cavallar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.
- N. 3.439 A, Rio, Osvaldo Neves, Armanda P., S. Paulo.
- N. 6.693, Estação Central, Andreilina F. Pereira, Octavio, Bahia.
- N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.
- N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um

anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Torcilia — Petropolis — Estado do Rio.
N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.038 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.202 A — Avenida Central — Mathematiko — Affonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Penteado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.

N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Serafim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 754 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Newolands Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Vian — Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.419 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piahy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo de secretario Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.

Fica intimada pelo presente a ex-agente do Correio de Pedreira, nesta Capital, D. Maria Ignacia dos Reis Pinto Machado, a recolher no prazo de oito dias aos cofres desta repartição, a importância de 5\$, relativa a uma multa que lhe fora imposta em 9 de janeiro de 1917 pela portaria n. 49, do Sr. director geral. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandack.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clavico, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente do Andrade, Emilio Vicente do Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918. — Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, de ordem do Sr. director geral, para que o praticante de 1ª classe desta directoria geral, Alberto de Figueiredo Pimentel Segundo, justifique sua ausencia da repartição, visto se achar incurso em pena de demissão.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1918.

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 21 de novembro do corrente anno, exarado no processo «Contabilidade 850/917», faço publico para conhecimento dos interessados que, na 3ª secção desta Sub-directoria, serão recebidas até ás 14 horas do dia 10 de dezembro deste anno, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para o fornecimento durante o corrente exercicio de 1918, dos artigos de material constantes da relação abaixo mencionada, cujas quantidades estão na mesma determinadas.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras existentes no Almoarifado

desta repartição, onde serão fornecidos os esclarecimentos relativos aos artigos objecto da concorrência.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) depositada na Thesouraria desta directoria geral, para garantia da assignatura do contracto, sendo aceitas as que tiverem sido depositadas para o fim da ultima concorrência e que não tiverem sido levantadas, cujos recibos deverão também ser exhibidos; sem observancia dessa formalidade, nenhuma proposta será recebida.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas de edital e o prego que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no mesmo.

O proponente que, uma vez accetia a sua proposta, em todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado, por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza, o prego pelo qual o artigo será fornecido, não podendo em caso algum os proponentes se afastar das clausulas estabelecidas no presente edital ou apresentar artigos differentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas bem como as que tiverem emendas, rasuras, borros ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, ou ainda quando os artigos forem differentes das amostras que servem de base á concorrência.

As propostas serão feitas em duas vias, selladas, datadas e assignadas, a segunda das quaes só escripta no avverso, devendo os proponentes citar o numero de ordem do objecto propondo os artigos pelas quantidades estabelecidas, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições ou forem superiores aos preços maximos fixados.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão apresentados em moeda nacional e para a quantidade total dos artigos sobre que versa a concorrência.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo.

Para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis).

Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 10 de dezembro do corrente anno, tendo logar no dia 11 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para essa formalidade e antes de se proceder á mesma,

deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade para contractar, e, bem assim, quitação de todos os impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipais), apresentando também o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição e as procurações para o fim da concorrência.

Em seguida, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem, á esquerda, cinco centímetros no mínimo.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª secção desta sub-directoria, que os attenderá, nos dias uteis, de 14 ás 14 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 29 de novembro de 1918.— *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção, servindo de sub-director.

Relação a que se refere o presente edital

Numero de ordem — Artigos — Quantidade	Preço maximo
1. Acido chlorhydrico, vidro com 500 grammas, dous vidros	15\$600
2. Adrica, duas peças	5\$400
3. Agua raz, 10 litros	15\$000
4. Alcool de 36 grãos, 10 litros	12\$000
5. Alicates para cortar fechos de chumbo, 1.000	5:900\$000
6. Anteparas de folha para espiriteira, 50	19\$5000
7. Arame de cobre recozido, cinco kilos	6\$5000
8. Arame fino de latão, cinco kilos	60\$000
9. Arrabites de cobre com arruelas, 10 kilos	220\$000
10. Arruelas de borracha para vidro de caldeira, quatro	2\$000
11. Alvaide, 10 kilos	25\$000
12. Bacias e jarro de agatha, tres pares	45\$000
13. Bacia e jarro de louça, tres pares	51\$000
14. Bacia com esponjeira e saboneteira, dousapparelhos	70\$000
15. Baldes de zinco n. 14, 10	40\$000
16. Baldes de cortiça, dous	40\$000
17. Baldes cobertos com cabo de manilha, dous	50\$000
18. Bandejas de ferro esmaltado para dous copos, quatro	14\$000
19. Bandejas para quatro copos, quatro	48\$000
20. Balanças com os respectivos pesos, de 50 kilos, duas	258\$000
21. Bonzina para limpeza de machina de escrever, vidros de 250 grammas, oito	12\$800
22. Borracha para junta, dous kilos	28\$800
23. Brochas de cabelo n. 2, seis	12\$000
24. Brochas de cabelo n. 3, seis	15\$000

25. Brochas de cabelo n. 4, seis	18\$000
26. Brochas de cabelo n. 5, seis	19\$200
27. Brochas de cabelo n. 6, seis	21\$000
28. Bancos de madeira, para talha, quatro	23\$700
29. Bancos de ferro com assento de madeira para duas pessoas, dous	52\$000
30. Bancos de palhinha com rosca e encosto, tipo 8, dous	80\$000
31. Bandeira Nacional, de dous pannos, quatro	108\$000
32. Bandeira Nacional, de tres pannos, quatro	180\$000
33. Bandeira Nacional de quatro pannos, quatro	202\$000
34. Bandeira Nacional de cinco pannos, quatro	309\$000
35. Bandeira Nacional de seis pannos, quatro	360\$000
36. Bandeira Nacional de sete pannos, quatro	440\$000
37. Idem, com oito pannos, duas	240\$000
38. Bandeiras signal Ministro 10	500\$000
39. Chapas esmaltadas com diversos disticos, pequenas, cinco	10\$000
40. Chapas de ferro esmaltado de 0,02x0,15, 10	23\$000
41. Idem, de 0,03x0,20, 10	29\$000
42. Idem, de 0,15x0,30, 10	75\$000
43. Idem, de 0,28x0,50, 10	120\$900
44. Idem, de 0,30x1,00, cinco	120\$000
45. Idem, de 0,03x0,25, cinco	23\$500
46. Camas de ferro reforçadas de tres palmos de largura, duas	17\$800
47. Idem, de quatro palmos de largura, duas	19\$800
48. Camaras de ar para bicyclete, seis	41\$400
49. Canecas de agatha para meio litro, seis	21\$000
50. Capas de lona para alboes, seis	582\$000
51. Carrinhos americanos de duas rodas, n. 1, dous	66\$000
52. Idem, n. 2, dous	76\$000
53. Idem, nacionaes de mão, n. 2 caçamba inteiriça, dous	130\$900
54. Chaleiras de cobre para tres litros, quatro	152\$000
55. Carimbo de metal para datar, com diversos disticos e feitos, 20	500\$000
56. Caçarolas de ferro estanhado, com 0,18 de bocca por 0,08 de altura, 12	30\$000
57. Cadeados de latão com duas chaves, 10	43\$000
58. Corrente galvanizada, 20 kilos	80\$000
59. Idem patente, 20 kilos	76\$000
60. Croques, quatro	20\$000
61. Capachos de corda, medindo 1,00 x 0,50, seis	90\$000
62. Cadeiras austriacas com rosca e mola, quatro	500\$000
63. Idem Thonet n. 14, 12	208\$000
64. Chaves para caixas de assignantes, 100	450\$000
65. Carvão Cardiff, 20 toneladas	5:100\$000
66. Idem nacional, 80 toneladas	15:600\$000
67. Colla para madeira, 5 kilos	17\$500
68. Elos patentes, 10 kilos	20\$000
69. Escada americana de abrir com cinco degrãos, duas	32\$500
70. Idem com oito degrãos, duas	52\$000
71. Idem com 10 degrãos, duas	65\$000
72. Escovas de piassava para fundo de lancha, seis	9\$800
73. Idem para marcar malas, seis	7\$380
74. Idem para carimbos, seis	6\$600
75. Espiriteiras de cobre n. 1, seis	168\$000
76. Idem, n. 2, seis	174\$000
77. Idem, n. 3, seis	210\$000
78. Idem de folha, n. 2, 12	43\$200
79. Fechaduras para armario com duas chaves, 12	36\$000
80. Idem, para gaveta, 12	36\$000
81. Fibras de diversas dimensões, 50 kilos	613\$000
82. Fios-asbestos, 20 kilos	360\$000
83. Fogareiro de ferro para alcool, 12	24\$000
84. Idem, para gaz com um buraco, 12	120\$000
85. Idem, com dous buracos, 12	367\$000
86. Idem, com tres buracos, 12	480\$000
87. Fita asbestos, 10 kilos	180\$000
88. Forquetas, quatro	20\$200
89. Funil de agatha de 0,30 de diametro, dous	14\$000
90. Fio de algodão, 10 kilos	120\$000
91. Gacheta de algodão, 10 kilos	180\$000
92. Idem, patente, 10 kilos	10\$000
93. Gesso, seis kilos	2\$100
94. Giz, seis kilos	6\$000
95. Gazolina, 72 litros	62\$856
96. Kerozene, quatro latas	51\$800
97. Lanternas de carbureto para bicyclettes, seis	120\$000
98. Lixas para madeira, 50 folhas	5\$000
99. Lenha em achas, 1.000	650\$000
100. Linta de barca, 20 kilos	120\$700
101. Lixa esmeril, 100 folhas	30\$000
102. Mangueira de lona com quatro pollegadas, 10 metros	200\$000
103. Moringues de barro com prato para quatro litros, 10	43\$000
104. Malas de lona de algodão listradas de verde e amarello com costura, medindo 1,00x0,80, conforme a amostra n. 4, 2.000	16:180\$000
105. Oleo A. B., 36 litros	70\$300
106. Oleo de colza, 72 litros	108\$000
107. Oleo patente, 72 litros	120\$600
108. Oleo Engelfort, 72 litros	72\$400
109. Oleo de ricino, 36 litros	136\$000
110. Oleo de linhaça, 72 kilos	216\$000
111. Pesos de metal de 120 grammas, 20	80\$000
112. Idem, de 240 grammas, 20	180\$000
113. Idem, de 480 grammas, 20	210\$000
114. Pennas Blazy n. 319, caixa com 100 pennas, duas	7\$000
115. Idem, n. 423, idem, duas	7\$000
116. Pás para carvão, tamanho commum, quatro	40\$000
117. Idem, quadradas, tamanho commum, quatro	40\$000
118. Idem, para lixo, quatro	15\$200
119. Pharões para lancha, dois	120\$000
120. Pregos sortidos, 20 kilos	70\$000
121. Phosphore nacional, 200 pacotes	150\$000
122. Potassa, 10 kilos	10\$000
123. Regadores de folha do-brada para 10 litros, 10	90\$000
124. Idem, para 20 litros, 10	99\$000
125. Romos, quatro	100\$000
126. Seccante branco, 10 kilos	15\$000
127. Serrotes, tamanho commum, dous	11\$000

128. Soda caustica, seis kilos...	16\$800
129. Solas do sertão engraxadas de 2,00x0,80, 40.....	460\$000
130. Signal de panno de lã encarnada com os dizeres «Serviço postal» em letras brancas, 40.....	350\$000
131. Taboas de cedro aplainadas pelos lados medindo 2,00x0,50x0,03 de grossura, dez.....	30\$000
132. Tabeletas de ferro esmaltado medindo 1,00x0,22, quatro.....	96\$000
133. Idem, medindo 0,50x0,28, quatro.....	60\$000
134. Typos de aço para carimbo, cincoenta collecções	2:500\$000
135. Idem, de estanho, dez mil	3:000\$000
136. Tubo de borracha para gaz, dez metros.....	12\$000
137. Tijolos para limpar metaes, dez.....	6\$000
138. Tinta a oleo nacional, diversas côres, dez kilos...	38\$000
139. Idem, esmalte nacional, diversas côres, dez kilos...	120\$000
140. Idem, para pinturas, diversas côres, nacional, dez kilos.....	149\$000
141. Idem, patente, dez kilos...	30\$000
142. Trenas metallicas Chestermann 34 L, de dez metros, duas.....	30\$000
143. Idem de 20 metros, duas...	44\$000
144. Idem de 30 metros, duas...	56\$000
145. Tubos de vidro para cal-deira, quatro.....	16\$000

Objectos de electricidade

146. Aquecedores electricos de 120 volts, 10 ampères, type General Electric, completos, seis.....	480\$000
147. Aranhas n. 218 C, 50.....	25\$000
148. Cabo de aço homogeneo flexivel para elevador de 3/4", 240 metros.....	4:320\$000
149. Idem de 5/8, 240 metros...	3:600\$000
150. Campanhas electricas de 3", seis.....	42\$000
151. Chaves de fonda para para-fusos com catraca de 15", tres.....	27\$000
152. Caixas de derivação n. 606, 50.....	90\$000
153. Fio branco americano para cleats. DRC n. 12, 200 metros.....	120\$000
154. Fio flexivel de algodão duplo n. 18, qualquer cor, 200 metros.....	100\$000
155. Fio para campainha, qualquer cor, 12 kilos.....	132\$000
156. Fita isolante de borracha, seis rolos.....	60\$000
157. Lampadas marca Philipps de 1/2 watt para 120 volts, foscas ou meia foscas, de 50 velas, 200.....	640\$000
158. Idem, de 100 velas, 800...	4:000\$000
159. Idem, de 200 velas, 300...	2:100\$000
160. Idem, de 300 velas, 50.....	750\$000
161. Idem, de 400 velas, 150...	2:700\$000
162. Idem, de 1.000 velas, 20...	600\$000
163. Lampadas marca Edison de filamento metallico 120 volts de 16 velas, 150...	300\$000
164. Idem, de 32 velas, 300.....	600\$000
165. Idem, de 50 velas, 300....	600\$000
166. Quadros de madeira para campainha de funcionamento electro-mecanico com quatro numero, 3...	72\$000
167. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, 50.....	30\$000

168. Rosetas de madeira para campainha, 29.....	16\$000
169. Sockts com chave americana, 50.....	90\$000
170. Serras para cortar ferro, 12", 24.....	11\$000
171. Solda em fio, 10 kilos.....	80\$000
172. Tomadas de corrente, 12...	18\$000
173. Tubos de 1/2 a 12 pollegadas, 50.....	30\$000
174. Verniz isolante preto, 6 galões.....	120\$000
175. Idem, branco, 6 galões...	120\$000

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148. Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333. Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538*. Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494. Rua do Catteto, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio). João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773. Fabrica das Chitas, Epbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306*. Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp. Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araújo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Magilde A. Pires, João Maminio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Este edital é novamente publicado por ter sido profundamente modificado e alterado):

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de 120.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars a verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella do cambio por 1\$000.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 33 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpte e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto; nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

So o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá nma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto =
Calorias do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha:

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60º em rotação ao solo.

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superior

res ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V o feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa do fazelo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da Estrada augmentar o fornecimento até 25 % do total contractado.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, AZEITE DE SEBO, KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 3ª, 4ª E 5ª DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$700

1.800 litros de azeite de sebo, sendo o preço maximo do litro... 2\$300

Para 4ª divisão:

3.000 latas de kerozene, sendo o preço maximo da lata.... 13\$000

600 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata..... 16\$150

Para 5ª divisão:

250 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata..... 16\$150

2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$700

A concorrência vorsará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da canção de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para essa fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas tipos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

30 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/2".

1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por

minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919 (*)

Alteração do edital de 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracamby a Belém.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grande a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Crocosotagem.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fôra a Chapéus d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1^m,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal de S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

- a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;
- a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos lugares acima citados como sendo de entrega;
- a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;
- no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta: sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira o o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á reclamação de espécie alguma, na quarta falta, com perda de caução;
- sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;
- as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, tóras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos. sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito á apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedência minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Articum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandararra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarela, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibua, imbirubose, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Marja mole ou pão cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pintão, quaresna, sindiba, sanandun, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$5000 para lenha de um metro de comprimento e a \$5000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 11 de novembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de: 250.000 litros de oleo para carros; 200.000 litros de oleo para cylindros; 200.000 litros do oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Câes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, o recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da canção de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da Directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COLLA, PAPEL E PAPELÃO PARA A OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

400 kilos de colla em massa Wetzell (para rolos), maximo do kilo, 6\$500.

23 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, amarello canario, 24 kilos AA, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 55\$200.

13 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 0^m,90x1^m,20, maximo da resma, 66\$000.

250 folhas de papel marmore, maximo da folha, 300 réis.

23 folhas de papelão de 1^a qualidade n. 6, maximo da folha, 80 réis.

50 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 20 kilos, maximo da resma, 46\$000;

80 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 24 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 55\$200.

250 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 30 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 60\$000.

25 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado AA 40 kilos, maximo da resma, 92\$000.

100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 18 kilos, maximo da resma, 41\$400.

125 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 20 kilos, conforme a qualidade da amostra, maximo da resma, 46\$000.

125 resmas de 500 folhas de papel assetinado BB 24 kilos, maximo da resma, 55\$200.

5 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 50 kilos, maximo da resma, 115\$000.

75 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 30 kilos, maximo da resma, 69\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4^a DIVISÃO, DURANTE O 1^o SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de dezembro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

20.000 kilos de cobre em barra, com 99 % de cobre, no minimo, preço maximo do kilo 35\$600.

5.300 kilos de chumbo virgem em barra, preço maximo do kilo 13\$350.

6.000 kilos de estanho em verguinhas ou barras, com 99 % de estanho, no minimo, preço maximo do kilo 14\$190.

Cobre em chapas:

400 kilos de 106" x 48" x 1/8".

230 kilos de 106" x 48" x 3/16".

250 kilos de 106" x 48" x 5/16".

400 kilos de 8" x 4" x 1/4".

250 kilos de 6" x 6" x 5/8".

500 kilos de 6" x 6" x 3/8".

400 kilos de 1/32".

3.500 kilos de 1/2".

400 kilos de 1/8".

500 kilos de 7/8".

250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo 55\$360.

Cobre redondo:

100 kilos de 1 1/2", preço maximo do kilo 58\$860.

Tubo de cobre sem solda:

500 kilos de 2" interior x 2 1/4" exterior.

150 kilos de 2 1/4" interior x 2 1/2" exterior.

100 kilos de 1 1/2" interior x 1 3/4" exterior.

75 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior.

50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

25 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior.

25 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior x 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo 85\$600.

Latão e bronze comum:

100 kilos de 2 1/2".

150 kilos de 3/4".

100 kilos de 7/8".

400 kilos de 5/8".

100 kilos de 1".

100 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 1/4".

200 kilos de 1 1/2".

200 kilos de 1 3/4".

400 kilos de 2".

250 kilos de 2 1/2".

100 kilos de 2 1/4".

100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo 85\$000.

Tubos de latão:

5 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior.

50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

25 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior.

40 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

10 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior x 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo 95\$500.

Latão em chapa:

100 kilos de 6" x 3" x 1/32".

200 kilos de 6" x 3" x 1/16".

250 kilos de 6" x 3" x 1/8".

Preço maximo do kilo 85\$900.

Bronze phosphoretado em barra:

23.000 kilos, sendo a composição 85 % de cobre, 10% de estanho, 5% de phosphoro, sendo o preço maximo do kilo 35\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer

ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JULHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 18 de dezembro ao meio dia no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, á juízo da comissão que presidir a concorrência.

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

As cauções serão restituídas, pelos traçantes legais, logo apoz o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para

assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

A repartição reserva para si o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919, dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeira de lei, para efeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: —páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráúna parda, gráúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá rôxo, jacarandá cabeúna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, so-brazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capibano, jibatão, garapa amarella, grossaby azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de óleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, óleo de copa-hyba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinças vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Como tolerância, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do forneci-

mento atrazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13^a), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13^a), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (5^a). Essa rescisão ainda será levada a efeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2^a divisão o dia para o recebimento.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16^a), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

O examo dos dormentes assim com a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a divisão.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, padendo dispor delles como lhe approuver.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de novembro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS DE TANQUES FILTROS DA INSTALAÇÃO SEPTICA EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 10 de dezembro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nessa directoria, propostas para a execução de concertos de tanques filtros da installação septica existentes na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores mediante ás seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, no Thesouro Nacional, um deposito de 500\$, em moeda corrente ou em títulos do Thesouro, para garantia da proposta que apresentarem, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente selladas a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre de 1918, bem como o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional.

3.ª Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos, devidamente authenticados, que provejam a competencia do concorrente para trabalhos dessa natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª Os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 10 de dezembro, logo depois do recebidos. Dentro de dous dias, posteriores á abertura dos envoltorios, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, á hora nelle fixada, serão abertos e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechadas como foram recebidas. Os concorrentes não julgados idoneos pelo mesma commissão, a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o Sr. ministro, até á véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução dos trabalhos.

6.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o prazo e o preço que o proponente offerece, escriptos por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, o nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A preferencia cabe ao proponente que offerecer o menor preço para a execução dos

trabalhos, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão das obras. Si ainda houver igualdade, será preferido o proponente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço.

Essas novas offertas serão feitas 24 horas após a abertura das propostas, observadas as formalidades contidas neste edital.

9.ª O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula 1.ª, si deixar de dar inicio aos trabalhos dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceitação da sua proposta.

10.ª A concorrência poderá ser annullada por esta directoria, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

12. Os trabalhos serão executados sob immediata fiscalização desta directoria e o pagamento será feito em uma só prestação após a terminação dos referidos trabalhos.

13. Quaesquer outros escriptos que aos proponentes occorra solicitar serão apresentados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de novembro de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Especificações para a execução dos concertos dos tanques da installação septica, uma caixa e syphão de descarga para a lavagem dos encanamentos de exgottos e substituição de 8^m,00 de encanamentos de manilha nos exgottos existentes na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

1º, Substituição de 230 callhas de ferro zincado, chapa 14 com 1^m,50+0^m,16 dos cylindros dos tanques filtros e paraísos de latão que prendem os mesmas.

2º, Substituição de duas rodas com o diametro de 0^m,40 feitas em barra de ferro do 2^º×1/4 tendo dous raios cravados e 50 furos com rosca, 1/4, em volta.

3º, Substituição de 36 chapas lisas, 14, de ferro zincado com 0^m,20×0^m,10 das caixas dos cylindros.

4º, Raspagem o pintura a oleo e zarcão, tres mãos, interna e externamente das callhas e de todas as ferragens dos tres tanques filtros.

5º, Concerto da caixa e syphão de descarga para lavagem de encanamentos de exgottos, existentes juntos á aléa de bambús.

6º, Substituição de 8^m,00 de encanamento de manilha dos exgottos existentes junto á aléa de bambús.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de novembro de 1918. — *C. V. Zamith*, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1918

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, á rua da Alfandega n. 25, loja, quatorze accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando por si e por procura-

ções cinco mil setecentas e quarenta e cinco (5.745) acções, o Sr. Arthur de Souza Gomes, director, declara que havendo numero legal de accionistas presentes, representando quattia superior a dous terços do capital social, propunha para presidir a assembléa o Sr. Dr. Alberto de Faria,

Acceita unanimemente essa indicação, assume a presidencia o Sr. Dr. Alberto de Faria que convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Antonio Vaz de Carvalho Junior e Jorge Dutra de Souza Gomes, respectivamente.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente diz que, estando approvada a acta da ultima assembléa geral ordinaria realizada em 5 do abril do corrente anno, a presente reunião, conforme os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 5, 8, 12 e 13 de outubro proximo passado e *Jornal do Commercio* de 9, 10, 13 e 14 do mesmo mez, tem por fim deliberar sobre uma proposta da directoria que importaria na reforma de alguns artigos dos estatutos, comprehendido o augmento do capital social.

Eis o edital publicado—«Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena. Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 25, loja, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos, comprehendido o augmento do capital social e respectivo parecer do conselho fiscal. Esta assembléa, carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — Os directores: *Arthur de Souza Gomes*. — *Eduardo A. Bullard*. — *M. de Siqueira*».

Tomando a palavra o Sr. Arthur de Souza Gomes, director, apresenta a seguinte proposta da directoria:

Srs. accionistas—Seria conveniente aos interesses da nossa sociedade, augmentar o seu capital para ampliar as operações sociaes, como permite o art. 93 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

«Havendo no fundo social bens que não estão comprehendidos na conta de capital, lembra a directoria elevar-se o actual capital social a 2.400:000\$000, sendo representados os 1.200:000\$000 a augmentar, pelos valores dos alludidos bens.

Conheceis o nosso balanço levantado em 30 de junho e publicado no *Diario Official* de 28 de julho do corrente anno, que vos esclarecerá sufficientemente sobre as vantagens e fundamentos da presente proposta.

Nessas condições, elevado o capital ao dobro, seriam distribuidos então aos Srs. accionistas, proporcionalmente, as novas acções. Propõe, pois a Directoria que o art. 4º dos estatutos, seja redigido como segue:

Art. 4.º O capital social é de 2.400:000\$000, dividido em 12.000 acções de 200\$000 cada, uma que poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — Os directores, *Arthur de Souza Gomes*. — *M. de Siqueira*. — *Eduardo A. Bullard*.

O Sr. 1º secretario lê o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, tendo examinado a proposta da directoria a ser apresentada em assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 14 do corrente mez, chegou á conclusão de que é de grande conveniencia para o desenvolvimento e regularidade das operações sociaes, a elevação do nosso capital a 2.400:000\$, realizando-se o augmento do modo porque propõe a directoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — *Americo Firmiano de Moraes*. — *Idelfonso Dutra*. — *J. C. de Figueiredo*».

Em seguida, o Sr. presidente, tomando a palavra, diz que, tendo ouvido attentamente a leitura, não só da proposta da directoria, como também do parecer do conselho fiscal, faz-se necessário a nomeação de tres louvados para avaliarem os bens que deverão ser incorporados ao capital social.

O accionista Sr. F. de Siqueira, usando da palavra propõe que para o desempenho desse encargo, sejam escolhidos louvados os accionistas Srs. barão de Ibirocahy, Manoel Mur-
tinho Filho e Antonio Vaz de Carvalho Junior.

Consultada pelo Sr. presidente, approvou a assembléa esta proposta, nomeando aquelles accionistas para avaliarem os referidos bens.

O Sr. presidente informa-se dos louvados sobre o prazo que lhes será necessário para darem o seu parecer.

Por elles foi respondido que, tratando-se de assumpto que requer um exame meti-
culoso, apesar de conhecedores do estado actual da fabrica, pedem o prazo de 30 dias para lavrarem o laudo.

Continuando, o Sr. presidente diz que, con-
cordando com o prazo pedido pelos Srs. lou-
vados e em vista do que acabava de resolver a assembléa, convida os Srs. accionistas para
uma nova reunião no dia 14 de novembro pro-
ximo findo, neste mesmo local, afim de, to-
mando conhecimento do laudo dos louvados,
resolverem sobre a proposta da Directoria e o
parecer do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
dente encerra a sessão da qual mandou lav-
rar a presente acta a qual é lida e appro-
vada sem discussão. E eu, Antonio Vaz de
Carvalho Junior, 1.º secretario, a subscrevo e
assigno com os demais membros da mesa e
accionistas presentes. — Antonio Vaz de Car-
valho Junior. — Alberto de Faria. — Jorge
Dutra de Souza Gomes. — Gaffré Guinle &
Comp. — Ildelfonso Dutra, como inventariante
do espolio de Arlindo de Souza Gomes. —
J. C. de Figueiredo. — Americo F. de Moraes.
— Manoel Murinho Filho. — M. de Siqueira.
por si e suas filhas menores. — Octavio Dutra
de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. —
Barão de Ibirocahy. — Arthur de Souza Gomes.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REA- LISADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Aos quatorze dias do mez do novembro do
anno de mil novecentos e dezoito, ás treze
horas, reunidos no escriptorio da Sociedade
Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena á
rua da Alfaudega n. 23 loja, quatorze accio-
nistas, cujas assignaturas constam do livro de
presença, representando por si e por pro-
curações cinco mil setecentas e quarenta e
cinco acções, o Sr. Arthur de Souza Gomes,
director, declara que havendo numero legal
de accionistas presentes, representando quan-
tia superior a dous terços do capital social,
propunha para presidir a assembléa o Sr.
Dr. Alberto de Faria.

Acceita unanimemente essa indicação,
assume a presidencia o Sr. Dr. Alberto de
Faria que convida para primeiro e segundo
secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio
Vaz de Carvalho Junior e Jorge Dutra de
Souza Gomes.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente
diz que, já estando approvada a acta da ul-
tima assembléa geral extraordinaria, reali-
zada em 14 do corrente mez, ia iniciar os
trabalhos da presente assembléa, para o que
convidava o Sr. 1.º secretario a proceder a
leitura do laudo apresentado pelos Srs. lou-
vados, que é o seguinte:

« Os abaixo assignados, nomeados pela
assembléa geral extraordinaria dos accionistas
da sociedade anonyma Fabrica de Sedas
Santa Helena, realizada no dia 14 de outubro
proximo passado, para avaliarem os bens que

deverão ser incorporados ao capital social da
mesma sociedade, veem declarar que tendo
examinado detidamente os mesmos bens,
dão-lhes os seguintes valores:

Drogas e tintas.....	444:874\$660
Almoxarifado.....	86:173\$018
Manufatura.....	1.072:300\$250
Materia prima.....	1.542:017\$225
	3.145:365\$153

Assim representando esses bens o valor
total de 3.145:365\$153, pôde perfeitamente
ser levado á conta do novo capital social a
importancia de 1.200:000\$000.

E' o que nos cumpre dizer.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1918. —
Barão de Ibirocahy. — Manoel Murinho Filho.
— Antonio Vaz de Carvalho Junior.

Submettido á discussão e não tendo havido
quem pedisse a palavra, foi o laudo appro-
vado, abstendo-se de votar os legalmente im-
pedidos.

O Sr. presidente declara que, tendo sido
approvado o laudo apresentado pelos Srs.
louvados, submete á discussão e approvação
dos Srs. accionistas, a proposta da directoria
e o respectivo parecer do conselho fiscal
apresentados na assembléa geral extraordi-
naria realizada em 14 de outubro proximo
passado, que são approvados, deixando de
votar os que se acham legalmente impedidos.

A' vista dessa deliberação, o Sr. presidente
declara que o capital social fica elevado a
2.400:000\$ e modificado, portanto, o art. 4.º
dos nossos estatutos, como consta da proposta
da directoria.

Continuando os trabalhos, o accionista Sr.
Jorge Dutra de Souza Gomes pede a palavra
e apresenta a seguinte proposta para reforma
dos estatutos, a qual é assignada em conjunto
pelo accionista Sr. Manoel Murinho Filho:

Art. 6.º, § 1.º — Substitua-se pelo seguinte:
Os honorarios dos directores serão de dous
contos mensaes (2:000\$) a cada um.

Art. 6.º — Acrescente-se: § 3.º Quando um
dos directores accumular as funções de ge-
rente da fabrica, perceberá uma gratificação
a criterio da directoria.

Art. 8.º — Substitua-se pelo seguinte: O con-
selho fiscal será composto de tres membros
effectivos, que perceberão o honorario men-
sal de 200\$ cada um, e tres supplentes, todos
eleitos em assembléa geral ordinaria.

Art. 11, alinea d — Substitua-se pelo se-
guinte: Dos lucros liquidos verificados em cada
balanço, se pagará como gratificação aos tres
directores, em partes iguaes, quantia equi-
valente ao total de oito por cento (8 %).

Submettida á discussão essa proposta, é
approvada por unanimidade de votos, abstendo-
se de votar os impedidos legalmente, de-
pois de alguns debates em que tomaram parte
os accionistas Srs. J. C. de Figueiredo e F.
de Siqueira.

O accionista Sr. J. C. de Figueiredo, pe-
dindo a palavra, propõe que á vista da modi-
ficação feita no capital social, a directoria fi-
que autorizada a regularizar as contas sociaes
de accordo com a deliberação da presente as-
sembléa.

Submettida á discussão, foi esta proposta
approvada pela assembléa.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas
aguardarem a confecção da acta desta assem-
bléa em que o Sr. 1.º secretario incluirá a de-
finitiva redacção dos estatutos; de accordo
com as modificações ora approvadas, para o
que se suspende a sessão por meia hora.

Reaberta a sessão, o Sr. 2.º secretario pro-
cede a leitura desta acta e da definitiva re-
dacção dos estatutos, nos seguintes termos:

Estatutos da Sociedade Anonyma Fabrica
de Sedas Santa Helena:

Art. 1.º Sob a denominação de Fabrica de
Sedas Santa Helena fica constituida uma so-
ciedade anonyma que terá por objecto conti-

nuar com a exploração da industria de fiação
e tecelagem de seda e outras materias, na
Fabrica de Sedas Santa Helena já existente
no quarteirão Morin n. 58, Petropolis, Estado
do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A sede social, administração e
fóro serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração será de 30
annos.

Art. 4.º O capital social é de de 2.400:000\$,
dividido em 12.000 acções de 200\$ cada uma,
que poderão ser nominativas ou ao portador,
a vontade do possuidor.

Art. 5.º A sociedade será administrada por
tres directores, um dos quaes exercerá as
funções de gerente.

Paragrapho unico. O mandato da directoria
será de quatro annos, podendo ser reno-
vado.

Art. 6.º Os directores regularão entre si o
modo pratico do serviço e quando entre elles
não haja uniformidade dos deliberações será
consultado o conselho fiscal para resolver
sobre o incidente, com recurso ainda para o
assembléa geral.

§ 1.º Os honorarios dos directores serão dous
contos (2:000\$) mensaes a cada um.

§ 2.º Ao que exercer o cargo de gerente
será abonada a mais a quantia de duzentos
mil réis (200\$) mensaes.

§ 3.º Quando um dos directores accumular
as funções de gerente da fabrica receberá
uma gratificação ao criterio da directoria.

Art. 7.º Cada director caucionará, ao as-
sumir a gestão de seu cargo, 50 acções da
sociedade.

Art. 8.º O conselho fiscal será composto de
tres membros effectivos que perceberão o ho-
norario mensal do 200\$ cada um e tres sup-
plentes, todos eleitos em assembléa geral
ordinaria.

Art. 9.º A assembléa geral ordinaria terá
lugar no mez de abril cada anno.

Art. 10. O anno social corresponde ao anno
civil.

Art. 11. Semestralmente se procederá a
balanço e aos lucros liquidos apurados dará a
directoria, de accordo com o conselho fiscal,
a seguinte applicação:

a) cinco por cento (5 %) no minimo, passa-
rão para o Fundo de Reserva até attingir a
metade do capital social.

b) cinco por cento (5 %) no minimo, para
constituir um Fundo de Depreciação e regula-
rização de dividendos, cuja deducção cessará
quando for deliberado pela assembléa geral;

c) do restante, se distribuirá dividendo aos
accionistas;

d) dos lucros liquidos verificados em cada
balanço, se pagará como gratificação, aos tres
directores, em partes iguaes, quantia equiva-
lente ao total de oito por cento (8 %).

Art. 12. A directoria fica investida de po-
deres de administração plena, sendo que os
documentos de responsabilidade da sociedade,
deverão ser assignados por dous directores.

Nos casos omissos, será observada a lei das
sociedades anonymas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
dente encerra a sessão da qual mandou lavrar
a presente acta e uma cópia authentica a
qual é lida e approvada sem discussão, e eu,
Antonio Vaz de Carvalho Junior, 1.º secreta-
rio, a subscrevo e assigno com os demais
membros da mesa e accionistas presentes. —
Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Alberto de
Faria. — Jorge Dutra de Souza Gomes. — Gaffré
Guinle & Comp. — Ildelfonso Dutra, como in-
ventariante do espolio de Arlindo de Souza
Gomes. — J. C. de Figueiredo. — Americo F.
de Moraes. — Manoel Murinho Filho. — M. de
Siqueira. — Por procuração de Angelita de Si-
queira, Feissly M. de Siqueira. — M. de Si-
queira, por suas filhas menores. — Octavio Du-
tra de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. —
F. de Siqueira. — Barão de Ibirocahy. — Arthur
de Souza Gomes.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Capital autorizado..	Fls. 25.000.000
Capital emitido....	» 14.030.000
Reserva.....	» 2.230.000
Activo	
Titulos descontados.....	3.908:213\$945
Empréstimos, contas caucio-	
nadas, etc.....	10.998:989\$720
Letras a receber.....	16.212:774\$680
Valores em custodia.....	8.638:371\$980
Casa matriz, filiaes e corres-	
pondentes.....	7.328:019\$415
Diversas contas.....	579:432\$930
Caixa.....	3.847:429\$735
	51.532:952\$445

Passivo	
Capital declarado para o	
Brasil.....	2.000:000\$000
Contas correntes com e sem	
juros.....	5.126:778\$190
Depositos a prazo fixo.....	4.152:660\$320
Casa matriz, filiaes e corres-	
pondentes.....	14.428:121\$178
Credores por titulos em cau-	
ção e cobrança.....	14.396:668\$390
Depositantes de valores em	
custodia.....	8.638:371\$980
Diversas contas.....	2.770:352\$187
	51.532:952\$445

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
Banco Hollandez da America do Sul.—A.
Heyman.—E. J. Magoulas.**Banco Español del Rio de la Plata**

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. \$ 100.000.000, m/n
Capital realizado e
fundo de reserva \$ 147.915.652, 12 m/n.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Activo	
Adeantamentos em conta	
corrente.....	2.548:483\$104
Titulos descontados.....	866:831\$940
Letras a receber.....	1.216:088\$966
Succursaes e corresponden-	
tes.....	1.224:705\$713
Valores depositados.....	771:059\$000
Valores caucionados.....	9.975:148\$133
Diversas contas.....	2.358:098\$453
Caixa.....	691:212\$722
	19.681:639\$031

Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, pre-	
mio e c/correntes.....	391:786\$191
Casa matriz, succursaes e	
correspondentes.....	4.883:821\$931
Letras a cobrança.....	1.216:088\$966
Deposito de titulos e valores	
.....	10.746:207\$133
Diversas contas.....	1.613:725\$810
	19.681:639\$031

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
Banco Español del Rio de la Plata, filial
Rio de Janeiro.—A. Cardoso.—W. M. de
Basabe.**Companhia Industrial de Valença**

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Fabrica.....	607:217\$501
Novo deposito.....	2:739\$140
Ações da Companhia Oli-	
veira Industrial.....	268:150\$460
Ações caucionadas.....	24:000\$000
Águas.....	8:000\$000
Predios.....	16:093\$900
Materia prima.....	254:769\$790
Produto manufacturado...	100:535\$310
Almoxarifado.....	47:093\$360
Moveis e utensilios.....	1:890\$000
Seguro.....	6:700\$000
Caixa da fabrica.....	531\$300
Sellos do consumo.....	902\$860
Letras a receber.....	35:320\$930
Contas a receber.....	493:389\$370
Saldo em bancos.....	267:891\$330
Saldo em caixa.....	26:320\$260
	2.163:652\$641

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	24:000\$000
Contas correntes.....	696:818\$750
Contas a pagar.....	13:321\$630
Dividendos a pagar.....	50:000\$000
Imposto de dividendo.....	2:590\$000
Letras a pagar.....	217:143\$900
Fundo de reserva.....	246:109\$437
Lucros suspensos.....	22:117\$760
Delcredere.....	114:093\$300
Lucros e perdas.....	118:345\$334
Depreciação de machinas...	160:000\$000
	2.163:652\$641

Balanço em 30 de junho de 1918. — Os di-
rectores: Benjamin Ferreira Guimarães. —
José de Siqueira Silva da Fonseca. — Manoel
Ferreira Guimarães.**The National City Bank of New York**

Fundado em 1812

Capital integralizado.....	\$25.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$46.954.606,22

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Activo	
Caixa:	
Em moeda	
corrente.....	10.595:458\$430
Em diver-	
sos ban-	
cos desta	
praça...	7.018:128\$769
	26.613:587\$219
Letras descontadas.....	6.079:523\$720
Empréstimos, contas caucio-	
nadas.....	36.338:026\$030
Caixa matriz e filiaes.....	9.270:211\$513
Correspondentes.....	17.081:183\$001
Letras a cobrar.....	27.035:616\$278
Valores caucionados e depo-	
sitados.....	60.349:214\$229
Diversas contas.....	6.317:323\$133
	199.101:691\$123

Passivo

Capital de-	
clarado	
das fi-	
liaes no	
Brasil —	
U. S....	\$1.000.000,00
	3.082:198\$000
Contas correntes, com e sem	
juros.....	44.353:6 25\$606
Deposito a prazo com juros	
.....	1.911:081\$330
Correspondentes.....	34.771:175\$383
Caixa matriz e filiaes.....	15.857:886\$941
Credores por letras a cobrar	
.....	27.035:616\$278
Titulos em caução e deposi-	
tados.....	60.349:214\$229
Diversas contas.....	1.721:935\$136
	189.101:691\$123

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1918.—
Gerente, C. C. Pineo.—Contador, A. F.
Hiltz.**Banco de Credito Geral**

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

FUNDADA A 11 DE JUNHO DE 1918

Iniciou suas operações a 1 de agosto de 1918

BALANCETE N. 4, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas—Entradas a rea-	
lizar.....	271:341\$332
Socios geraes.....	293:717\$000
Titulos caucionados.....	140:030\$000
Despezas de installação.....	11:616\$350
Bemfeitorias na sede social.	
.....	4:337\$709
Moveis e utensilios.....	12:923\$100
Titulos descontados.....	61:264\$300
Consignações em repartições	
publicas.....	2.493:632\$170
Contas correntes.....	1.631:849\$996
Diversas contas, despezas	
geraes, juros, commissões	
e porcentagens.....	103:315\$894
Caixa, em moeda corrente	
e nos bancos.....	139:360\$811
	5.101:548\$916

Passivo	
Capital — Valor de 20.097	
ações de 30\$.....	1.023:250\$000
Caução da directoria.....	100:030\$000
Fianças.....	40:000\$000
Fundo de accumulção.....	169:107\$828
Credores em conta corrente	
com e sem juros e por le-	
tras a prazo.....	3.010:911\$936
Diversas contas, juros, com-	
missões, joias, taxas de in-	
scrição e de garantia, etc.	738:279\$132
	5.101:548\$916

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de no-
vembro de 1918.—Antero Pinto de Almeida,
presidente.—E. de Proença Gomes, contador.**ANNUNCIOS****CODIGO CIVIL BRASI-
LEIRO**Trabalhos relativos á sua
elaboração

1.º E 2.º VOLUMES

Aham-se á venda na Thesouraria da Im-
drensa Nacional, pelo preço de 10\$000,
cada exemplar.

A' Praça

A esta e ás demais praças, com as quaes mantemos relações commerciaes, communicamos que o Sr. Oscar da Silva Carneiro, nesta data, se retirou de nosso serviço, onde exercia as funções de gerente de nossa casa filial no Rio de Janeiro, pelo que declaramos de nenhum effeito as procurações que, nas notas do segundo tabellião desta cidade, lhe havíamos passado.

Outrosim, communicamos ás mesmas praças, que continuando o Sr. Luiz Nogueira Sobrinho (até agora da mencionada nossa filial, gerente conjuntamente com o Sr. Oscar da Silva Carneiro), a nos prestar o concurso de sua actividade, nesta data o investimos das funções de unico gerente da mesma nossa casa filial no Rio de Janeiro, conforme procuração que nas notas do segundo tabellião desta cidade, hoje lhe passámos.

São Paulo, 30 de novembro de 1918.—
F. Upton & C.

Agencia Geral Cinematographica**A' PRAÇA**

Claude Darlot participa ao commercio desta praça e do interior que, por distracto de 29 de novembro de 1918, foi dissolvida a sociedade commercial que gyrava sob a razão de Darlot & Sarmiento, retirando se o socio Sr. Henrique Sarmiento, pago e satisfeito de todos os seus haveres.

Communica outrosim que todo o activo e passivo da extincta firma fica a cargo exclusivo da nova firma commercial de Claude Darlot, que continuará no mesmo ramo de negocio, esperando merecer a consideração e confiança que foi dispensada á firma antecessora.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—
Claude Darlot. Concorde. — Henrique Sarmiento.

Companhia Tijuca**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e reforma de outros artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1918.—
A directoria.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Terceira convocação)**

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, para, no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 14, 2º andar, se reunirem em assembléa geral ordinaria, na qual, de accôrdo com o art. 23 dos estatutos, serão apresentados, discutidos e submettidos á votação o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, referente ao balanço do primeiro semestre do corrente anno, assim como quaesquer assumptos que possam interessar á companhia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1918.—
A directoria.

Fallencia de Bernardino Pinto ou Bernardino Pinto Ribeiro**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CREDORES**

Credores da massa:	
M. juiz, por suas custas.....	\$
O Sr. curador das massas.....	\$
O escriptão.....	\$
Credores chirographarios:	
Henrique da Silva Simões.....	3:319\$210
João de Oliveira & Irmão.....	1:611\$300
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	1:242\$510
M. Soares da Silva & Comp.....	950\$000
Martins do Amaral & Comp.....	728\$220
	7:851\$249

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1918.—
Henrique da Silva Simão, o liquidatario.

Banca Francesa & Italiana per l'America del Sud**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francesa & Italiana per l'America del Sud para a assembléa geral extraordinaria que terá logar na sede da mesma Banca, em Paris, Avenida da Opera n. 41, no dia 21 de dezembro do corrente anno.

O fim da presente assembléa é o de votar o augmento do capital social de frs. 25.000.000 para frs. 50.000.000 (cincoenta milhões de francos).

Na forma do art. 34: uma parte dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assembléa, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banc, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(Primeira convocação)**

De accôrdo com o resolvido, unanimemente, em sessão de directoria, convoco os senhores socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 7 do corrente, sabbado, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Objectos da convocação:
a) Tomar conhecimento do relatório apresentado pelos peritos Srs. Ball, Baker, Cornish & Comp., sobre o estado financeiro da sociedade e accusando o ex-1º thesoureiro, Sr. Camillo Corrêa de Sá e Benevides, de haver commettido irregularidades, bem como do parecer do conselho fiscal sobre esses assumptos; resolver sem restricções a esse respeito;

b) Varias questões sociaes incluindo reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
Mario de Albuquerque Lima, presidente.

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do dia 7 do corrente mez em diante serão pagos, no London & River Plate Bank, Limited, os juros relativos ao 1º semestre de 1918 das 55 obrigações preferenciaes de juro de 5 1/2% ao anno, existentes no Brasil, a razão de 3\$543 por obrigação, ao cambio de 23 1/2.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
M. C. Miller, director gerente.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Os incorporadores desta companhia convidam os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembléa geral de constituição, segunda-feira 9 do corrente, ás 14 horas, no salão do 1º andar do predio á rua Visconde de Inhaúma n. 53.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.—
Os incorporadores: A. F. dos Santos & Comp., — Antonio Fernandes dos Santos. — Adolpho Schmidt.

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

A directoria da Companhia Brasileira Carboneto de Calcio convoca os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Primeiro de março n. 35, em o dia 14 do corrente, ás 14 horas, para o fim especial de ser deliberada a alteração do art. 7º dos estatutos.—
A directoria.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 754, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 63.754.

Inscrição n. 306, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 25.306.

Inscrição n. 220, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 220.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente. Estas prestações variam de 15 até 10%, conforme o valor da mercadoria escolhida e estão sujeitas a sorteio.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS.

61, Rua da Quitanda, 61.